



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de agosto de 2011

SÉRIE 3 ANO III N°161

Caderno 1/3

Preço: R\$ 4,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°14.977, 02 de agosto de 2011.
(Autoria: Deputada Bethrose)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO BRINCAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Brincar, a ser comemorado no dia 28 do mês de maio.
Parágrafo único. O Dia ora instituído passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior
SECRETÁRIO DO ESPORTE

*** **

LEI N°14.978, 02 de agosto de 2011.
(Autoria: Deputado Antônio Carlos)

DENOMINA WILSON DIAS CABRAL A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE VILA DO RIACHÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRO, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominada Wilson Dias Cabral a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no distrito de Vila do Riachão, no Município de Barro, no Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI N°14.979, 02 de agosto de 2011.
(Autoria: Deputada Inês Arruda)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA NUTRIÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - IPREDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica instituído o Dia Estadual do Instituto de Promoção da Nutrição e do Desenvolvimento Humano - IPREDE, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 do mês de junho.
Art.2º O Dia Estadual do Instituto de Promoção da Nutrição e do Desenvolvimento Humano - IPREDE, integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Evandro Sá Barreto Leitão
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI N°14.980, 02 de agosto de 2011.
(Autoria: Deputado Hermínio Resende)

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM ÁREAS DE GRANDE POTENCIAL TURÍSTICO E DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, CONTENDO A MENSAGEM: "NÃO DOE MOEDAS NOS SINAIS DE TRÂNSITO, NÃO ESTIMULE O TRABALHO INFANTIL".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica obrigatória a afixação de placas informativas em áreas de grande potencial turístico e de grande circulação de pessoas, contendo a mensagem: "NÃO DOE MOEDAS NOS SINAIS DE TRÂNSITO, NÃO ESTIMULE O TRABALHO INFANTIL".
Art.2º O texto da placa deverá ser escrita com letras maiúsculas de fácil leitura e compreensão, exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Evandro Sá Barreto Leitão
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI N°14.981, 02 de agosto de 2011.
(Autoria: Deputada Inês Arruda)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FEIRA DE NEGÓCIOS DE OVINOS E CAPRINOS DOS INHAMUNS - FEST BERRO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Feira de Negócios de Ovinos e Caprinos dos Inhamuns - Fest Berro, realizada no Município de Tauá.
Art.2º A Feira de Negócios de Ovinos e Caprinos dos Inhamuns - Fest Berro, é realizada, anualmente, no mês de novembro.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

LEI N°14.982, de 02 de agosto de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º O art.31 e o inciso III do art.32 da Lei n°14.786, de 13

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Gabinete do Vice-Governador
IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
JOEL COSTA BRASIL
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOÃO ALVES DE MELO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA
 Secretaria das Cidades
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria Especial da Copa 2014
FERRUCCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria do Esporte
ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
SERVILHO SILVA DE PAIVA

de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31. As progressões e promoções a que se referem os arts.26 e 27 serão efetivadas anualmente, sendo que o primeiro interstício para a sua concessão será contado a partir de 1º de junho de 2010, observado o disposto no art.27 desta Lei.

Art.32....

III - da Representação.” (NR).

Art.2º O prazo previsto pelo art.45, da Lei nº14.786, de 13 de agosto de 2010, terá como termo final 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.983, de 02 de agosto de 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2012, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo I - Anexo de Metas Fiscais;

II - anexo II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - anexo III - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2012, serão as constantes na Lei do Plano Plurianual 2012-2015, a qual deverá observar as seguintes diretrizes e objetivos estratégicos:

I – no eixo de governo Sociedade Justa e Solidária, que objetiva promover a melhoria da qualidade de vida dos cearenses, por meio da oferta de serviços essenciais básicos como saúde, educação, segurança pública, esporte e lazer, justiça e promoção dos direitos e da cidadania ativa, destacam-se:

a) na área da Saúde - Acesso integral às ações e serviços de saúde, com qualidade, humanização e modernização, por meio do fortalecimento do SUS no Ceará, consolidação da estratégia dos consórcios públicos de saúde, ampliação e qualificação da atenção básica, média e da alta complexidade, disponibilizando maior número de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, nas sedes das microrregionais de saúde do Estado, fortalecimento da proteção e promoção à saúde, fundamentado na intersetorialidade, ampliação da oferta de leitos neonatais no Estado, ampliação da assistência farmacêutica, consolidação, profissionalização e qualificação da gestão na saúde, dentre outros;

b) na Educação – promoção de uma educação básica com equidade e foco no sucesso do aluno, promovida em regime de colaboração entre os entes federativos e na gestão do próprio sistema, ensino médio comprometido com a construção dos projetos de vida dos estudantes, valorização dos profissionais de Educação, subsidiando a aquisição de computadores para os professores da rede pública de ensino estadual, despertando o interesse e satisfação com a carreira, o desenvolvimento pessoal, o aperfeiçoamento do desempenho e a qualidade do ensino, promoção da autonomia escolar com a efetiva participação da comunidade, protagonismo e empreendedorismo juvenil como premissa da ação educativa, a escola como espaço de inclusão social, promoção da cultura de paz, adequação das escolas à inclusão do ensino de música em sua grade curricular, dentre outros;

c) na Segurança Pública – integração com cidadania, planejamento e gestão inteligente das ações de Segurança Pública, modernização tecnológica e científica, valorização do profissional de Segurança, atenção ao preso e egresso do sistema prisional, combate ao tráfico e prevenção ao uso indevido de drogas e no combate à violência social;

d) no Esporte – formação do sistema estadual do esporte e lazer, capacitação e formação continuada dos profissionais, democratização do acesso à prática do esporte e lazer como instrumento de formação da cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida, promoção do esporte de rendimento para projeção do Ceará no cenário esportivo regional, nacional e internacional, consolidação dos investimentos públicos na infraestrutura esportiva, dentre outros;

e) na Cultura – ênfase no significado histórico e contemporâneo da Cultura Cearense, por meio da ampliação do acesso aos bens e serviços culturais, ampliação e fortalecimento do processo de gestão democrática, e fomento às expressões múltiplas;

f) no âmbito do Desenvolvimento Social e Trabalho – ampliação da rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente, criação do Programa Multissetorial de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, intensificação de ações voltadas para Segurança Alimentar e Nutricional, criação de um Programa Multissetorial de Enfrentamento às Drogas, ampliação e fortalecimento das casas de ressocialização para dependentes químicos, promoção de ações de enfrentamento à discriminação quanto a gênero, raça e diversidade sexual, políticas efetivas direcionadas à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, geração de trabalho, emprego e renda nas cadeias produtivas, fortalecimento de micro e pequenas empresas e intensificação de políticas de erradicação da pobreza, com formação continuada dos atores do sistema de garantia (educação, saúde, assistência social, segurança pública, defensores) que atendam crianças e adolescentes, dentre outros;

g) na área da Juventude – realização de políticas públicas integradas, reconhecendo o protagonismo deste segmento nos processos de transformação social e de desenvolvimento, dentre outros;

h) para as Mulheres – promoção de políticas públicas que previnam e combatam todas as formas de violência e impulsionem sua autonomia econômica, social e política, de forma a garantir a equidade de gênero, direitos de saúde, sexuais e reprodutivos; e

i) na área de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Superior e Profissional – incremento da pesquisa, sintonização da política do setor com os grandes projetos estruturantes do Estado, apoio a novos programas e projetos de pesquisa e de inovação tecnológica, desconcentração e interiorização dos projetos, qualificação dos programas de graduação, pós-graduação e pesquisa, fortalecimento da extensão e relação universidade-comunidade, dentre outros importantes para o aproveitamento das potencialidades humanas e naturais e transformação social;

II – no eixo Economia para uma Vida Melhor, que busca um desenvolvimento duradouro e sustentável para o Estado, por meio do aproveitamento e fortalecimento das potencialidades geradoras de renda e riqueza, destacam-se:

a) na área de Desenvolvimento Econômico - a maximização dos fatores estruturais de propagação do ambiente de negócios, a promoção da capacidade competitiva de empresas comerciais e de serviços, a elevação da competitividade da Indústria e Mineração, a consolidação da implantação de equipamentos e empreendimentos estruturantes, proporcionando a manutenção e a ampliação de postos de trabalhos, além do Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura e do fortalecimento do agronegócio;

b) no Desenvolvimento Agrário - organização da produção e comercialização dos produtos, incentivos à produção agroecológica para reverter impactos socioambientais, universalização do acesso à água e ao saneamento básico, ampliação de infraestrutura produtiva e social para o desenvolvimento rural, aprimoramento da assistência técnica e extensão rural, incremento da política de defesa agropecuária e educação do campo;

c) no âmbito do Desenvolvimento Urbano e Integração Regional - desenvolvimento regional a fim de reduzir desigualdades, fortalecimento da política de desenvolvimento urbano e integração regional, de saneamento básico e de habitação;

d) no Turismo – tornar o Ceará como um dos principais destinos turísticos de lazer e eventos do Brasil, reconhecido como um vetor de desenvolvimento econômico e socialmente inclusivo, viabilizado pela promoção e marketing, gestão, qualificação, pesquisa e estruturação de grandes projetos de infraestrutura, tais como os projetos da COPA 2014;

e) no Meio Ambiente - reestruturação do sistema estadual do meio ambiente, criação de política estadual para mitigação e adaptação às mudanças climáticas e fortalecimento da política estadual de Florestas e da Biodiversidade, criação de política estadual para prevenção e combate à desertificação;

f) na área dos Recursos Hídricos - garantia da qualidade e quantidade da água adequadas às diversas demandas da população, por meio da gestão descentralizada, integrada e participativa dos recursos hídricos, acesso a água para todos, aproveitamento socioeconômico dos recursos hídricos disponíveis, uso racional da água e preservação dos recursos hídricos, implantação de uma plataforma logística e de transporte;

g) na Infraestrutura - ampliar e integrar o sistema de comunicação do Estado, fortalecer o sistema de suprimento de energia, diversificar a política de portos, implementação da política de rodovias, ferrovias e aeroportos, dentre outros.

III – no eixo Governo Participativo, Ético e Competente, orientado para a prática da boa gestão governamental, destacam-se o aperfeiçoamento da gestão por resultados, valorização da participação social e valores éticos, pautado ainda em orientações técnico-normativas e legais, com expressões e fundamentos na democracia e transparência, favorecendo o desenvolvimento humano com sustentabilidade. Essas premissas serão potencializadas pelo aperfeiçoamento da relação entre governo e sociedade, aperfeiçoamento da articulação e cooperação do Governo Estadual como outros poderes e níveis de governo, pelo aperfeiçoamento da política de gestão de recursos humanos, e pela captação de recursos financeiros para concretização das metas de governo estabelecidas.

§1º A Lei do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual de 2012 deverão observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas das microrregiões de planejamento do Estado, bem como as resoluções aprovadas nos Conselhos Deliberativos de políticas setoriais.

§2º Atendidas as obrigações constitucionais e legais do Estado e as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2012, as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art.3º A elaboração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual) bem como sua execução, devem atender aos seguintes princípios:

I - gestão com foco em resultados: perseguir resultados e indicadores de governo que representem compromissos com a população e que estejam alinhados com os resultados setoriais, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - enfoque regional: descentralização das ações do Governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - a participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - a transparência: ampla divulgação dos gastos dos órgãos públicos da administração direta e indireta, com a exibição, na íntegra, dos contratos e aditivos, e informações atualizadas, de forma simplificada quanto às partes contratantes, objeto, valor, vigência, e avaliação dos resultados obtidos, situados no site oficial do governo do Estado do Ceará, favorecendo o controle social;

V - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII - O acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos: gerenciamento dos programas, projetos e ações do Plano Plurianual 2012-2015.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro 2009.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art.5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2012, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2012 – 2015.

Art.6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art.7º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2012, serão constituídos, de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, estão relacionados no anexo III desta Lei.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo:

I - demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões de planejamento;

II - demonstrativo consolidado por esfera orçamentária, por categoria econômica e segundo as fontes de recursos do Tesouro e Outras Fontes;

III - demonstrativo da receita e da despesa das fontes da Administração Direta do Tesouro e da Administração Indireta.

Art.8º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Conjunta, nº4 de 30 de novembro de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art.9º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e

de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - esfera orçamentária;

II - classificação institucional;

III - classificação funcional;

IV - classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa e Elemento de Despesa;

V - modalidade de aplicação;

VI - programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

VII - regionalização;

VIII - fontes de recursos e identificador de uso;

IX - identificador de resultado primário; e

X - balancete orçamentário e financeiro.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art.203 da Constituição Estadual, consoante na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I - FIS - Orçamento Fiscal;

II - SEG - Orçamento da Seguridade Social; e

III - INV - Orçamento de Investimento.

§2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§6º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§7º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§8º A modalidade de aplicação será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I - administração municipal – (MA 40);

II - entidade privada sem fins lucrativos – (MA 50);

III - entidades privadas com fins lucrativos – (MA 60);

IV - consórcios públicos – (MA 71);

V - aplicação direta – (MA 90); e

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – (MA 91).

§9º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§10. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I - os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II - os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas no inciso anterior;

III - os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

IV - os recursos da Administração Indireta.

§11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, consoante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão ao código das fontes de recursos definidas no §2º deste artigo:

I - fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida - 0;
II - fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado - 1;

III - fontes de recursos de Outras Fontes - 2;

§12. O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do anexo I desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - financeira - (RP 0);

II - primária obrigatória - (RP 1);

III - primária discricionária de projetos estruturantes do Estado (RP 2);

IV - primária discricionária de projetos do Orçamento Geral da União - OGU, relativa ao Projeto Piloto de Investimento - PPI, ou Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP 4).

§13. A consolidação do orçamento por macrorregião será feita em conformidade com as macrorregiões de planejamento criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº18, de 29 de dezembro de 1999.

§14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará” e código identificador “22”.

§15. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no §14 deste artigo poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema e Contabilidade do Estado, que registre a efetiva localização da despesa nas macrorregiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

§16. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

Art.10. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2012 com códigos próprios que as identifiquem.

Art.11. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Parágrafo único. As ações do FECOP, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Contabilidade do Estado, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art.12. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, os termos do inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, consolidadas na ação orçamentária da Folha Complementar;

VII - contrato de gestão;

VIII - construção de Centros de Referência da Juventude.

Art.13. Para efeito do disposto no art.8º, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 30 de agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art.14. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na Internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art.15. A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, demonstrativo com a relação das obras que serão incluídas na Proposta Orçamentária de 2012, cujo

valor total da obra ultrapasse R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), bem como demonstrativo com a relação das obras da Copa do Mundo de 2014.

Parágrafo único. Os demonstrativos de que tratam o caput deste artigo serão disponibilizados no site da SEPLAG.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.16. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts.200 e seu parágrafo único; 203, §2º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e do Balanço Geral do Estado.

§1º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

§2º O Poder Executivo manterá, em sua página na internet, demonstrativos atualizados da execução orçamentária por órgão, função, subfunção, programa e projeto/atividade dos recursos destinados às políticas públicas para a infância e adolescência e ao evento da Copa do Mundo de 2014.

Art.17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e entidades da administração pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativas Não Continuadas”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III - ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando a melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V - ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade. A despesa pode ter relação com a realização de ativos públicos;

VI ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas, em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.18. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2012 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto - PIB estadual, discriminadas no anexo I - Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2012, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2011 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2011 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2012

quando da apuração do resultado primário deste exercício.

Art.19. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2011, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAG até 30 de junho de 2011, corrigidas para preços de 2012 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2012, conforme o anexo I – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2012;

II - de manutenção e funcionamento de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2011 e 2012.

§2º As despesas de custeio e de manutenção, de que trata o caput deste artigo, correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF, como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido no inciso I do art.17 desta Lei.

Art.20. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2012, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2011, conforme discriminado no anexo I - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada em 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2012, conforme o anexo I - Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art.21. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art.205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual nº29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Art.22. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização, e entidades filantrópicas ou assistenciais de atendimento a Mulheres Vítimas de Violência, Idosos e Pessoas com Deficiência;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de agosto de 2011;

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art.23. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art.46 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art.24. A Lei Orçamentária de 2012 e os créditos especiais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº101, de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e suas revisões.

§1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art.25. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

§1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§2º Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais Não- Dependentes.

Art.26. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento for com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art.27. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2012, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art.100, §§1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art.28. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art.29. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de agosto de 2011.

Art.30. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, cumprindo o disposto no art.212, da Constituição Federal, e art.216, da Constituição Estadual.

Art.31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e a sua aplicação.

Art.32. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art.33. Para efeito do disposto no §3º, do art.16, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art.24, incisos I e II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.34. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios, junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art.35. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias para Municípios e de repasses de recursos para contratos com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPS, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.36. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art.37. A criação de Secretarias Novas, bem como a inclusão de categoria de programação ao Orçamento de 2012 será realizada mediante abertura de crédito adicional especial, por projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos de que trata o caput deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§3º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art.38. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo:

I - a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macrorregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II - os programas e ações do Plano Plurianual 2012-2015, os quais não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2012.

Art.39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.4º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art.40. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não são consideradas créditos adicionais.

§1º Incluem-se no caput deste artigo:

I – as Modalidades de Aplicação;

II – os Elementos de Despesa; e

III – os Identificadores de Uso – Iduso;

§2º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Contabilidade do Estado.

§3º As alterações referente a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na região 22 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§14 e 15 do art.9º desta Lei.

Art.41. As modificações de fontes de financiamento e de códigos e títulos das ações desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal poderão ser realizados por meio de Crédito Suplementar.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.42. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, dentre outras, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art.203, §3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária, de que trata o caput deste artigo, obedecerá aos limites estabelecidos nos arts.19 e 58 desta Lei, devendo ser alocado maior volume de recursos na proposta orçamentária de 2012 para compensar o aumento das despesas com o ingresso dos policiais militares, seus dependentes e pensionistas do sistema.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art.43. Para efeito do disposto nos arts.49, inciso XIX; 99, §1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art.134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts.58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art.19 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, à Defensoria Pública Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art.168 da Constituição Federal.

Art.44. Para efeito do disposto no art.8º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de agosto de 2011, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do §3º, do art.203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2012 e a respectiva memória de cálculo.

Art.45. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2012, consignará recursos para o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.46. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art.203, §3º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos

recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art.47. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Estado.

SEÇÃO VII DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art.48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art.8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art.20 desta Lei.

§1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§2º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§3º Observado o disposto no art.100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá o cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§4º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público terão como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art.49. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§1º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o §1º deste artigo, publicarão ato próprio, até o vigésimo dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 6,87 e 17,09).

§4º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher.

§5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo

das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o anexo I - Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO E EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.50. A fixação de despesa na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais para entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº27.953, de 13 de outubro de 2005, ressalvadas as exceções determinadas em lei específica para a concessão das subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – cód. 50 – e nos seguintes elementos de despesas:

- Contribuições – código 41;
- Auxílios – código 42;
- Subvenções Sociais – código 43.

Art.51. As entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, inclusive àquelas classificadas como Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs, que, respectivamente, firmarem contratos de gestão e termo de parceria com a Administração Pública Estadual, deverão atender às seguintes condições:

- I - apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:
 - a) as razões para a celebração do contrato ou convênio;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;
 - f) cronograma de desembolso; e
 - g) declaração do conveniente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta.
- II - comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do conveniente ou contratado, mediante:
 - a) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - b) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;
 - d) apresentação de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;
 - e) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do conveniente;
 - f) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União.

§1º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§2º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parcerias com as organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, terão ação orçamentária específica na entidade governamental responsável pela ação, conforme dispõe o art.12, inciso VII desta Lei.

§3º A transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos será aplicada na modalidade de aplicação — Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos — Código 50, mesmo que em elemento de despesa diverso do especificado no art.51.

§4º Compete ao órgão governamental firmador dos contratos de gestão com as Organizações Sociais e OSCIPs, disponibilizar ao

cidadão, por meio da internet, consulta aos instrumentos pactuados, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, representantes dessas entidades privadas e demonstrativo, periodicamente atualizado, da aplicação dos recursos.

§5º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes e Órgãos das Esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art.52. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão firmar termo de cooperação com empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, visando ao repasse de recursos para a execução de investimentos públicos constantes na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, desde que os bens resultantes sejam incorporados ao patrimônio público estadual.

Parágrafo único. O Estado poderá repassar recursos para a empresa controlada manter bens públicos pertencentes ao patrimônio do Estado nos termos do caput, desde que os mesmos tenham servidão pública e caráter social, e as atividades decorrentes da utilização dos recursos não sejam objetos de exploração econômica.

SEÇÃO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS

Art.53. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art.25 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

II - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os impostos de sua competência previstos no art.156, da Constituição Federal;

III - atende ao disposto no art.212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a que se refere o art.169, da Constituição Federal;

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for maior que 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for maior que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

c) 3% (três por cento), se a população for maior que 50.000 (cinquenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;

d) 2% (dois por cento), se a população for maior que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;

f) com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH;

g) com as contribuições do Seguro Safra;

VI - no período de julho de 2010 a junho de 2011 matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atende ao disposto no art.22 da Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art.42, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas

dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art.54. É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM – 2006), elaborado pelo IPECE, em 2008, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 17,09 a 28,24);

II - 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 28,24 a 39,39);

III - 7% (sete por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 39,39 a 89,56), exceto Fortaleza;

IV - 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

I - para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 6,87 a 17,09);

II - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

III - a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde, despesas relativas à segurança pública e aos programas de assistência ao idoso e a pessoas com deficiência.

Art.55. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts.53 e 55 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2011 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2012 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art.56. A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art.14 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. São considerados incentivos de natureza tributária para fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao referido sistema e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art.57. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2011, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - promoção da educação tributária;

V - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.58. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2011, projetada para o exercício de 2012, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de julho de 2011, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts.18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.59. Para os fins do disposto nos arts.19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art.60. Na verificação dos limites definidos no art.59 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art.61. Para fins de atendimento ao disposto no art.169, §1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2012, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.62. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual

será definido em lei específica.

Art.63. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo, pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§1º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF nº3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I - 319001 - Aposentadorias e Reformas;

II - 319003 - Pensões;

III - 319004 - Contratação por Tempo Determinado;

IV - 319005 - Outros Benefícios Previdenciários;

V - 319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;

VI - 319008 - Outros Benefícios Assistenciais;

VII - 319009 - Salário-Família;

VIII - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

IX - 319012 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Militar;

X - 319013 - Obrigações Patronais;

XI - 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil;

XII - 319017 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar;

XIII - 319034 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização;

XIV - 319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§2º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§3º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I - sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II - indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;

III - outras despesas não especificadas no §1º deste artigo e outras de caráter eventual.

§4º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§5º As despesas da folha complementar do exercício vigente não poderão exceder a 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal do ano anterior, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público Estadual, ressalvado o caso previsto no inciso I do §3º deste artigo, e os definidos em lei específica.

§6º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei.

Art.64. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará, até 30 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art.65. No exercício de 2012, observado o disposto no art.37, inciso II, e art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art.64 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art.64 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art.58 desta Lei.

Art.66. No exercício de 2012, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.59 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art.67. Para atendimento do §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, nº249 de 30 de abril de 2010, que

aprova a 3ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais e na Resolução nº3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art.68. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

§1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

Art.69. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.70. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.71. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.72. A Lei Orçamentária de 2012 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no inciso I do §10 do art.11 desta Lei, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado; e

g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Art.73. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012, a destinação de recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade aos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal, com base na tabela de índices referentes a 2006 (IDM – 2006).

Art.74. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.75. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei

Orçamentária de 2012 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2012, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art.76. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2012 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art.12 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art.77. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art.78. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art.79. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art.80. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art.81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.82. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012

(ART.4º, §2º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, estabelece, dentre outros, as metas anuais evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica.

No cenário mundial, a economia segue uma tendência de recuperação, registrando melhoras no mercado de trabalho dos Estados Unidos, ampliação da atividade na Área do Euro e solidez na demanda interna chinesa, onde o governo chinês intensifica medidas de restrição à liquidez, para conter riscos inflacionários crescentes. Essa perspectiva

é compartilhada pelas demais economias emergentes do sudeste asiático e da América Latina, regiões onde a elevação dos preços das commodities, entre outros fatores, têm-se traduzido em elevação dos índices de preços ao consumidor.

A economia brasileira, especificamente ao longo da década de 2000, elevou seu crescimento médio anual, do patamar de 2,5% para 4,5%. No período de 2007 a 2010, o crescimento médio anual foi próximo a 6%, não atingindo tal percentual em virtude da crise financeira mundial, no ano de 2009. Após a crise, o Brasil passou a explorar políticas de aceleração de crescimento, geração de emprego combinada com a valorização do salário mínimo e programas de transferências de renda, atingindo ao final de 2010, um crescimento do PIB brasileiro de 7,5%, o que representa um desempenho recorde desde 1986. Entretanto, em meados de 2010, a atuação da política monetária econômica tornou-se mais restritiva, com aumento da taxa de juros básica da economia e exigências de depósito compulsório.

O Estado do Ceará apresentou nesse mesmo ano, um crescimento superior ao nacional, apurado em 7,9%. Entre os componentes do PIB destaca-se a acentuada expansão da Indústria e dos Serviços. A indústria cresceu à taxa de 7,5% com incremento principalmente no setor de Construção Civil. Os grandes investimentos realizados pelo Estado e pela iniciativa privada contribuíram para o crescimento deste setor. Além disso, em 2010, o governo alcançou um superávit primário de R\$877,2 milhões de reais.

Para o período 2012-2014, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE estimou taxas de crescimento para o PIB nacional no patamar de 5%. Para o Estado do Ceará, que há dez anos apresenta uma variação do PIB superior ao do nacional, o IPECE estimou crescimento para o triênio de 5,5%, conforme Tabela 1.

O indicador de inflação utilizado foi o IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários mínimos, qualquer que seja a origem do rendimento. Para este indicador o IPECE estimou um crescimento anual de 5%, que acompanha a expectativa do Relatório de Mercado FOCUS, de 15 de abril de 2011.

Com relação à taxa de câmbio, após uma valorização do Real perante o Dólar americano, verificado em Setembro de 2008 em decorrência da crise financeira internacional e com a previsão de uma recuperação da economia global mais rápida para os próximos anos, o IPECE estima para o período uma taxa tendente a convergir para uma média de R\$1,75 a partir de 2012, conforme tabela 1.

Em síntese, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO 2012 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2012 a 2014

VARIÁVEIS – Expectativas	2012 -%	2013 -%	2014 -%
Taxa de Inflação – Centro da Meta (IPCA)	5,00	5,00	5,00
Taxa de Crescimento para o PIB Nacional	5,00	5,00	5,00
Taxa de Crescimento para o PIB Estadual	5,50	5,50	5,50
PIB Estadual – valor absoluto (R\$ bilhões)	91,97	101,88	112,86
Câmbio (R\$/US\$ - média)	1,75	1,75	1,75

Fonte: SEPLAG/IPECE

A partir desse panorama macroeconômico, o Estado busca estabelecer uma política fiscal responsável, equilibrando o uso dos recursos públicos de forma a manter estabilidade econômica, impulsionar o crescimento sustentável e promover justiça social.

No que se refere às Receitas, o Ceará, em 2010, apresentou um crescimento da arrecadação própria 20% superior ao período anterior. Aliado a isso, destaca-se o esforço do Estado no combate à sonegação fiscal, nos programas de Educação Fiscal, na modernização da arrecadação e automação da fiscalização do trânsito de mercadorias. No entanto, os recursos transferidos pela União, referentes ao Fundo de Participação dos Estados - FPE, não cresceram no mesmo ritmo, apresentando uma expansão de apenas 7,8%.

Para os próximos exercícios o Estado conta, além do orçamento corrente, com um Superávit Financeiro do exercício de 2010, da ordem de R\$726,9 milhões de reais, expectativas de transferências do governo federal e uma carteira de empréstimos com instituições oficiais no montante de R\$5,8 bilhões. Além disso, o Estado está direcionando esforços na implementação de Consórcios Públicos e Parcerias Público-Privadas, estas responsáveis pela operacionalização do Estádio Castelão, implantação de Vapt-Vupt e do Sistema de Cogeração de Energia do Centro de Eventos do Ceará.

Quanto à alocação de recursos, a administração pública estadual prima pelo planejamento orientado para resultados, com foco na satisfação do cidadão, condicionando todo o processo de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação ao alcance dos resultados,

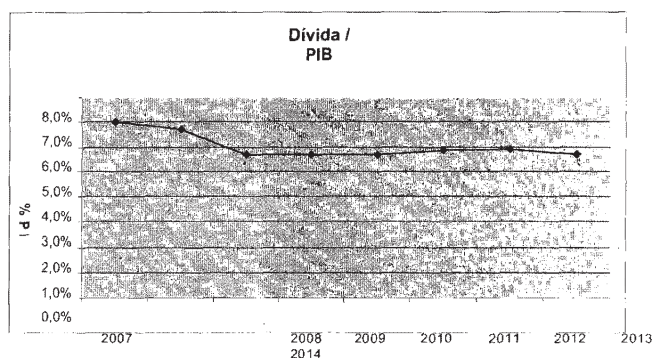
conferindo transparência à gestão pública e assegurando o exercício do controle social.

A despesa de pessoal foi estimada para assegurar o poder aquisitivo dos servidores, com base na revisão geral anual dos salários, concedendo, no mínimo, uma reposição pela perda decorrente da inflação dos últimos doze meses, mais o crescimento vegetativo da folha de pagamento e uma previsão de ingresso de pessoal decorrente dos concursos realizados, além dos aumentos diferenciados acordados com algumas categorias.

Os investimentos programados, com impacto principalmente na área social, envolvem a construção de 76 escolas, englobando as de Ensino Fundamental, Médio Regular, Rural e de Educação Profissional, 50 equipamento de saúde públicas, dentre eles Policlínicas, Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS, Unidades de Pronto Atendimento – UPA, e Hospitais. Além disso, o Estado prevê projetos estruturantes como a construção do Metrô de Fortaleza, o Programa Luz para Todos, o Projeto Rio Maranguapinho, o Centro de Eventos do Ceará, o Eixão das Águas, a Implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, dentre outros. O aumento do investimento Público será feito sem prejuízo da política fiscal, que continuará comprometida com a sustentabilidade da dívida pública e manutenção de sua trajetória como proporção do PIB.

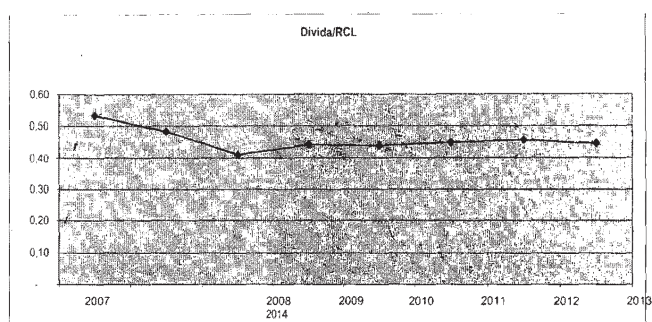
Em 2010, a Dívida Pública Consolidada do Estado alcançou o montante de R\$4.259,9 milhões equivalente a 5,7% do PIB, mantendo-se na mesma proporção até 2014, conforme se observa no gráfico I.

Gráfico I
Dívida Consolidada Líquida X PIB



A Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, apresenta comportamento estável para os próximos três exercícios, mesmo com o crescimento da dívida pública, conforme gráfico II. A relação Dívida Consolidada Líquida x RCL apresenta-se, numa situação bastante confortável, considerando o limite de endividamento dos Estados de 02 vezes a Receita Corrente Líquida, definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela resolução nº40 do Senado Federal.

Gráfico II
Dívida Consolidada Líquida X RCL



As despesas correntes foram projetadas de forma a garantir o funcionamento dos equipamentos recentemente ofertados para a sociedade e os que serão disponibilizados no período, assegurando um atendimento de qualidade aos cidadãos.

As projeções indicam que, em 2012, a receita primária (receita total menos receitas de operações de crédito, receita patrimonial e alienações de bens) deverá alcançar a marca de R\$17.042,8 milhões, correspondendo a 18,5% do PIB estadual previsto (R\$91.970,0 milhões).

Por outro lado, a despesa primária (despesa total menos juros, encargos e amortizações da dívida pública), está projetada em R\$16.780,8 milhões, equivalente a 18,2% do PIB projetado para 2012.

A meta de resultado primário (diferença entre receita e despesa

liquidada, não- financeira), fixada em R\$262,0 milhões, poderá ser revista no sentido de manter a política fiscal responsável.

O Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº249, de 30 de abril de 2010, que aprova a 3ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS
2012

LRF, art.4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	18.762.379	17.868.933	20,4%	20.687.344	18.764.030	20,3%	22.104.803	19.094.960	19,6%
Receitas Primárias (I)	17.042.807	16.231.244	18,5%	18.854.257	17.101.367	18,5%	20.629.407	17.820.457	18,3%
Despesa Total	17.785.343	16.938.422	19,3%	19.605.155	17.782.454	19,2%	21.358.877	18.450.601	18,9%
Despesas Primárias (II)	16.780.806	15.981.720	18,2%	18.594.257	16.865.540	18,3%	20.369.407	17.595.859	18,0%
Resultado Primário (I-II)	262.000	249.524	0,3%	260.000	235.828	0,3%	260.000	224.598	0,2%
Resultado Nominal	483.043	460.041	0,5%	467.592	424.120	0,5%	411.904	355.818	0,4%
Dívida Pública Consolidada	5.354.103	5.099.146	5,8%	6.004.012	5.445.816	5,9%	6.391.155	5.520.920	5,7%
Dívida Consolidada Líquida	3.487.773	3.321.689	3,8%	3.955.365	3.587.633	3,9%	4.367.269	3.772.612	3,9%

FONTE: SEPLAG/IPECE/SEFAZ

Portaria STN nº249, de 2010

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
Inflação projetada para o período - IPCA	5,00%	5,00%	5,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	5,50%	5,50%	5,50%
PIB Nacional (crescimento % anual)	5,00%	5,00%	5,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhões	R\$91.970.082,01	R\$101.879.858,34	R\$112.857.413,08

- Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa com a contribuição patronal e as transferências multigovernamentais do FUNDEB.
- As receitas, com exceção do ICMS, foram projetadas com base no modelo incremental, a partir da aplicação de indicadores. A base de projeção é formada pela arrecadação dos anos anteriores com a utilização de parâmetros adequados, afinados com a receita projetada. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade.
- Para a projeção do ICMS foi utilizado o modelo econométrico ARIMA, bastante difundido e adequado na realização de previsões. A utilização deste modelo se justifica pela relevância que o tributo possui na composição da receita total do Estado, demandando, portanto, acurácia nas estimativas.
- O parâmetro para estimar as despesas de custeio de manutenção e funcionamento administrativo foi a inflação do período, com o acréscimo do elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), que passou a ser apropriado no grupo de despesa 33 - Outras Despesas Correntes, em atendimento à Portaria Interministerial nº163 atualizada.
- Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado. Dentre estes destacam-se a construção de Escolas de Educação Profissional, Policlínicas, Delegacias Municipais e as Cadeias Públicas.
- No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada de forma que seja assegurado a todos os servidores ativos e inativos o reajuste anual pela inflação, além do crescimento vegetativo da folha de pagamento por conta da ascensão funcional e ingresso de novos servidores, descontando do montante previsto, as despesas do elemento 34, que passam a ser considerados no custeio de manutenção, embora, para fins da LRF, continue integrando o cálculo da despesa de pessoal.
- O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado delineados em consonância com as expectativas de crescimento da economia cearense.
- A meta de resultado primário, em torno de 0,3% do PIB para o triênio 2012/2014 reflete o volume de investimentos do Estado, estimado em R\$8,1 bilhões para o mesmo período, sendo que parcela destes investimentos serão financiados por operações de créditos, receitas estas que não são contabilizadas como receitas primárias para efeito de apuração da meta de Resultado Primário.
- O Resultado Nominal projetado para o período 2012 a 2014, em torno de 5,8% do PIB evidencia a continuidade dos investimentos iniciados pelo Estado anteriormente. A concretização desses investimentos dar-se-á, em grande parte, pela contratação de Operações de Crédito, elevando a Dívida Consolidada Líquida. Contudo, a ampliação desta dívida ocorre em compasso ao crescimento da Receita Corrente Líquida, não representando desequilíbrio no endividamento do Estado, haja vista que a relação Dívida/Receita Corrente Líquida deverá se manter próximo a 0,45 nos próximos anos, situação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelece a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2010 (a)	% PIB	2010 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.899.113	21,6%	15.582.683	20,8%	1.683.570	12,1%
Receitas Primárias (I)	12.430.182	19,3%	14.332.167	19,1%	1.901.985	15,3%
Despesa Total	13.874.562	21,5%	15.964.233	21,3%	2.089.671	15,1%

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2010 (a)	% PIB	2010 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Despesas Primárias (II)	12.280.182	19,1%	13.455.005	18,0%	1.174.823	9,6%
Resultado Primário (III) = (I-II)	150.000	0,2%	877.163	1,2%	727.163	484,8%
Resultado Nominal	1.204.429	1,9%	1.233.489	1,6%	29.060	-2,4%
Dívida Pública Consolidada	4.011.378	6,2%	4.259.959	5,7%	248.581	6,2%
Dívida Consolidada Líquida	2.440.212	3,8%	2.680.112	3,6%	239.901	9,8%

FONTE: SEPLAG/IPECE/SEFAZ

Portaria STN nº249, de 2010

Notas:

- No demonstrativo acima não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa de contribuição patronal e as transferências multigovernamentais do FUNDEB.
- A meta prevista de R\$150 milhões para o resultado primário correspondia a 0,2% do PIB estadual, então projetado para R\$64,4 bilhões de reais. Quando se observa a realização da meta, há um crescimento da proporção do resultado primário em relação ao PIB estadual arrecadado, divulgado no valor de R\$74,9 bilhões de reais. Pelo fato das receitas terem obtido um percentual de execução em relação à previsão inicial, maior do que o alcançado pelas despesas, refletiu, em grande parte, o incremento relevante do resultado primário obtido em 2010.
- O resultado nominal positivo de R\$1,2 bilhão evidencia o aumento da dívida fiscal líquida do Estado, em função das Operações de Crédito contraídas em 2010, no valor de R\$1,063 bilhão bem como amortização de R\$302 milhões em dívidas antigas.
- Além disso, em atenção à capacidade de pagamento anual limitada a 11,5%, estabelecida pela Resolução nº43/2001 do Senado Federal, com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, o Estado do Ceará cumpriu o limite para 2010 com 5,08% de comprometimento, contra 9,21% de 2009.
- Os Juros e Encargos da Dívida, no ano de 2010, somaram R\$189,01 milhões, representando 38,50% do serviço da dívida. Em relação ao ano de 2009, este valor demonstra um decréscimo de 1,1% em termos nominais, percentual inferior ao decréscimo do período 2009/2008 de 9,9%, em virtude de novas operações de crédito efetivadas em 2010, gerando juros e encargos no período de carência.
- Em relação às amortizações, estas alcançaram R\$301,92 milhões, representando 61,50% do serviço da dívida, um decréscimo de 48,2% ao se comparar ao ano anterior, em termos nominais. Dessa forma, o volume total do serviço da dívida em 2010 ficou em R\$490,93 milhões.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2012

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$ milhares											
	2009	Var.%	2010	Var.%	2011	Var.%	2012	Var.%	2013	Var.%	2014	Var.%
Receita Total	13.063.966	13,1%	15.582.683	19,3%	16.831.949	8,0%	18.762.379	11,5%	20.687.344	10,3%	22.104.803	6,9%
Receitas Primárias (I)	12.224.014	9,1%	14.332.167	17,2%	15.345.498	7,1%	17.042.807	11,1%	18.854.257	10,6%	20.629.407	9,4%
Despesa Total	13.158.992	21,6%	15.964.233	21,3%	16.039.212	0,5%	17.785.343	10,9%	19.605.155	10,2%	21.358.877	8,9%
Despesas Primárias (II)	11.059.373	9,6%	13.455.005	21,7%	15.345.498	14,1%	16.780.806	9,4%	18.594.257	10,8%	20.369.407	9,5%
Resultado Primário (I-II)	1.164.641	4,4%	877.162	-24,7%	0,0	-100,0%	262.000	-	260.000	-0,8%	260.000	0,0%
Resultado Nominal	(410.415)	-37,3%	1.233.489	-400,5%	324.619	-73,7%	483.043	48,8%	467.592	-3,2%	411.904	-11,9%
Dívida Pública Consolidada	3.446.817	-9,5%	4.259.959	23,6%	4.711.903	10,6%	5.354.103	13,6%	6.004.012	12,1%	6.391.155	6,4%
Dívida Consolidada Líquida	1.446.623	-22,1%	2.680.112	85,3%	3.004.731	12,1%	3.487.773	16,1%	3.955.365	13,4%	4.367.269	10,4%

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$ milhares											
	2009	Var.%	2010	Var.%	2011	Var.%	2012	Var.%	2013	Var.%	2014	Var.%
Receita Total	14.527.848	14,8%	16.361.818	12,6%	16.831.949	2,9%	17.868.933	6,2%	18.764.030	5,0%	19.094.960	1,8%
Receitas Primárias (I)	13.593.776	10,7%	15.048.776	10,7%	15.345.498	2,0%	16.231.244	5,8%	17.101.367	5,4%	17.820.457	4,2%
Despesa Total	14.633.523	23,4%	16.762.445	14,5%	16.039.212	-4,3%	16.938.422	5,6%	17.782.454	5,0%	18.450.601	3,8%
Despesas Primárias (II)	12.298.631	11,2%	14.127.755	14,9%	15.345.498	8,6%	15.981.720	4,1%	16.865.540	5,5%	17.595.859	4,3%
Resultado Primário (I-II)	1.295.145	6,0%	921.020	-28,9%	0,0	-100,0%	249.524	-	235.828	-5,5%	224.598	-4,8%
Resultado Nominal	(456.404)	-36,4%	1.295.163	-383,8%	324.619	-74,9%	460.041	41,7%	424.120	-7,8%	355.818	-16,1%
Dívida Pública Consolidada	3.833.050	-8,2%	4.472.957	16,7%	4.711.903	5,3%	5.099.146	8,2%	5.445.816	6,8%	5.520.920	1,4%
Dívida Consolidada Líquida	1.608.725	-20,9%	2.814.118	74,9%	3.004.731	6,8%	3.321.689	10,5%	3.587.633	8,0%	3.772.612	5,2%

FONTE: SEPLAG/IPECE/SEFAZ Portaria STN nº249, de 2010

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA.

VARIÁVEIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Inflação projetada para o período - IPCA	4,31%	5,91%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Fator de Multiplicação	1,112	1,050	1	1,050	1,103	1,158

- No período de 2009 a 2011, a meta de resultado primário apresenta-se com uma trajetória descendente. Esta situação é explicada pelo desempenho favorável da economia Cearense, com impacto positivo na arrecadação estadual, que juntamente com as disponibilidades de caixa e a confortável situação da capacidade de endividamento do Estado permitiu o Estado elevar significativamente os investimentos públicos.
- O ano de 2009 apresenta um resultado nominal negativo, evidenciando a redução da Dívida Consolidada Líquida em relação ao ano de 2008. Em 2010, após a liquidação de dívidas junto ao BIRD (São José I), BID (Estradas I), KFW (Saneamento I) e 03 (três) contratos com o Banco do Brasil relativos a contrapartidas do PNAFE, PROARES e do DERT/Ceará II, o Estado do Ceará passou a contratar novas operações de crédito, contabilizando um resultado nominal positivo e projetando também um resultado nominal positivo para o triênio 2012 a 2014, muito embora, sem comprometer a relação Dívida Consolidada Líquida/RCL.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	8.035.991,8	100,0%	6.472.030,1	100,0%	7.042.815,7	100,0%
Reservas	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Resultado Acumulado	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
TOTAL	8.035.991,8	100,0%	6.472.030,1	100,0%	7.042.815,7	100,0%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	18.573,0	100,0%	2.933,7	100,0%	22.020,3	100,0%
Reservas	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
TOTAL	18.573,0	100,0%	2.933,7	100,0%	22.020,3	100,0%

FONTE: SEPLAG/SEFAZ Portaria STN nº249, de 2010

Notas:

1. A redução do Patrimônio Líquido do Estado de 2009 em relação a 2008, em 8,10%, deve-se basicamente ao déficit orçamentário apurado em 2009, no valor de R\$224,0 milhões. Este déficit foi influenciado pelo superávit financeiro do exercício de 2008, que contribuiu para reforçar o orçamento de 2009.

2. Por outro lado, o patrimônio líquido entre o exercício de 2009 e 2010 aumentou cerca de 24%, decorrente principalmente do crescimento do Ativo Permanente, em 31,5%. Destacam-se com maior representatividade neste grupo os Créditos da Dívida Ativa e os Bens Imóveis.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.461,0	343,8	4.429,3
Alienação de Bens Móveis	1.461,0	343,8	4.429,3
Alienação de Bens Imóveis (1)			
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL	0,0	343,8	4429,3
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2009 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2008 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	1.461,0	0,0	0,0

FONTE: Balanço Geral do Estado

Portaria STN nº249, de 2010

Notas:

1. O Estado não alienou bens imóveis no período.

2. A receita proveniente da alienação de ativos é resultado da venda de bens móveis inservíveis da Administração Direta e Indireta, considerados dispensáveis para a Administração Pública.

3. A receita obtida em 2010 derivada da alienação de bens é cerca de 324% superior ao ano de 2009.

4. Não há despesas executadas em 2010.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI - 1 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	278.963,7	320.418,6	368.644,5
RECEITA CORRENTES	278.963,7	320.418,6	368.644,5
Receita de Contribuições dos Segurados	269.434,4	306.120,7	354.799,4
Pessoal Civil	232.171,3	264.104,2	308.201,8
Pessoal Militar	37.263,1	42.016,6	46.597,6
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	2.380,8	1.319,8	1.074,3
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	7.148,5	12.978,1	12.770,8
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	7.101,1	12.978,1	12.761,1
Demais Receitas Correntes	47,4	-	9,7
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	447.074,5	516.017,2	605.518,8
RECEITA CORRENTES	447.074,5	516.017,2	605.518,8
Receita de Contribuições	447.074,5	516.017,2	605.518,8
Patronal	447.074,5	516.017,2	605.518,8
Pessoal Civil	380.085,5	440.278,1	520.809,8
Pessoal Militar	66.989,0	75.739,2	84.709,0
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	726.038,2	836.435,9	974.163,3
DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.173.122,7	1.281.215,3	1.436.814,4
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.173.122,7	1.281.215,3	1.436.814,4
Pessoal Civil	951.110,1	1.061.578,2	1.199.823,4
Pessoal Militar	222.012,6	219.637,1	236.991,0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	-		
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.173.122,7	1.281.215,3	1.436.814,4
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(447.084,5)	(444.779,4)	(462.651,1)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	446.712,9	425.545,5	467.806,2
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	446.712,9	425.545,5	467.806,2
Recursos para Formação de Reservas			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	(371,6)	(19.233,9)	5.155,0
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: SEFAZ - Sistema Integrado de Contabilidade

Nota:

1. O SUPSEC não possui Bens e Direitos
Portaria STN nº249, de 2010

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI - 1 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant. + (c))
2010	974.163,30	1.436.814,43	(462.651,13)	(462.651,13)
2011	887.064,07	2.037.600,53	(1.150.536,46)	(1.613.187,60)
2012	819.558,66	2.224.564,30	(1.405.005,64)	(3.018.193,23)
2013	756.473,90	2.389.499,55	(1.633.025,65)	(4.651.218,88)
2014	694.724,82	2.542.781,77	(1.848.056,95)	(6.499.275,83)
2015	663.683,84	2.609.402,22	(1.945.718,38)	(8.444.994,21)
2016	632.726,92	2.670.517,14	(2.037.790,22)	(10.482.784,43)
2017	606.913,21	2.713.725,36	(2.106.812,15)	(12.589.596,59)
2018	576.985,97	2.762.062,30	(2.185.076,33)	(14.774.672,91)
2019	549.079,77	2.801.035,11	(2.251.955,34)	(17.026.628,26)
2020	519.905,48	2.839.017,83	(2.319.112,35)	(19.345.740,61)
2021	490.078,43	2.871.636,84	(2.381.558,41)	(21.727.299,01)
2022	458.004,99	2.908.329,83	(2.450.324,84)	(24.177.623,86)
2023	426.774,03	2.936.926,75	(2.510.152,72)	(26.687.776,58)
2024	401.715,41	2.944.228,07	(2.542.512,66)	(29.230.289,24)
2025	378.209,83	2.943.809,71	(2.565.599,88)	(31.795.889,12)
2026	354.801,54	2.939.097,14	(2.584.295,60)	(34.380.184,72)
2027	330.831,76	2.931.398,31	(2.600.566,54)	(36.980.751,26)
2028	309.819,09	2.909.948,78	(2.600.129,68)	(39.580.880,95)
2029	289.167,24	2.883.030,39	(2.593.863,15)	(42.174.744,10)
2030	271.305,37	2.844.097,34	(2.572.791,97)	(44.747.536,07)
2031	254.953,62	2.797.888,29	(2.542.934,67)	(47.290.470,74)
2032	239.393,60	2.747.766,88	(2.508.373,27)	(49.798.844,01)
2033	223.954,15	2.693.864,51	(2.469.910,37)	(52.268.754,37)
2034	209.323,86	2.635.133,73	(2.425.809,87)	(54.694.564,24)
2035	191.780,86	2.581.762,36	(2.389.981,50)	(57.084.545,74)
2036	174.328,07	2.525.579,04	(2.351.250,97)	(59.435.796,71)
2037	155.716,68	2.471.366,95	(2.315.650,27)	(61.751.446,98)
2038	138.765,01	2.411.713,67	(2.272.948,66)	(64.024.395,64)
2039	123.688,10	2.346.372,34	(2.222.684,23)	(66.247.079,87)
2040	110.615,69	2.275.092,77	(2.164.477,08)	(68.411.556,95)
2041	97.434,45	2.203.651,95	(2.106.217,50)	(70.517.774,45)
2042	86.267,62	2.127.460,25	(2.041.192,63)	(72.558.967,08)
2043	76.658,48	2.047.777,09	(1.971.118,60)	(74.530.085,68)
2044	69.407,75	1.962.867,77	(1.893.460,02)	(76.423.545,70)
2045	64.035,74	1.874.307,85	(1.810.272,11)	(78.233.817,81)
2046	59.725,70	1.784.480,16	(1.724.754,45)	(79.958.572,26)
2047	56.033,31	1.694.903,05	(1.638.869,75)	(81.597.442,01)
2048	52.580,97	1.606.544,64	(1.553.963,67)	(83.151.405,67)
2049	49.353,14	1.519.662,91	(1.470.309,77)	(84.621.715,45)
2050	46.256,63	1.434.636,05	(1.388.379,43)	(86.010.094,87)
2051	43.237,49	1.351.733,50	(1.308.496,01)	(87.318.590,89)
2052	40.301,30	1.271.066,81	(1.230.765,52)	(88.549.356,41)
2053	37.450,30	1.192.751,20	(1.155.300,91)	(89.704.657,31)
2054	34.698,08	1.116.875,79	(1.082.177,71)	(90.786.835,03)
2055	32.045,41	1.043.533,30	(1.011.487,89)	(91.798.322,92)
2056	29.497,52	972.791,79	(943.294,27)	(92.741.617,19)
2057	27.059,01	904.713,43	(877.654,42)	(93.619.271,61)
2058	24.733,12	839.337,55	(814.604,43)	(94.433.876,04)
2059	22.522,80	776.695,75	(754.172,95)	(95.188.048,99)
2060	20.430,35	716.811,86	(696.381,51)	(95.884.430,50)
2061	18.457,70	659.704,46	(641.246,76)	(96.525.677,26)
2062	16.606,32	605.386,97	(588.780,65)	(97.114.457,90)
2063	14.876,68	553.859,34	(538.982,66)	(97.653.440,56)
2064	13.268,10	505.105,81	(491.837,71)	(98.145.278,28)
2065	11.779,06	459.101,48	(447.322,42)	(98.592.600,70)
2066	10.407,45	415.818,04	(405.410,59)	(98.998.011,29)
2067	9.150,57	375.222,51	(366.071,94)	(99.364.083,23)
2068	8.004,95	337.273,97	(329.269,02)	(99.693.352,24)
2069	6.966,40	301.921,04	(294.954,64)	(99.988.306,88)
2070	6.030,07	269.104,17	(263.074,10)	(100.251.380,98)
2071	5.190,55	238.756,74	(233.566,19)	(100.484.947,17)
2072	4.442,04	210.805,00	(206.362,96)	(100.691.310,13)
2073	3.778,42	185.168,59	(181.390,17)	(100.872.700,30)
2074	3.193,47	161.760,75	(158.567,28)	(101.031.267,58)
2075	2.680,81	140.489,03	(137.808,23)	(101.169.075,81)
2076	2.233,99	121.254,75	(119.020,76)	(101.288.096,57)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant. + (c))
2077	1.846,66	103.954,19	(102.107,53)	(101.390.204,10)
2078	1.512,91	88.481,78	(86.968,88)	(101.477.172,97)
2079	1.227,26	74.730,07	(73.502,81)	(101.550.675,79)
2080	984,59	62.588,93	(61.604,34)	(101.612.280,13)
2081	780,15	51.946,78	(51.166,63)	(101.663.446,77)
2082	609,62	42.692,43	(42.082,80)	(101.705.529,57)
2083	469,05	34.715,50	(34.246,45)	(101.739.776,01)
2084	354,77	27.906,18	(27.551,40)	(101.767.327,42)
2085	263,28	22.154,58	(21.891,30)	(101.789.218,71)
2086	191,33	17.351,99	(17.160,66)	(101.806.379,38)

Fonte: Relatório de avaliação atuarial de 12/2010 - DRA A 2011.

Nota 1: Projeção atuarial de 2011 a 2086 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2010 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS; DRAA 2011. O ano de 2010 foi preenchido com valores efetivamente executados, com informações da CECON/CPREV;

Nota 2: Preenchido conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 3a. Edição (Portaria STN nº249, de 2010); válido para 2011, constante do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, "Contabilidade Governamental", "Manuais";

Nota 3: A elevação negativa do resultado de 2010 para 2011 decorre da passagem dos 19.393 segurados ativos do cadastro indicados como "ativos afastados aguardando aposentadoria" para o grupo de "aposentados, sob condição resolutiva", conforme previsão das Leis Complementares Estaduais nº92 e nº93, ambas de 25/01/2011.

Nota 4: Dados e principais hipóteses da Avaliação Atuarial de 31/12/2010, utilizados para a projeção acima, todos conforme Portaria MPS nº403/2008:

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGJ, TJCE, TCM e TCE, para fins de avaliação atuarial;

- Apuração das obrigações do RPPS frente aos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas, e seus desdobramentos previdenciários;

- Tábuas biométricas: sobrevivência de válidos e inválidos, IBGE 2008 (sítio MPS); entrada em invalidez, IAPB 57 Fraca;

- Folha Anual 2010: Ativos do RPPS, R\$2,81 bilhões; Inativos, R\$1,04 bilhão; Pensionistas, R\$0,40 Bilhão;

- Idade Média em 31/12/2010: Ativos do RPPS, 48,8 anos; Inativos, 69,5 anos; Pensionistas: 64,0 anos (maiores de idade).

Nota 5: Receitas resultantes das esperanças matemáticas de contribuições do Ente Público, dos segurados e pensionistas; e de compensação previdenciária líquida; e despesas resultantes das esperanças matemáticas de pagamento de benefícios previdenciários do RPPS.

FONTE: Avaliação Atuarial de 31/12/2010; correspondente ao DRAA 2011 oficialmente enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS; projeção atuarial apurada conforme as normas atuariais vigentes da Portaria MPS nº403/2008.

I. Fundamentos Legais para a Avaliação

- No âmbito da legislação federal norteadora da presente avaliação atuarial, destacam-se como base legal: (i) o art.º40 da Constituição Federal; (ii) as Emendas Constitucionais Federais nº20/1998, nº41/2003 e nº47/2005; (iii) as Leis Federais nº9.717/1999 e nº10.887/2004; bem como (iv) a Portaria MPS nº403/2008, com suas normas de Atuarial.

- No que se refere à legislação estadual vigente relacionada ao SUPSEC, ressaltam-se: (i) a Lei Complementar nº12, de 23/06/1999, que dispôs sobre a instituição do SUPSEC, com suas atualizações, e Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, atualizada; (ii) a Lei nº13.578, de 21/01/2005, que dispôs sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº41/2003 e da Emenda Constitucional Estadual nº56/2004, e sobre a adequação da legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº10.887/2004; (iii) a Constituição do Estado do Ceará, atualizada; e (iv) as recentes Leis Complementares nº92 e nº93, ambas de 25/01/2011, as quais determinaram a passagem dos atuais segurados "ativos afastados aguardando aposentadoria", hoje tratados financeiramente como se ativos fossem no sistema de folha de pagamento do Estado do Ceará, no total de aproximadamente dezenove mil segurados, com folha próxima de R\$33 milhões por mês, para o grupo de "aposentados, sob condição resolutiva".

II. Situação da Base Cadastral Disponibilizada

- O cadastro utilizado na avaliação atuarial de 31/12/2010, para fins de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2011 - MPS, abrangeu todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, disponibilizados para efeito da avaliação, relativos a todos os

poderes, entidades e órgãos do Estado do Ceará, perfazendo um total de 80.014 segurados ativos, 32.862 aposentados e 15.464 pensionistas.

- A data-base desse cadastro se referia à folha de pagamento de dezembro de 2010. Os dados foram disponibilizados: (i) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTEC, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG do Estado, referentes ao Poder Executivo estadual; (ii) pela Procuradoria Geral da Justiça - PGJ; (iii) pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM; (iv) pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE; (v) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ; e (vi) pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - AL, referentes a seus respectivos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

- O processo de validação desse cadastro estadual foi feito observando-se, principalmente, as seguintes inconsistências: registros com campos em branco; registros preenchidos com dados inconsistentes em relação ao campo; registros com campos de datas de ingresso no Estado, no Órgão, na Carreira e de nascimento com relações inconsistentes; e registros com campos de valores em moeda inconsistentes, observada a sujeição aos respectivos tetos remuneratórios.

- Os ajustamentos efetuados nesses cadastros para fins de obtenção do cadastro final a ser utilizado no cálculo atuarial em questão foram, principalmente, o preenchimento com dado médio do campo em tela, calculado com base nos dados válidos do grupo ou subgrupo específico a que se referiam.

- Observe-se, desta maneira, que o cadastro estadual, após os ajustes realizados, apresentava condição satisfatória para a elaboração do cálculo atuarial sob enfoque, não devendo os ajustamentos efetuados produzirem discrepâncias significativas nos resultados atuariais então apurados.

- Ressalte-se, contudo, que o recente processo de recadastramento de servidores ativos, aposentados e pensionistas no âmbito do Governo do Estado do Ceará, quando da efetiva e completa atualização dos dados constantes dos sistemas estaduais pertinentes, poderá alterar os dados cadastrais disponibilizados para esta avaliação. Caso isso aconteça, os resultados atuariais das futuras avaliações poderão também ser influenciados, em maior ou menor grau, a depender da magnitude das alterações cadastrais possíveis de acontecer.

- De todo modo, torna-se de fundamental importância sempre reforçar a necessidade de elaboração, manutenção e disponibilização de um cadastro sempre completo e atualizado, baseado em processos de atualização e recadastramento periódicos, abrangendo todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do SUPSEC, e de seus respectivos dependentes, referentes a todos os poderes estaduais. Cabe ao Ente Público e a unidade gestora do RPPS adotarem as providências cabíveis para atestarem a atualização e a consistência de seus cadastros em cada reavaliação atuarial.

III. Situação Previdenciária Corrente do RPPS (SUPSEC)

- A avaliação foi elaborada considerando todas as determinações da Portaria MPS nº403, de 10/12/2008, do Ministério da Previdência Social - MPS, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a legislação estadual vigente na data da avaliação.

- Futuras alterações da base legal estadual que impliquem em impactos financeiros e atuariais para o SUPSEC serão oportunamente, adequadamente e legalmente incorporados nas futuras avaliações atuariais desse RPPS, visto que a avaliação deve se restringir à sua base legal em vigor na data de sua elaboração.

- A avaliação considera o enfoque de grupo fechado de segurados, para fins de inserção dos valores na contabilidade do RPPS e do Ente Público, calculando a obrigação previdenciária bruta e líquida do SUPSEC e, conseqüentemente, do instituidor Estado do Ceará em relação aos atuais

segurados ativos, aposentados e pensionistas, inscritos no RPPS na data da avaliação. A entrada de novos segurados no RPPS e suas consequências previdenciárias serão capturadas nas reavaliações atuariais anuais obrigatórias;

- A coluna de "Receitas Previdenciárias" contém a projeção das esperanças matemáticas de recebimentos de valores por parte do SUPSEC, decorrentes de contribuições normais mensais de 11,0% dos atuais segurados ativos, aposentados e pensionistas sobre suas respectivas bases de incidência, bem como de contribuições normais mensais patronais de 22,0% do Estado do Ceará.

Essas receitas diminuem na medida em que os atuais segurados ativos implementam as condições para a aposentação, com destaque para a transferência dos atuais "ativos aguardando aposentadoria" para o grupo de "aposentados", como estipulam as Leis Complementares nº92 e nº93, de 25/01/2011;

- A coluna de "Despesas Previdenciárias" demonstra, por sua vez, a estimativa das esperanças matemáticas dos gastos anuais do SUPSEC com benefícios previdenciários, líquidos das estimativas de compensação previdenciária, esta última também líquida entre o que o SUPSEC tem a receber e a pagar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Tais despesas crescem na medida em que o grupo de aposentados aumenta, decrescendo posteriormente quando a mortalidade desse grupo se torna mais significativa, com a idade avançada, em relação ao surgimento de novos aposentados provenientes do grupo de ativos então decrescente;

- A coluna "Resultado Previdenciário" apresenta a diferença anual entre as receitas e despesas previdenciárias estimadas;

- As colunas anteriores e a coluna "Saldo Financeiro do Exercício" foram preenchidas conforme as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - 3a. Edição (Portaria STN nº249, de 2010), válido para 2011, constante no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Quanto à atual configuração previdenciária do SUPSEC, observa-se

que o valor mensal arrecadado de contribuições normais do Ente Público e dos segurados continua insuficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios contemporâneos. O Tesouro Estadual continua a efetuar aportes extras ao SUPSEC para suprir essa insuficiência financeira mensal, tendo em vista que as insuficiências financeiras dos RPPS são responsabilidade dos Entes Públicos, conforme dispõe a Lei Federal nº9.717/1998, art.2º, §1º, e legislação federal correlata.

- Na sua configuração corrente, ainda sob a sistemática de regime do tipo "orçamentário", o SUPSEC revela uma tendência crescente de seus custos previdenciários anuais no curto e médio prazos, na medida em que os atuais segurados ativos implementem as condições de elegibilidade a benefícios, principalmente quanto às determinações das Leis Complementares nº92 e nº93, de 25/01/2011, antes comentadas. Enseja, conseqüentemente, uma tendência de crescimento nos valores dos aportes anuais do Tesouro Estadual para suprir as deficiências de arrecadação de contribuições do SUPSEC.

- Não há recursos capitalizados no SUSPEC na data da avaliação, sendo os saldos contábeis verificados no final de cada mês imediatamente gastos com o pagamento de benefícios no início do mês subsequente, conforme ofício da Célula de Contadoria - CECON da CPREV da SEPLAG.

- Observe-se que os resultados das avaliações atuariais estão diretamente relacionados aos dados cadastrais disponíveis e aos parâmetros nelas considerados. Caso haja modificação no perfil financeiro e previdenciário dos segurados, bem como alteração das premissas consideradas em cada avaliação futura, os resultados atuariais correspondentes também sofrerão variações que serão mais ou menos significativas, a depender dos dados e parâmetros alterados.

- Cabe ao Governo do Estado do Ceará implementar as condições necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, observando a natureza estritamente técnica dessas condições, bem como a legislação federal vigente sobre a matéria.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

LRF, art.4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação
			2012	2013	2014	
Nota 1, 2 e 3						
TOTAL			-	-	-	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Portaria STN nº249, de 2010

Nota 1 - O governo do Estado do Ceará não programou para o período 2012-2014, a concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral, não devendo ocorrer previsão de renúncia de receita tributária, haja vista que não ocorrerá falta de arrecadação de receita prevista no planejamento orçamentário, em função das medidas implementadas. Deverão permanecer os mesmos benefícios tributários, concedidos em caráter geral, existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação dos benefícios já existentes, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada. Se houver necessidade do envio de algum projeto que configure renúncia de receita, este será acompanhado das devidas justificativas de diminuição de despesa ou do correspondente aumento de receita, de acordo com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 2 - O Estado possui, como quase a generalidade das Unidades da Federação, programa de atração de investimentos para empreendimentos produtivos, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, desde 1979. As empresas inscritas no Programa se comprometem a gerar emprego e renda e a produção de bens que não eram produzidos no Estado. O FDI objetiva atrair empreendimentos novos, por conseguinte, a compensação se efetiva pelo incremento resultante da produção dos novos empreendimentos aqui instalados, pelo aumento do consumo dos fatores de produção, isto é salários, matéria prima, energia elétrica, comunicação dentre outros, que afetam diretamente e positivamente a arrecadação do ICMS. Entendemos que os valores estimados não configuram abdicção de arrecadação da receita prevista, não comprometendo as metas de resultados fiscais, na forma definida no art.14, inciso I, da Lei Complementar nº101/2000. O entendimento aqui esboçado deriva e harmoniza-se com o entendimento manifestado pelas Procuradorias Estaduais dos Estados Brasileiros emitido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por motivação dos Secretários de Fazenda objetivando o norteamo de suas posições.

Nota 3 - São considerados incentivos de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao referido sistema e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

LRF, art.4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	744.690,5
(-) Transferências Constitucionais	186.172,6
(-) Transferências ao FUNDEB	111.703,6
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	446.814,3
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	446.814,3
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	404.920,2
Novas DOCC	404.920,2
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	41.894,1

Fonte: SEPLAG

Portaria STN nº249, de 2010

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art.17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º, do art.17, da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art.17, da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará, considerando uma taxa de inflação de 5% e um crescimento do PIB estadual real de 5,5%, estimou um aumento real do ICMS, para 2012, no valor de 744,7 milhões de reais.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de 186,1 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R\$111,7 milhões.

Depois de realizadas as deduções, R\$404,9 milhões serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos para ano 2012. Dentre estes destacam-se a construção de Escolas de Educação Profissional, Policlínicas, Delegacias Municipais e as Cadeias Públicas.

Por fim, R\$41,9 milhões é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO (1) (2)	R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	11.148.683	11.992.540	13.905.614	14.730.471	16.322.784	18.067.937	19.770.686
Receita tributária	5.314.954	5.799.444	6.966.702	7.344.773	8.303.666	9.319.898	10.352.512
Impostos	5.183.868	5.635.843	6.782.980	7.153.189	8.093.502	9.089.891	10.110.851
Taxas	131.086	163.601	183.722	191.584	210.164	230.007	241.661
Receita de Contribuição	726.794	838.661	976.108	1.025.495	1.124.147	1.232.290	1.293.937
Receita Patrimonial	227.676	237.711	214.298	234.223	185.304	194.572	204.301
Receitas Financeiras	220.238	204.449	180.678	191.469	140.412	147.432	154.804
Outras Receitas Patrimoniais	7.438	33.260	28.473	37.350	39.217	41.181	43.240
Receita de Serviços	36.267	37.072	57.685	60.569	63.598	66.777	70.116
Transferências Correntes	4.605.709	4.757.474	5.226.596	5.652.086	6.180.752	6.754.886	7.313.237
Trasferências Intergovernamentais	4.199.228	4.239.428	4.703.720	5.110.488	5.599.285	6.120.690	6.641.506
Trasferências da União	4.199.228	4.239.428	4.703.720	5.110.488	5.599.285	6.120.690	6.641.506
Cota-parte do FPE	3.445.252	3.320.535	3.578.949	4.033.817	4.404.929	4.810.182	5.252.719
Outras Transferências da União	753.977	918.892	1.124.771	1.076.671	1.194.357	1.310.508	1.388.787
Transferências de Convênios	406.481	518.047	522.876	541.598	581.467	634.196	671.731
Outras Receitas Correntes	237.282	322.178	464.224	413.326	465.316	499.514	536.582
RECEITAS DE CAPITAL	402.268	1.071.426	1.677.070	2.101.478	2.439.596	2.619.406	2.334.117
Operações de Crédito	135.950	635.135	1.063.158	1.289.187	1.573.076	1.679.264	1.313.883
Amortização de Empréstimos	74	23	78	82	86	91	95
Alienação de Bens	4.429	344	1.460	314	330	346	364
Transferências de Capital	141.916	303.711	610.211	720.114	770.285	839.143	914.236
Outras Receitas de Capital	119.898	132.213	2.162	91.780	95.818	100.561	105.539
TOTAL	11.550.951	13.063.966	15.582.683	16.831.949	18.762.379	20.687.344	22.104.803
VARIAÇÃO	20,0%	13,1%	19,3%	8,0%	11,5%	10,3%	6,9%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

Notas:

1. Excluídas as transferências intragovernamentais
2. Não foram excluídas as duplicidades da receita e da despesa da contribuição patronal e das transferências multigovernamentais do FUNDEB.

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	4.420.898	6,5%
2008	5.314.954	20,2%
2009	5.799.444	9,1%
2010	6.966.702	20,1%
2011	7.344.773	5,4%
2012	8.303.666	13,1%
2013	9.319.898	12,2%
2014	10.352.512	11,1%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	2.817.979	15,8%
2008	3.445.252	22,3%
2009	3.320.535	-3,6%
2010	3.578.949	7,8%
2011	4.033.817	12,7%
2012	4.404.929	9,2%
2013	4.810.182	9,2%
2014	5.252.719	9,2%

Fonte: SEFA Z/Balanco Geral do Estado e STN

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	234.663	-17,8%
2008	237.282	1,1%
2009	322.178	35,8%
2010	464.224	44,1%
2011	413.326	-11,0%
2012	465.316	12,6%
2013	499.514	7,3%
2014	536.582	7,4%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	430.245	-63,3%
2008	402.268	-6,5%
2009	1.071.426	166,3%
2010	1.677.070	56,5%
2011	2.101.478	25,3%
2012	2.439.596	16,1%
2013	2.619.406	7,4%
2014	2.334.117	-10,9%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	9.202.018	10.492.698	12.325.234	13.212.689	14.841.602	16.216.010	17.771.827
Pessoal e Encargos Sociais	4.944.987	5.660.664	6.523.906	6.993.971	7.674.304	8.424.472	9.182.699
Juros e Encargos da Dívida	212.116	191.145	189.009	196.022	261.034	257.457	257.457
Outras Despesas Correntes	4.044.915	4.640.889	5.612.319	6.022.697	6.906.263	7.534.081	8.331.671
DESPESAS DE CAPITAL	1.622.746	2.666.295	3.638.999	2.826.523	2.943.741	3.389.145	3.587.050
Investimentos	1.078.161	1.984.618	3.254.038	2.288.817	2.393.184	2.767.358	2.953.424
Inversões Financeiras	109.547	98.857	83.043	87.219	91.604	96.211	101.051
Amortização Financeira	435.038	582.820	301.917	450.487	458.953	525.576	532.576
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	53.153	59.353	65.738	72.685
TOTAL	10.824.764	13.158.992	15.964.233	16.092.366	17.844.696	19.670.894	21.431.562
VARIAÇÃO		21,6%	21,3%	0,8%	10,9%	10,2%	9,0%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	4.145.451	29,9%
2008	4.944.987	19,3%
2009	5.660.664	14,5%
2010	6.523.906	15,2%
2011	6.993.971	7,2%
2012	7.674.304	9,7%
2013	8.424.472	9,8%
2014	9.182.699	9,0%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	222.850	-2,8%
2008	212.116	-4,8%
2009	191.145	-9,9%
2010	189.009	-1,1%
2011	196.022	3,7%
2012	261.034	33,2%
2013	257.457	-1,4%
2014	257.457	0,0%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	-	
2010	-	
2011	53.153,5	-
2012	59.352,9	11,7%
2013	65.738,3	10,8%
2014	72.684,7	10,6%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares						
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	11.148.683	11.992.540	13.905.614	14.730.471	16.322.784	18.067.937	19.770.686
Receita Tributária	5.314.954	5.799.444	6.966.702	7.344.773	8.303.666	9.319.898	10.352.512
Receita de Contribuição	726.794	838.661	976.108	1.025.495	1.124.147	1.232.290	1.293.937
Receita Patrimonial	227.676	237.711	214.298	234.223	185.304	194.572	204.301
Aplicações Financeiras (II)	202.834	204.449	180.678	191.469	140.412	147.432	154.804
Outras Receitas Patrimoniais	7.438	33.261	28.478	37.356	39.223	41.187	43.247
Rendimentos de Recursos Vinculados			5.142				
Receita de Serviços	36.267	37.072	57.685	60.569	63.598	66.777	70.116
Transferências Correntes	4.605.709	4.757.474	5.226.596	5.652.086	6.180.752	6.754.886	7.313.237
Demais Receitas Correntes	237.282	322.178	464.224	413.326	465.316	499.514	536.582
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	10.945.849	11.788.091	13.719.794	14.533.604	16.176.703	17.914.553	19.609.632
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	402.268	1.071.426	1.677.070	2.101.478	2.439.596	2.619.406	2.334.117
Operações de Crédito (V)	135.950	635.135	1.063.158	1.289.187	1.573.076	1.679.264	1.313.883
Amortização de Empréstimos (VI)	74	23	78	82	86	91	95
Alienação de Ativos (VII)	4.429	344	1.460	314	330	346	364
Transferência de Capital	141.916	303.711	610.211	720.114	770.285	839.143	914.236
Outras Receitas de Capital	119.898	132.213	2.162	91.780	95.818	100.561	105.539
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	261.815	435.923	612.373	811.894	866.104	939.705	1.019.775
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	11.207.663	12.224.014	14.332.167	15.345.498	17.042.807	18.854.257	20.629.407
DESPESAS CORRENTES (X)	9.202.018	10.432.272	12.246.999	13.212.689	14.841.602	16.216.010	17.771.827
Pessoal e Encargos Sociais	4.944.987	5.660.277	6.523.375	6.993.971	7.674.304	8.424.472	9.182.699
Juros e Encargos da Dívida (XI)	212.116	191.145	189.009	196.022	261.034	257.457	257.457
Outras Despesas Correntes	4.044.915	4.580.850	5.534.615	6.022.697	6.906.263	7.534.081	8.331.671
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)	8.989.902	10.241.127	12.057.990	13.016.668	14.580.568	15.958.553	17.514.370
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.622.746	2.278.778	3.381.761	2.826.523	2.943.741	3.389.145	3.587.050
Investimentos	1.078.161	1.597.102	2.996.800	2.288.817	2.393.184	2.767.358	2.953.424
Programa de Infraestrutura		805.005	1.615.565	34.945	275.199	221.445	196.334
Inversões Financeiras	109.547	98.857	83.043	87.219	91.604	96.211	101.051

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Concessão de empréstimo (XV)	85.203	72.707	67.263	65.414	68.703	72.159	75.788
Amortização da Dívida (XVI)	435.038	582.820	301.917	450.487	458.953	525.576	532.576
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XIII)	1.102.505	818.246	1.397.015	2.275.677	2.140.886	2.569.966	2.782.352
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	-	-	-	53.153	59.353	65.738	72.685
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (XII+XVI)	10.092.407	11.059.373	13.455.005	15.345.498	16.780.806	18.594.257	20.369.407
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.115.256	1.164.641	877.162	(0)	262.000	260.000	260.000

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balço Geral do Estado

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	4.711.903	5.354.103	6.004.012	6.391.155
DEDUÇÕES (II)	1.952.573	2.000.194	1.579.847	1.707.172	1.866.329	2.048.647	2.023.885
Ativo Disponível	2.251.384	2.496.415	2.094.401	2.143.701	2.348.765	2.526.487	2.489.487
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	298.810	496.222	514.555	436.529	482.435	477.840	465.601
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.004.731	3.487.773	3.955.365	4.367.269
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.004.731	3.487.773	3.955.365	4.367.269
RESULTADO NOMINAL	(654.991)	(410.415)	1.233.489	324.619	483.043	467.592	411.904

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balço Geral do Estado

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	4.711.903	5.354.103	6.004.012	6.391.155
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	3.809.612	3.446.817	4.259.959	4.711.903	5.354.103	6.004.012	6.391.155
DEDUÇÕES (II)	1.952.573	2.000.194	1.579.847	1.707.172	1.866.329	2.048.647	2.023.885
Ativo Disponível	2.251.384	2.496.415	2.094.401	2.143.701	2.348.765	2.526.487	2.489.487
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	298.810	496.222	514.555	436.529	482.435	477.840	465.601
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.857.039	1.446.623	2.680.112	3.004.731	3.487.773	3.955.365	4.367.269

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balço Geral do Estado

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012 (ART.4º, §3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 2000)

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária.

O principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Estado do Ceará está diretamente relacionado com eventuais frustrações no cenário macroeconômico, podendo ter impacto relevante no comportamento da arrecadação das transferências da União, notadamente na cota-parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE. Ressalta-se que essa receita representa mais de 30% das Receitas Correntes do Estado. Além disso, comparando-se as transferências de

2009 em relação a 2008, percebe-se uma queda no repasse de recursos em 3,6%, apresentando um crescimento positivo em 2010 de 7,8%. Essa variação é impactada, em parte, pela desoneração de tributos como o Imposto sobre Produtos Industrializados. Além disso, variáveis como o crescimento do PIB nacional e a inflação impactam diretamente na projeção do FPE. Repercussões negativas nessas variáveis certamente afetarão o montante previsto deste tributo. Assim, uma redução em 3% da arrecadação prevista do FPE para 2012, implicaria em uma perda de receita para o Estado no valor de R\$132,1 milhões.

Outros riscos estão relacionados a possíveis enchentes que afetam sobremaneira as famílias que vivem em áreas de risco, causadas, principalmente por chuvas acima da média histórica do Estado, demandando ações emergenciais. Por esta razão, R\$27,4 milhões foram projetados para este risco específico, sendo este recurso proveniente da reserva de contingência.

Sendo assim, o acontecimento de forma isolada ou concomitante dos riscos acima mencionados causará impactos diversos, que vão desde a retração de receitas, ao aumento das despesas de caráter emergencial.

Como forma de minimizar e equacionar o problema serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias ou de utilização da reserva de contingência, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.

O quadro a seguir estima o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o cumprimento das metas estipuladas para o exercício de 2012.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas: Ocorrência de enchentes Outros Passivos Contingentes	27.473,7	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	27.473,7
SUBTOTAL	27.473,7	SUBTOTAL	27.473,7
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Arrecadação 3% menor que o valor previsto das Transferências do FPE.	132.147,9	Redução das despesas de natureza discricionária.	132.147,9
SUBTOTAL	132.147,9	SUBTOTAL	132.147,9
TOTAL	159.621,6	TOTAL	159.621,6

FONTE: SEPLAG
Portaria STN nº249, de 2010

ANEXO III

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012

I. Evolução das Receitas do Tesouro – Administração Direta;
II. Evolução das Receitas – Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;
III. Evolução das Despesas do Tesouro – Administração Direta;
IV. Evolução das Despesas – Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;
V. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
VI. Receita da Administração Direta do Tesouro;
VII. Receita da Administração Indireta - Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes;
VIII. Receita da Administração Indireta - Empresas Controladas;
IX. Legislação da Receita;
X. Legislação da Despesa;
XI. Consolidação das Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Despesa segundo a Origem do Recurso e a Esfera Orçamentária;
XII. Consolidação do Orçamento por Poder, Órgãos e Entidades - Recursos do Tesouro;
XIII. Consolidação do Orçamento por Poder, Órgãos e Entidades – Outras Fontes;
XIV. Consolidação do Orçamento por Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade/Operação Especial;
XV. Consolidação do Orçamento por Macrorregião;
XVI. Programação dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;
XVII. Macrorregiões de Planejamento;
XVIII. Consolidação do Orçamento por Fonte de Recursos Segundo a Destinação - Todas as Fontes;
XIX. Consolidação do Orçamento por Órgão, Entidade e Projeto/Atividade dos Recursos do Tesouro Alocados p/Contrapartida de Convênios e Empréstimos Internos e Externos;
XX. Consolidação do Orçamento por Entidade, Macrorregião e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados a Investimentos no Interior do Estado;
XXI. Consolidação do Orçamento por Entidade e Projeto/Atividade dos Recursos do Tesouro Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino;

XXII. Consolidação do Orçamento por Órgão, Entidade e Projeto/Atividade Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Básico;
XXIII. Consolidação do Orçamento por Órgão e Entidade e Projeto/Atividade dos Recursos do Tesouro Destinados ao Fomento das Atividades de Pesquisa Científica e Tecnológica;
XXIV. Consolidação do Orçamento por Poder e Órgão dos Recursos do Tesouro destinados aos gastos com Pessoal e Encargos Pessoais;
XXV. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
XXVI. Consolidação do Orçamento dos Recursos destinados aos Serviços Públicos de Saúde;
XXVII. Consolidação do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
XXVIII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
XXIX. Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;
XXX. Consolidação do orçamento por órgão, projeto e atividade ligadas ao evento Copa do Mundo de 2014.

*** **

LEI Nº14.984, 04 de agosto de 2011.
(Autoria: Deputado Heitor Férrer)

**DENOMINA JOÃO FREDERICO
FERREIRA GOMES O AUDITÓRIO
DO ANEXO II, JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES, DA ASSEM-
BLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominado João Frederico Ferreira Gomes o Auditório do Anexo II, José Euclides Ferreira Gomes, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de agosto de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº100, de 02 de agosto de 2011.

INSTITUI O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os artigos a seguir enumerados, todos da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10....

§3º Se o Chefe do Poder Executivo não efetuar a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos 20 (vinte) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo, para o exercício do mandato, perante o Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, reunido em sessão extraordinária e solene, aquele que ocupar o primeiro lugar na votação.

...

Art.12. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores convocará eleições para a formação da lista tríplice através de edital, com prazo de 10 (dez) dias, e baixará Resolução disciplinando o processo eleitoral, conferindo-se ampla publicidade a tais atos através do Diário da Justiça.

§1º A Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, será escolhida pelo Órgão Especial na mesma sessão de que trata este artigo, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

§2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, delas comportando recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

...

Art.18. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da respectiva publicação, ao Órgão Especial que, com a presença da Comissão Eleitoral, reunir-se-á no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em sessão especial, com quorum mínimo de 1/4 (um quarto) dos seus integrantes em exercício, para sortear o relator, e o julgará, também em sessão especial, com a presença da Comissão Eleitoral e com o mesmo quorum, no primeiro dia útil após o sorteio.

Art.19. O Procurador-Geral de Justiça prestará compromisso, tomará posse e entrará em exercício perante o Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão pública e solene, fazendo declaração aberta de bens no período de 15 (quinze) dias subsequentes à nomeação.

...

Art.21. Ocorrendo vacância no cargo de Procurador-Geral de Justiça, o Órgão Especial convocará nova eleição dentro de 10 (dez) dias, que será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, na forma desta Lei Complementar, assumindo interinamente o Vice-Procurador-Geral de Justiça e, no eventual impedimento, o Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

...

Art.26. ...

II - integrar, como membro nato, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Órgão Especial e o Conselho Superior do Ministério Público;

III - submeter à consideração do Órgão Especial as propostas de criação, transformação e extinção de cargos e serviços auxiliares, do orçamento anual e de realização de concurso de ingresso na carreira;

IV - propor ao Poder Legislativo projetos de lei de criação, transformação e extinção de cargos na carreira do Ministério Público e dos Órgãos Administrativos Auxiliares, bem como a fixação e reajuste das respectivas remunerações, mediante prévia apreciação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

...

XIII - expedir Provimentos, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para desempenho das suas funções nos casos em que se mostre conveniente a atuação uniforme da Instituição, ouvido o Colégio de Procuradores ou seu Órgão Especial, conforme o caso;

...

XXIV - propor ao Órgão Especial a abertura de concurso público para ingresso na carreira, quando vago 1/5 (um quinto) dos cargos da entrância inicial;

XXV - elaborar, até 30 de junho, o plano anual de atuação do Ministério Público, submetendo-o à apreciação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

...

XXXII - propor ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores

de Justiça a aprovação das matérias constantes no art.31, inciso II, alíneas “d”, “e” e “g”, desta Lei;

XXXIII - exercer outras atribuições previstas em Lei.

...

Art.28. O Colégio de Procuradores de Justiça integrado por todos os Procuradores de Justiça, em exercício, e sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, é órgão deliberativo e de administração superior do Ministério Público, estruturado em Pleno e Órgão Especial, com atribuições e competências definidas nesta Lei.

§1º O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, órgão de administração superior do Ministério Público, é composto pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público na condição de membros natos, e por 18 (dezoito) Procuradores de Justiça, sendo 9 (nove) dentre os mais antigos na classe e 9 (nove) eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§2º Os Procuradores de Justiça mais antigos na classe podem recusar a indicação para composição do Órgão Especial, desde que manifestem recusa expressa até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art.29. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sua composição plenária e com maioria absoluta, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça, por proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros ou dos membros do Órgão Especial ou, ainda, nos casos previstos nesta Lei Complementar.

...

§3º O Colégio de Procuradores e seu Órgão Especial serão secretariados por Procurador ou Promotor de Justiça com titularidade na Comarca de Fortaleza, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art.30. Salvo os casos especificados nesta Lei Complementar, as deliberações do Colégio de Procuradores, inclusive de seu Órgão Especial, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, apenas, o voto de desempate.

Art.31. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

I - por seu Pleno:

a) em sessão solene, dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Vice-Procurador-Geral de Justiça, ao seu Órgão Especial, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor-Geral do Ministério Público e ao Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial;

b) decidir, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, ou de 1/3 (um terço) dos seus integrantes ou dos integrantes do Órgão Especial, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre direitos e relevantes questões de interesse institucional;

c) propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art.23 desta Lei;

d) julgar recurso, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do interessado ou publicação no órgão oficial, contra decisão condenatória ou absolutória, em procedimento administrativo disciplinar de membro do Ministério Público;

e) eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público, em votação aberta;

f) destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

g) deliberar, por iniciativa da maioria absoluta de seus membros, dos membros do Órgão Especial, ou ainda por proposta do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação declaratória de decretação de perda de cargo ou de cassação de aposentadoria e de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nos casos previstos em lei;

h) disciplinar, através de Resolução, a data e as condições da eleição dos membros do Órgão Especial;

i) organizar, através de Resolução, a Secretaria dos Órgãos Colegiados;

j) elaborar o seu Regimento Interno;

l) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas por lei;

II - por seu Órgão Especial:

a) propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação, transformação e a extinção de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

b) aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como os projetos de lei de criação, transformação e extinção de cargos, serviços auxiliares e a fixação e reajuste das respectivas remunerações;

c) estabelecer critérios objetivos para a divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça que visem à distribuição equitativa dos processos, por sorteio, mediante ato específico editado para este fim, observada a regra da proporcionalidade;

d) deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça referente à fixação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram;

e) fixar critérios, objetivos de distribuição de petições, representações, peças de informação, expedientes, inquéritos, procedimentos e processos entre os Promotores de Justiça de uma mesma Promotoria que tenham, em tese, a mesma atribuição, fazendo-o em relação a cada Promotoria de Justiça ou mediante norma geral;

f) estabelecer normas sobre a composição, organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça;

g) deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça, relativa à exclusão, inclusão ou outras modificações nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, ou dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que as compoem administrativamente;

h) convocar eleição, mediante edital, para indicação de membros do Ministério Público, objetivando a composição do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, observado o seguinte:

h.1 - a eleição dar-se-á por voto secreto dos integrantes da carreira em atividade, que votarão para formação de lista tríplice, para cada Conselho;

h.2 - poderão concorrer todos os membros do Ministério Público que contém com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e mais de 10 (dez) anos na carreira, observadas as restrições legais;

i) deliberar sobre a recusa do Procurador-Geral de Justiça em nomear, no prazo de 15 (quinze) dias, Procurador de Justiça indicado pelo Corregedor-Geral, para substituí-lo nos seus impedimentos, suspeições e afastamentos;

j) deliberar sobre a recusa do Procurador-Geral de Justiça em nomear, no prazo de 15 (quinze) dias, Promotor de Justiça indicado pelo Corregedor-Geral para assessorá-lo;

k) recomendar ao Corregedor-Geral a fiscalização e a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público e a realização de correções extraordinárias;

l) julgar recurso, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do interessado ou publicação no órgão oficial, contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, do Procurador-Geral de Justiça, da Comissão Eleitoral e, em especial:

l.1 - de vitaliciamento ou não de membro do Ministério Público;

l.2 - proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

l.3 - de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

l.4 - de recusa, por parte do Conselho Superior, de reconhecimento de antiguidade para fins de remoção ou promoção de membro do Ministério Público;

l.5 - de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária, mediante requerimento de legítimo interessado;

l.6 - em outros casos, quando alegado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei;

m) decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar de membro do Ministério Público;

n) aprovar o regulamento, o programa e as normas do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, bem como do quadro de estagiários;

o) conhecer e deliberar sobre relatório reservado da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em correções ou inspeções realizadas nas Procuradorias de Justiça;

p) aprovar a proposta de abertura de concurso de ingresso na carreira, fixando o número de cargos a serem providos;

q) deliberar, anualmente, sobre o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

r) sugerir ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público, por iniciativa da maioria simples de seus membros, providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses da instituição, bem como para promover, com maior eficácia, a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis;

s) conceder férias, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

t) eleger os membros das Comissões Permanentes;

u) dirimir conflito de atribuições entre órgãos de administração superior, exceto em relação ao Colégio de Procuradores de Justiça;

v) regulamentar o inquérito civil no âmbito interno do Ministério Público;

w) Em reunião solene:

w.1 - realizar a primeira reunião anual após a renovação dos mandatos dos membros eleitos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

w.2 - comemorar datas significativas para a instituição e prestar homenagens especiais.

w.3 - aprovar os Regimentos Internos da Corregedoria-Geral, da Ouvidoria-Geral, da Escola Superior do Ministério Público, das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON, e outros órgãos fracionários, excetuadas as competências do Pleno do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior;

x) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

...

§4º Para o exercício de suas atribuições, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça contará com órgãos internos definidos em seu regimento.

§5º O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§6º Em suas faltas, ausências, férias, licenças e afastamentos, a qualquer título, assumirá a presidência o Procurador de Justiça decano do Órgão Especial.

§7º O membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que se seguir ao eleito, nessa votação, será o seu substituto nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vaga.

§8º A escolha dos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dar-se-á por meio de eleição, em data e condições a serem fixadas através de Resolução do Pleno do Colégio de Procuradores de Justiça, presente a maioria absoluta de seus membros.

§9º Considerar-se-ão eleitos, para os fins do §4º deste artigo, os 7 (sete) Procuradores de Justiça mais votados, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§10. Serão considerados suplentes dos membros eleitos os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, substituindo-os em seus afastamentos por mais de 30 (trinta) dias, impedimentos e suspeições, sucedendo-os em caso de vaga.

§11. São inelegíveis para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça os seus membros natos, aqueles que estiverem afastados da carreira até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, os membros do Conselho Superior do Ministério Público e os que compoem ou compuseram diretoria ou órgãos diretivos de entidade de classe nos últimos 4 (quatro) meses anteriores à eleição.

§12. É obrigatório o comparecimento dos membros do Órgão Especial às respectivas reuniões, acarretando a ausência injustificada, por duas ou mais sessões por ano, a sua exclusão automática do colegiado, assegurada ampla defesa.

§13. Durante as férias, é facultado ao membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nele exercer suas atribuições, mediante prévia comunicação ao Presidente.

§14. São Comissões Permanentes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais;

...

III – Comissão de Assuntos Administrativos;

IV – Comissão de Orçamento e Finanças;

§15. Cada Comissão Permanente será composta de, no mínimo, 3 (três) Procuradores de Justiça eleitos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dentre seus membros, na sua primeira reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, sendo substituídos em seus impedimentos e suspeições por seus respectivos suplentes, que os sucederão em caso de vaga.

§16. Para desempate, será observada a preferência conferida pela antiguidade na classe.

§17. Presidirá a Comissão Permanente o seu membro mais antigo na classe de Procurador de Justiça, substituindo-o, em seus impedimentos, o que se lhe seguir na ordem de antiguidade dentre os integrantes da comissão.

§18. O Presidente da Comissão Permanente será também o seu Secretário.

§19. A ausência injustificada a mais de duas reuniões ou a negligência no exercício das atribuições acarretará a perda do mandato para a respectiva comissão, assegurada a ampla defesa.

§20. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça poderá constituir Comissões Temporárias para exame conclusivo de assuntos específicos, dentro do prazo assinalado, sendo extintas pela apresentação de seu parecer e conclusões, ou por deliberação do Órgão Especial, não podendo, em qualquer caso, subsistir após o início do mandato dos novos membros eleitos.

§21. O funcionamento e organização dos serviços administrativos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores serão definidos em Regimento Interno.

§22. O Secretário do Órgão Especial é o mesmo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior.

...

Art.35. A eleição para o Conselho Superior do Ministério Público será realizada na Procuradoria Geral de Justiça, na primeira quinzena do mês de dezembro, das oito às dezessete horas, de acordo com instruções baixadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, através de Resolução, com publicação no órgão oficial, na primeira semana de novembro.

§1º O Órgão Especial, em sessão realizada na primeira quinzena de novembro, convocará as eleições mediante edital a ser publicado no órgão oficial, nele estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para as inscrições.

...

Art.40. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

...

Art.49. Das decisões do Conselho Superior caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, a contar da intimação pessoal ou editalícia do interessado, salvo aquelas proferidas em processo administrativo disciplinar, em que será observado o prazo do art.273 desta Lei.

...

Art.56....

Parágrafo único. Na hipótese do Procurador-Geral não nomear o Vice-Corregedor-Geral e os Promotores de Justiça indicados, em 5 (cinco) dias, o Corregedor-Geral submeterá as indicações à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, cuja decisão implicará, se favorável, na imediata posse dos indicados.

...

Art.58. ...

I - realizar, nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, inspeções, correições ordinárias e extraordinárias, remetendo o relatório ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao Órgão Especial, conforme o caso;

...

XI - sugerir ao Colégio de Procuradores e ao seu Órgão Especial a expedição de instruções, sem caráter normativo, visando à regularização e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

...

Art.60....

§1º As Procuradorias elaborarão propostas ao Plano Anual de Atividade, submetendo-as ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para a devida aprovação.

...

§4º As atribuições das Procuradorias de Justiça serão fixadas por Ato do Procurador-Geral, mediante proposta deste, aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, o qual fixará o número de cargos de Procurador de Justiça e de assessores que as integrarão e as normas de organização e funcionamento.

§5º As Procuradorias de Justiça poderão, também, propor alteração no ato organizacional, fundamentadamente, lavrando-se ata a ser encaminhada ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

...

Art.63. ...

V - requisitar ao Procurador-Geral de Justiça material e pessoal técnico-administrativo necessários ao seu funcionamento e elaborar o Regimento Interno das respectivas Secretarias-Executivas, encaminhando-o ao Órgão Especial para aprovação;

VI - distribuir os processos, equitativamente, mediante sorteio, observados para esse fim, os critérios de proporcionalidade e alternância, fixada esta em função da natureza, volume e espécie dos feitos, nos termos de Ato baixado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art.64....

§2º As Promotorias de Justiça poderão ser especializadas, cíveis, criminais, gerais ou cumulativas, auxiliares ou de outra natureza, tendo as suas atribuições definidas por Ato do Procurador-Geral, aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

Art.65. ...

§3º Ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores fixará os núcleos e as atribuições cumulativas dos Promotores de Justiça, observando a tutela dos seguintes interesses, dentre outros cuja defesa venha se fazer necessária:

...

Art.67. ...

IX - elaborar o Regimento Interno da Secretaria Executiva, a ser submetido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

...

Art.85. A Secretaria dos Órgãos Colegiados, com ofício junto ao Colégio de Procuradores, seu Órgão Especial e Conselho Superior do Ministério Público, será organizada através de Resolução do Pleno do Colégio de Procuradores, sendo exercida por Promotor de Justiça com titularidade na Comarca de Fortaleza.

...

Art.93. O Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público, de iniciativa do seu Diretor, será submetido à aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art.94. O Diretor da Escola Superior do Ministério Público será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça em atividade e Promotores de Justiça com titularidade na Comarca de Fortaleza, depois de ouvido o Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

...

Art.111....

Parágrafo único. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça regulamentará as atribuições da coordenação respectiva por meio de Resolução.

...

Art.116. ...

§5º Toda representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da Instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

...

Art.120. ...

§3º A abertura do concurso, ouvido o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, será determinada pelo Procurador-Geral através de edital publicado no Órgão Oficial do Estado, contendo o prazo de inscrição, número de vagas existentes, bem como outros requisitos previstos nesta Lei e no Regulamento do certame.

§4º Em caso de omissão injustificada do Procurador-Geral, deverá o Órgão Especial do Colégio de Procuradores decidir pela abertura do concurso.

Art.121....

II - ter concluído curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida, exigindo-se o período mínimo de 3 (três) anos de exercício de atividade jurídica, na forma de Ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

...

Art.123. Observados os requisitos previstos nesta Lei, o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público será, ainda, disciplinado em Regulamento específico, aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, que reservará às pessoas com deficiência física o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas.

...

Art.126. O candidato nomeado prestará compromisso e tomará posse em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de nomeação.

§1º Não podendo comparecer à sessão solene, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse perante o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, no prazo do caput.

...

Art.131. ...

§6º Da decisão contrária ao vitaliciamento caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, na forma do seu Regimento Interno, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação pessoal do interessado.

§7º Da decisão favorável ao vitaliciamento, proferida em processo de impugnação, caberá recurso do impugnante ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

...

Art.141. O membro do Ministério Público somente terá o seu nome recusado à promoção ou à remoção por antiguidade, mediante deliberação fundamentada do Conselho Superior, garantida ampla defesa, admitido-se recurso com efeito devolutivo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

...

Art.176....

I - uns pelos outros, automaticamente, conforme escala elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça e homologada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

...

Art.189. O membro do Ministério Público, no exercício de docência na Escola Superior do Ministério Público ou entidades com esta conveniada, fará jus a gratificação de magistério por hora-aula proferida, de acordo com Ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

...

Art.216. ...

§3º O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça elaborará, por meio de Resolução, o Código de Ética dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

...

Art.218. A atividade funcional dos Procuradores de Justiça será fiscalizada por meio de inspeções e correições, ordinárias ou extraordinárias nas Procuradorias de Justiça, procedida pelo Corregedor-Geral, mediante recomendação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, a quem será encaminhado relatório final, atendo-se à regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução dos processos.

...

Art.221. A correição extraordinária, realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral, de ofício e/ou por determinação do Procurador-Geral, do Colégio de Procuradores, do seu Órgão Especial ou do Conselho Superior, visará sempre à apuração de:

...

Parágrafo único. Finda a correição extraordinária, será lavrado relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Conselho Superior ou ao Órgão Especial, conforme o caso, mencionando os fatos apurados, as providências adotadas, propondo as de caráter disciplinar ou administrativo que o caso comportar, além de informações sobre aspectos moral, intelectual e funcional do membro do Ministério Público em referência.

...

Art.247....

II - por recomendação do Procurador-Geral, pelo Pleno do Colégio de Procuradores e seu Órgão Especial ou Conselho Superior do Ministério Público.

Art.268. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, que possam justificar, respectivamente, nova decisão ou anulação, perante o Órgão Especial do Colégio de Procuradores nas seguintes hipóteses:

...

Art.272. Das decisões condenatórias ou absolutórias caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação pessoal ou editalícia do membro do Ministério Público, com efeito suspensivo, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, que não poderá agravar a pena imposta.

...

Art.274. Os recursos serão encaminhados ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, que procederá nos termos desta Lei e do respectivo Regimento Interno, observado o sigilo, o contraditório e a ampla defesa, intimando-se o interessado das decisões proferidas, na forma do caput do artigo anterior.

...

Art.282. Fica mantida a medalha "MEMBRO PADRÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ", para homenagear membro em atividade, escolhido pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, dentre os que contarem com mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício na carreira, com relevantes serviços prestados à Instituição.

Art.283. Fica instituída a medalha "SERVIDOR PADRÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ", para homenagear servidor em atividade, escolhido pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, dentre os que contarem com mais de 30 (trinta) anos de efetivo exercício na carreira, com relevantes serviços prestados à Instituição.

Art.284. Fica igualmente mantida a medalha "AMIGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ", para homenagear personalidades que hajam prestado relevantes serviços à Instituição, a juízo do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº30.627, de 19 de agosto de 2011.

CONVOCA A II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o do Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art.1º Fica convocada a II Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, a ser coordenada pelo Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Art.2º A II Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude será realizada na cidade de Fortaleza, no período de 04 a 06 de novembro de 2011, com etapas preparatórias a partir de 01 de agosto de 2011.

Art.3º A II Conferência Estadual terá como tema: Juventude e Desenvolvimento, que será o elemento conceitual para construção do Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude/Estatuto da Juventude.

Art.4º A II Conferência Estadual será presidida pelo Governador do Estado do Ceará e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Chefe do Gabinete do Governador e, em ausência dos dois, pelo Coordenador Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Art.5º O Coordenador Estadual de Políticas Públicas de Juventude fará publicar portaria com o regimento interno da II Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude e demais resoluções.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da II Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados.

Art.6º Todos os órgãos da administração direta e indireta participarão do processo de construção, mobilização e realização da 2ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e a realização da mesma correrá por conta dos recursos do GABGOV e da Casa Civil

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO

GABINETE DO GOVERNADOR

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

DECRETO Nº30.628, 19 de agosto de 2011.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ PARA OCUPAREM CARGOS E FUNÇÕES DAS UNIDADES GESTORAS DE PROJETOS – UGP EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que a cessão de servidor público para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão, bem como para o exercício de função pública, são atos de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública, e CONSIDERANDO ser necessário disciplinar a cessão de servidores e empregados públicos do Poder Executivo estadual para exercerem cargos e funções das Unidades Gestoras de Projetos, existentes no âmbito da Administração Direta do Estado do Ceará, previstos na Lei nº14.335, de 20 de abril de 2009, DECRETA:

Art.1º Os servidores e empregados públicos, componentes do Poder Executivo do Estado do Ceará, poderão ser cedidos, nos termos do presente Decreto, para ocuparem cargos públicos ou exercerem funções gratificadas existentes nas Unidades Gestoras de Projetos – UGP dos órgãos da Administração Direta estadual.

Art.2º Quando cedidos para ocuparem cargos públicos ou exercerem funções gratificadas nas Unidades Gestoras de Projetos – UGP, os servidores e empregados públicos não terão prejuízo de seus

vencimentos, salários, direitos e vantagens inerentes aos cargos, funções ou empregos de origem.

Art.3º Os servidores e os empregados públicos, quando no exercício de cargos públicos ou exercerem funções gratificadas nas Unidades Gestoras de Projetos – UGP, farão jus ao recebimento da Gratificação pelo Desempenho da Atividade de Gerenciamento de Projetos, nos termos da Lei nº14.335, de 20 de abril de 2009.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2011.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº30.629, de 19 de agosto de 2011.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV a VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado ou da União por delegação de competência, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa e os critérios de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado do Ceará, em face do estudo de tarifas realizado no âmbito do Programa Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - PROGERIRH, e atualizado anualmente pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH; CONSIDERANDO que o sistema de preços estabelecido no referido estudo está fundamentado no custo marginal do gerenciamento dos recursos hídricos e na capacidade de pagamento da demanda de água nas várias modalidades de uso, cuja metodologia aplicada permitiu a definição de um modelo tarifário de água bruta para o Ceará e a proposição de uma nova matriz de preços, necessitando, assim de regulamentação; CONSIDERANDO que o modelo apresenta a forma binomial envolvendo um componente referente ao consumo (tarifa de consumo) e outro equivalente à demanda outorgada (tarifa de demanda), mas em decorrência da necessidade de estruturação do órgão de gerenciamento, da universalização da outorga, assim como uma maior compreensão e aceitação dos usuários, a cobrança deverá ser implementada de forma monomial, admitindo tarifas apenas definidas com base na água consumida (tarifa de consumo); CONSIDERANDO o estabelecido no Art.15 e Art.16, da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, e na Resolução nº01/2011/SRH, de 21 de junho de 2011, do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, DECRETA:

Art.1º A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União por delegação de competência decorrerá da outorga do direito de seu uso, emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos, e será efetivada de acordo com o estabelecido neste Decreto, objetivando viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, para obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água.

Art.2º A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada utilizando-se a fórmula abaixo:

$$T(u) = (T \times Vef)$$

Parágrafo único. Para efeito de caracterização da fórmula contida no caput deste artigo entende-se por:

I - T(u) = tarifa do usuário;

II - T = tarifa padrão sobre volume consumido;

III - Vef = volume mensal consumido pelo usuário.

Art.3º As tarifas para uso e usuários de água bruta de domínio do Estado variarão dependendo dos seguintes usos, para captação superficial e subterrânea.

I - Abastecimento Público:

a) Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza (açudes, rios ou lagoas) ou Fornecimento através de estruturas de adução gravitária (canais ou adutoras sem bombeamento) T = R\$99,24/1.000 m³;

b) Fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH): T = R\$32,77/1.000 m³;

c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T= R\$300,00/1.000 m³;

II - Indústria:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH: T = R\$1.484,60/1.000 m³;

b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$431,56/1.000 m³;

III - Piscicultura:

a) em Tanques Escavados:

a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$3,00/1.000m³;

a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T= R\$12,55/1.000m³

b) em Tanques Rede: T = R\$35,78/1.000 m³;

IV - Carcinicultura:

a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$3,00/1.000 m³;

b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = 12,55/1.000m³

V – Água mineral e Água Potável de Mesa: T= R\$431,56/1.000m³

VI - Irrigação:

a) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH:

a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês T = R\$1,00/1.000 m³;

a.2) Consumo a partir de 19.000 m³/mês T =R\$3,00/1.000 m³;

b) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH:

b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 m³/mês T =R\$7,84/1.000 m³;

b.2) Consumo a partir de 47.000 m³/mês T =R\$12,55/1.000 m³;

VII - Demais categorias de uso:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$99,24/1.000 m³;

b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T=R\$300,00/1.000 m³;

§1º Na implementação da tarifa aos usuários de irrigação serão concedidos descontos regressivos de modo que, da data 03 de maio de 2010 até o vigésimo quarto mês, os irrigantes da subcategoria a.1 terão desconto de 75% e os irrigantes da subcategoria a.2 terão desconto de 50% do valor da tarifa. Após esse prazo ocorrerá uma redução de 25% nos descontos para cada categoria a cada 2 anos.

§2º Na implementação da tarifa aos usuários de piscicultura em tanque escavado – subcategoria a.1, e carcinicultura - subcategoria a, serão concedidos descontos regressivos, de modo que, da data 03 de maio de 2010 até o vigésimo quarto mês, estas categorias terão desconto de 50% do valor da tarifa. Após esse prazo ocorrerá uma redução de 25% no desconto para cada categoria a cada 2 anos.

§3º A implementação da tarifa aos usuários da categoria Abastecimento Público – subcategoria a, será realizada de forma escalonada, de modo que, da data de publicação deste Decreto até o quarto mês, o valor da tarifa será de T = R\$94,18/1.000 m³, e do quinto mês até o oitavo mês o valor da tarifa será de T = R\$96,71/1.000 m³.

§4º A implementação da tarifa aos usuários das categorias Piscicultura – subcategoria a.2, e Carcinicultura - subcategoria b, será realizada de forma escalonada, de modo que, da data de publicação deste Decreto até o décimo segundo mês, o valor da tarifa será de T = R\$11,07/1.000 m³.

§5º A implementação da tarifa aos usuários da categoria Irrigação, nas subcategorias b.1 e b.2, será realizada de forma escalonada, de modo que, da data de publicação deste Decreto até o décimo segundo mês, o valor da tarifa será de T = R\$6,88/1.000 m³ e T = R\$11,01/1.000 m³, respectivamente.

§6º Os procedimentos gerais de leitura, faturamento, operacionalização técnica de medição, recursos e direitos dos usuários, serão efetivados pela COGERH, de acordo com Instrução Normativa da Secretaria dos Recursos Hídricos.

§7º As Tarifas da categoria de uso irrigação serão aplicadas de forma progressiva, em cascata, de modo que o valor final da tarifa do usuário será calculado considerando cada faixa de consumo.

§8º A tarifa a ser aplicada aos projetos coletivos de irrigação

deve considerar o volume mensal estimado de água utilizada, individualmente, por irrigante.

§9º Na determinação do volume mensal da categoria de uso piscicultura em tanque rede, para efeito de cobrança, será considerado o volume de diluição correspondente.

§10. Os valores previstos nos incisos I a VII deste artigo, serão utilizados para fins de cálculo e negociação a serem realizadas entre a COGERH e os respectivos usuários em débitos até a data da publicação desse decreto.

Parágrafo único A contrapartida a que se refere este artigo pode ser financeira ou de outra natureza, conforme determine o instrumento que regule a ação ou projeto.

Art.4º A cobrança de que trata este Decreto será calculada e efetivada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, na forma prevista no Art.16 da Lei nº12.217, de 18 de novembro de 1993.

Art.5º Os recursos financeiros oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos dominiais do Estado serão aplicados de acordo com o que estabelece o Art.2º da Lei nº12.245, de 30 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº12.664, de 30 de dezembro de 1996.

Art.6º Os recursos financeiros oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos dominiais do Estado serão aplicados de acordo com o que estabelece o Art.2º da Lei nº12.245, de 30 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº12.664, de 30 de dezembro de 1996.

Art.7º A COGERH instituirá Instrução Normativa previamente aprovada pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos - CONERH, definindo os critérios para proceder negociações podendo, excepcionalmente, proceder a dispensa de juros e multas, objetivando a recuperação de créditos das tarifas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A COGERH poderá promover os procedimentos da Instrução Normativa prevista no Art.6º, em caso de inadimplemento.

Art.8º A outorga de direito de uso dos recursos hídricos será expedida através de Portaria, pela Secretaria dos Recursos Hídricos, que deverá publicá-la no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

Art.9º O volume mensal de água bruta consumida pelos usuários, para efeito de cobrança, tanto na captação de água superficial quanto subterrânea, poderá ser calculado por um dos seguintes métodos:

I - utilização de hidrômetro volumétrico, aferido e lacrado por fiscais da COGERH;

II - medições frequentes de vazões, onde seja inapropriada a instalação de hidrômetros convencionais;

III - mediante estimativas indiretas, considerando as dimensões das instalações dos usuários, os diâmetros das tubulações e/ou canais de adução de água bruta, horímetros, medidores proporcionais, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade de produtos manufaturados, área, método e culturas irrigadas que utilizem água bruta.

Art.10. Os empreendimentos considerados estruturantes para o Estado do Ceará, que consumam recursos hídricos, terão descontos no valor da tarifa cobrada pelo uso da água bruta.

§1º Consideram-se empreendimentos estruturantes para o Estado do Ceará aqueles definidos em protocolos de intenções, firmados entre empreendedor e o próprio Estado do Ceará, aprovados pela Assembleia Legislativa Estadual.

§2º O desconto no valor da tarifa implementada pelo uso da água bruta somente será concedido se constar em dispositivo do protocolo de intenções firmado entre empreendedor e o Estado do Ceará, estabelecido por Lei Estadual.

Art.11. Os empreendimentos usuários de água bruta que apresentam variações no volume d'água consumido, em decorrência da sazonalidade de suas atividades, assumem a obrigação de pagar mensalmente um percentual mínimo de 25% sobre o volume outorgado e que cubra os custos diretos do sistema de adução, independentemente de seu efetivo uso.

Parágrafo Único - O percentual previsto no caput do artigo 11 será estabelecido, para fins de cálculo e negociação, entre a COGERH e os respectivos empreendimentos usuários de água bruta.

Art.12. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo do Sistema de Fiscalização vinculado à Secretaria dos Recursos Hídricos e regulamentada mediante Instrução Normativa dessa Secretaria.

§1º A ação fiscalizadora objetiva a orientação dos usuários de recursos hídricos, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

§2º A SRH desempenhará seu poder de polícia através de ação fiscalizatória, com o apoio da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, mediante controle, verificação in loco, acompanhamento, apuração das irregularidades e infrações além da aplicação de penalidades, consoante o estabelecido na legislação pertinente.

Art.13. O inciso I do art.21 do Decreto nº23.067, de 11 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - não utilizar a água, nos termos previstos na outorga, pelo prazo de três anos;" (NR)

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº30.159, de 03 de maio de 2010, e o nº30.374, de 06 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
César Augusto Pinheiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº30.630, de 19 de agosto de 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA ESTADUAL DE GESTÃO DO PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CTEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o do Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº30.549, de 24 de maio de 2011, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes da Câmara Técnica Estadual de Gestão do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher, instituída pelo Decreto nº30.549, de 24 de maio de 2011:

I - Gabinete do Governador

Titular: Mônica Maria de Paula Barroso.

Suplente: Laurenilza de Sousa Assunção.

II - Casa Civil

Titular: Luciana Mendes Lôbo.

Suplente: Keyve Alanna Vieira Nogueira.

III - Secretaria de Turismo

Titular: Maria do Socorro Araújo Câmara

Suplente: Carmen Inês Matos Walraven.

IV - Secretaria da Saúde

Titular: Neyla Moreira de Meneses.

Suplente: Maria do Carmo de Souza.

V - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

Titular: José Nival Freire

Suplente: Francisca Paula Máximo Portela

VI - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Titular: Maria Jaqueline Maia Pinheiro

Suplente: Renata Sofia Andrade Reis de Oliveira

VII - Secretaria da Educação

Titular: Cristiane Holanda Arraes

Suplente: Rejane Hélvia Ribeiro Quirino

VIII - Secretaria de Justiça e Cidadania

Titular: Maria Juruena Moura

Suplente: Antonio Rodrigues de Sousa

IX - Fundação Universidade Estadual do Ceará

Titular: Maria Helena de Paula Frota

Suplente: Maria do Socorro Ferreira Osterne.

X - Tribunal de Justiça do Estadual do Ceará

Titular: Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Suplente: Fátima Maria Rosa Mendonça

XI - Defensoria Pública Geral do Estado

Titular: Karine Matos Lima.

Suplente: Andréia Pereira Rebouças.

XII - Ministério Público

Titular: Maria Magnólia Barbosa da Silva

Suplente: Valeska Nedehf do Vale

XIII - Prefeitura Municipal de Fortaleza

Titular: Tatiana Raulino de Sousa

Suplente: Antonia Mendes de Araújo

XIV - Prefeitura Municipal de Itapipoca

Titular: Argemiro da Silva Coutinho Filho

Suplente: Maria Jucileide de Mesquita

XV - Prefeitura Municipal de Sobral

Titular: Daniela Sousa Melo

Suplente: Ana Paula Franklin

XVI - Prefeitura Municipal de Redenção.

Titular: Elionária Cunha de Lima.

Suplente: Rita de Cássia Rodrigues Simões.

XVII - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Titular: Vanda Lúcia Barros Rosendo.

Suplente: Geryslândia Matias Granjeiro.

XVIII - Prefeitura Municipal de Quixadá.

Titular: Sheila Maria Gonçalves da Silva

Suplente: Antônia Alfredinha de Sousa

XIX - Prefeitura Municipal de Tauá.

Titular: Deladier Feitosa Mariz.

Suplente: Terezinha e Silva Nogueira

XX - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

Titular: Maurineide Holanda Cavalcante Silveira.

Suplente: Maria Lúcia Sousa.

XXI - Núcleo Socorro Abreu.

Titular: Francileuda Soares.

Suplente: Nagyla Drumond.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ivo Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº156/2011 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos interesses do Governo do Estado do Ceará, conforme Processo nº11407801-7, RESOLVE conceder ao servidor lotado na Casa Civil, **ARIALDO DE MELLO PINHO**, no período de 08 a 09 de abril do ano em curso, **hospedagem na rede hoteleira** da cidade de Juazeiro do Norte-CE, no valor de R\$153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), acrescida da taxa por transação no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), perfazendo um total de R\$203,20 (duzentos e três reais e vinte centavos), de acordo com o que dispõem os Arts.1º e 3º do Decreto nº30.218/2010, combinado com os Arts.1º e 2º do Decreto nº30.337/2010, que alteraram o Decreto nº26.478/2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 18 de agosto de 2011.

Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA CIVIL

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 254/2011**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE. CONTRATADA: **ALINE FERREIRA LIMA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº08.796.897/0001-13, com sede na Rua São Domingos, nº341, Antônio Bezerra, Fortaleza - CE. OBJETO: Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS**, descritas em anexo, em estrita conformidade com as disposições do Termo de Participação de Cotação Eletrônica nº20110032, seus anexos e da proposta, que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se: - No Processo Administrativo nº11392258-2; - No Termo de Participação Nº20110032 - Cotação Eletrônica; - Nos termos do Decreto Estadual Nº28.397/2006; - Nos termos do Art.24, II da Lei nº8.666/93. FORO: Cidade de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por acordo e conveniência das partes, resguardado o prazo de garantia técnica dos objetos pretendidos. VALOR GLOBAL: R\$3.399,60 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) pagos em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.400.21132.22.33903000.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho - SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL e Sra. Aline Ferreira Lima - ALINE FERREIRA LIMA ME.

Camila Costa de Oliveira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº122/2011

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº505 - Meireles, Fortaleza - CE e a **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA - CDL**, inscrita no CNPJ sob o nº07.293.038/0001-49, com sede na Rua 25 de Março, nº882, Centro, Fortaleza - CE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a **concessão de apoio financeiro** para a realização da "52ª Convenção Nacional do Comércio Lojista", que ocorrerá em Fortaleza-CE, no período de 11/09/2011 a 14/09/2011, evento que contará com a participação de palestrantes nacionais, internacionais e empresários do ramo do varejo de vários locais do Brasil, que debaterão sobre temas para a evolução do mercado lojista, dentre eles: associativismo, cenário econômico, oportunidade de negócios e qualificação profissional. Ocorrendo conjuntamente com a convenção, será realizada a FENAL, feira de oportunidades e negócios, que propiciará aos participantes conhecer as tendências, tecnologias e soluções para a melhoria de seus negócios. Referido evento, além de trazer significativa contribuição para o desenvolvimento e a geração de novas oportunidades de negócios no comércio varejista, contribuirá também, para o incremento do fluxo de turistas na capital do Estado do Ceará, promovendo resultados diretos em sua economia, gerando, ainda, emprego e renda para a população cearense, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o art.116, da Lei Federal nº8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo de nº11189341-0. FORO: Cidade de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio terá início em 16/08/2011 e término em 31/10/2011, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: O Governo do Estado do Ceará, através da CASA CIVIL, e por força deste convênio, transferirá à Conveniente a importância de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de setembro de 2011, e arcará a Conveniente, em contrapartida, com a importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais),

em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de setembro de 2011, além da divulgação do apoio do Governo do Estado do Ceará ao evento, totalizando esse Convênio o valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.596.20511.22.33504100.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, e Sr. Pio Rodrigues Neto, Vice-Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Fortaleza - CDL.

Larisse Pedrosa de Oliveira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº124/2011

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº505 - Meireles, Fortaleza - CE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.568.231/0001-45, com sede na Rua Niceas Arraes, 128, Centro, Aiua - CE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a **concessão de apoio financeiro** para o implemento do projeto "Festival da Juventude 2011", no Município de Aiua - CE, no período de 14/09/2011 a 15/09/2011, evento que proporcionará o encontro entre a juventude contemporânea e suas diversas manifestações e expressões, trazendo a proposta de uma sociedade mais justa, democrática e solidária, por meio da troca de experiência entre o público jovem. Referido evento também contará com atrações culturais e de lazer, congregando não só a população do Município de Aiua, mas também os participantes dos municípios vizinhos, aumentando o fluxo de visitantes, movimentando o comércio local, gerando emprego e renda para a população, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o art.116, da Lei Federal nº8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo nº11135395-5. FORO: Cidade de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio terá início em 14/09/2011 e término em 14/11/2011, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: O Governo do Estado do Ceará, através da CASA CIVIL e por força deste convênio, transferirá à Conveniente a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de setembro de 2011, e arcará esta última, em contrapartida, com a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), com cronograma de desembolso para o mês de setembro de 2011, além da divulgação do apoio do Governo do Estado do Ceará ao evento, totalizando esse Convênio o valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.596.20576.22.33404100.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, e o Sr. Ramilson Araújo Moraes, Prefeito Municipal de Aiua.

Larisse Pedrosa de Oliveira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº125/2011

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº505 - Meireles, Fortaleza - CE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel de Castro, nº726, Centro, Morada Nova - CE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a **concessão de apoio financeiro** para o implemento do projeto "Meus 15 anos", no Município de Morada Nova-CE, no dia 01/08/2011, evento que tem por finalidade proporcionar aos jovens estudantes da rede pública de educação a comemoração dos seus quinze anos, através da realização de um grande baile, como forma de integração desses debutantes carentes à sociedade. Com o referido evento, será beneficiada a classe mais humilde da população moradanovense, contribuindo para diminuir a disparidade social; além de ser estimado um aumento no fluxo de pessoas vindas dos municípios vizinhos, incrementando o comércio local, gerando renda e emprego para a população, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o art.116, da Lei Federal nº8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo nº11135567-2. FORO: Cidade de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: O Governo do Estado do Ceará, através da CASA CIVIL e por força deste convênio, transferirá à Conveniente a importância de R\$20.000,00 (vinte e mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de agosto de 2011, e arcará esta última, em contrapartida, com a importância de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de agosto de 2011, além da divulgação do apoio do Governo do Estado do Ceará ao evento, totalizando esse Convênio o valor de R\$21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.596.20576.22.33404100.00.0.00. DATA DA ASSINA-

TURA: 01 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e Sr. Glauber Barbosa Castro, Prefeito Municipal de Morada Nova.

Larisse Pedrosa de Oliveira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº126/2011

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº505 - Meireles, Fortaleza - CE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel de Castro, nº726, Centro, Morada Nova - CE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a **concessão de apoio financeiro** para o implemento do projeto "XX Exponova", no Município de Morada Nova-CE, no período de 04/08/2011 a 07/08/2011, evento que visa a realização de uma feira para a comercialização de ovinos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região por meio do fortalecimento da cadeia produtiva da ovinocultura, em benefício direto dos criadores locais. Durante o referido evento, serão promovidas várias atividades, dentre elas, inauguração do laboratório e auditório do parque de exposições, apresentações de projetos realizados pelo Município de Morada Nova - CE, como o projeto "Mandala" e "UFIS", além de apresentações artísticas e musicais, ofertando lazer aos municípios e aos visitantes de cidades próximas, proporcionando um aquecimento no turismo e no comércio local, com a consequente geração de emprego e renda para a população, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o art.116, da Lei Federal nº8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo nº11419178-6. FORO: Cidade de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: O Governo do Estado do Ceará, através da CASA CIVIL e por força deste convênio, transferirá à Conveniente a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de agosto de 2011, e arcará esta última, em contrapartida, com a importância de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de agosto de 2011, além da divulgação do apoio do Governo do Estado do Ceará ao evento, totalizando esse Convênio o valor de R\$106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.596.20576.22.33404100.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e Sr. Glauber Barbosa Castro, Prefeito Municipal de Morada Nova.

Larisse Pedrosa de Oliveira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº127/2011

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº505 - Meireles, Fortaleza - CE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº07.598.600/0001-42, com sede na Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro, Cariré - CE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a **concessão de apoio financeiro** para o implemento do projeto "II Festival Carireense de Arte e Cultura para Deficientes", no período de 19/08/2011 a 20/08/2011, evento que visa a inclusão e integração das pessoas com deficiência na sociedade através da arte, promovendo um intercâmbio cultural entre municípios e participantes de diversas localidades da região. O evento contará com apresentações de dança, canto, peças teatrais, coral, além de exposições artesanais, objetivando estimular a coordenação motora e a aprendizagem por meio de atividades de terapia com lazer. Referido evento contribuirá para o reconhecimento da importância das políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência, reafirmando a responsabilidade do Município de Cariré-CE, bem como do Governo do Estado do Ceará, na concretização das ações voltadas para o bem estar social dos portadores de deficiência, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com o art.116, da Lei Federal nº8.666/93, com a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27 de janeiro de 2005, e Processo Administrativo nº11407718-5. FORO: Cidade de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. VALOR: O Governo do Estado do Ceará, através da CASA CIVIL e por força deste convênio, transferirá à Conveniente a importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de agosto de 2011, e arcará esta última, em contrapartida, com a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, com cronograma de desembolso para o mês de agosto de 2011, além da divulgação do apoio do Governo do Estado do Ceará ao evento, totalizando esse Convênio o valor de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.596.20576.22.33404100.00.0.00. DATA DA ASSINA-

TURA: 18 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Sr. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e o Sr. Antonio Rufino Martins, Prefeito Municipal de Cariré.

Larisse Pedrosa de Oliveira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 193/2011

PROCESSO Nº1113561/3. OBJETO: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS (unidades evaporadoras e condensadoras, tipo VRF, linha super SMMS), BEM COMO A ANÁLISE E TRATAMENTO QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO DOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO E QUALIDADE DO AR, CONFORME DESCRITO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PALÁCIO DA ABOLIÇÃO.** JUSTIFICATIVA: Estabelece o art.37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, de forma a permitir à Casa Civil a contratação direta, pelo critério de serviço e fornecedor exclusivo. VALOR: R\$172.036,00 ((cento e setenta e dois mil e trinta e seis reais), distribuídos para a Manutenção Preventiva - Mensal o valor de R\$11.003,00 (onze mil e três reais), para a Manutenção Corretiva (peças relacionadas em anexo) a serem utilizadas quando necessário, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), estimativa anual. O Valor Global do Contrato já está incluindo estimativa para peças). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.400.21132.22.339030.00.0; 30100003.04.122.400.2113222.339039.00.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº11135561 3, Art.25, caput da Lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores., além das demais disposições legais aplicáveis. CONTRATADA: **PRIMARE ENGENHARIA LTDA** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com endereço na rua PADRE FRANCISCO PINTO, 66, CEP 60.020-290, na Cidade de Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº72.424.062/0001-31. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: RECONHEÇO E DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS (unidades evaporadoras e condensadoras, tipo VRF, linha super SMMS), BEM COMO A ANÁLISE E TRATAMENTO QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO DOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO E QUALIDADE DO AR, CONFORME DESCRITO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, através da empresa Primare Engenharia Ltda que é única prestadora destes serviços dentro do Estado do Ceará. Fortaleza, 11 de Agosto de 2011. Denise Sá Vieira Carrá, Secretária Executiva da Casa Civil. RATIFICAÇÃO: Processo nº11135561 3, cuja legalidade se faz no Art.25, da Lei nº8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº193/2011, para o serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS (unidades evaporadoras e condensadoras, tipo VRF, linha super SMMS), BEM COMO A ANÁLISE E TRATAMENTO QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO DOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO E QUALIDADE DO AR, CONFORME DESCRITO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CASA CIVIL NO PALÁCIO DA ABOLIÇÃO. Fortaleza, 12 de Agosto de 2011. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil. Arialdo de Mello Pinho, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

Newton Farias de Albuquerque
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO**, o(a) servidor(a) **DAVI CORREIA LIMA PEREIRA**, matrícula 405117-17, lotado (a) no(a) PROCURADORIA EXECUTIVA, no Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO a partir de 29 de Julho de 2011. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) MONA LISA PINHEIRO**, matrícula 200529-29, lotado(a) no(a) CÉLULA DE FINANÇAS, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO a partir de 29 de Julho de 2011. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto nº30.439 de 11 de fevereiro de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2011, RESOLVE **NOMEAR, a servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CAVALCANTE**, Assistente Técnico, símbolo DAS-2, matrícula 103481-1-0, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula de Finanças, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, em SUBSTITUIÇÃO à titular MONA LISA PINHEIRO, em virtude de férias, no período de 07/07/2011 a 29/07/2011. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 0022/2011

PROCESSO NºPADM/AGB/00005/2011. OBJETO: **Contratação de prestação de serviço referente ao fornecimento de energia elétrica.** JUSTIFICATIVA: Considerando-se a necessidade da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista sua natureza essencial e contínua, bem como ser este indispensável ao funcionamento das instalações da ARCE, tem-se o presente caso como enquadrado na hipótese de dispensa de licitação do Art.24, XXII, da Lei nº8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$410.093,31 (quatrocentos e dez mil, noventa e três reais e trinta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13200001.04.122.400.20328.01.33903900.70.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, XXII da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ.** DISPENSA: Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes (Conselheira da ARCE). RATIFICAÇÃO: Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior (Presidente do Conselho Diretor da ARCE.

Marcus Claudius Saboia Rattacaso

PROCURADORIA JURÍDICA

Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 09/2011

PROCESSO Nº114583501/CGE. OBJETO: **PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL NO EVENTO “3º FÓRUM NACIONAL – GESTÃO POR PROCESSOS NO SETOR PÚBLICO”.** JUSTIFICATIVA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL/NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. VALOR: R\$2380,00 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.777.20962.01.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art.25, inciso

II, cumulado com o artigo 13, inciso VI, Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico ASJUR nº106/2011, acostado aos autos. CONTRATADA: **CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL/** CNPJ Nº07.774.090/0001-17. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.25, inciso II da Lei nº8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ratifico a Inexigibilidade da Licitação, homologando e adjudicando o objeto em favor da empresa supra mencionada.

Anderson Ferreira de Almeida

ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 010/2011

PROCESSO Nº114583560/CGE. OBJETO: **PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR RENATO PINHEIRO NUNES, MATRÍCULA 1697401-3, DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL NO EVENTO “7º SEMINÁRIO NACIONAL – OUVIDORES E OUVIDORIAS: UMA ANÁLISE DOS MODELOS E PRÁTICAS DE GESTÃO”.** JUSTIFICATIVA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL/NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. VALOR: R\$1.590,00 (HUM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.777.20962.01.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art.25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI, Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico ASJUR nº105/2011, acostado aos autos. CONTRATADA: **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA/CNPJ Nº00.460.831/0001-46.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a inexigibilidade de Licitação fulcrado no art.25, inciso II da Lei nº8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ratifico a Inexigibilidade da Licitação, homologando e adjudicando o objeto em favor da empresa supra mencionada.

Anderson Ferreira de Almeida

ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 011/2011

PROCESSO Nº114584982/CGE. OBJETO: **PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES MARCELO DE SOUSA MONTEIRO, MATRÍCULA 1617351-7, ÍTALO JOSÉ BRÍGIDO COELHO, MATRÍCULA 1661161-1, ALBERTO SULLIVAN DE ARÁUJO ESTRELA, MATRÍCULA 1697361-0 E SILVIA HELENA CORREIA VIDAL, MATRÍCULA 1660641-3, DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL NO EVENTO “BPM - DAY”.** JUSTIFICATIVA: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL/NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. VALOR: R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.777.20962.01.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art.25, inciso II, cumulado com o artigo 13, inciso VI, Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico ASJUR nº103/2011, acostado aos autos. CONTRATADA: **ÉTICA TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA/** CNPJ Nº01.693.004/0001-65. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art.25, inciso II da Lei nº8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ratifico a Inexigibilidade da Licitação, homologando e adjudicando o objeto em favor da empresa supra mencionada.

Anderson Ferreira de Almeida

ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 fevereiro de 2010, em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) ANTONIA DILMA CORDEIRO SANTANA**, matrícula 169725-17, lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS ESCOLARES, do

Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO a partir de 29 de Abril de 2011. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza 17 de agosto de 2011.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com o Decreto Nº28.619/2007, e suas posteriores alterações que tratam de cessões de servidores estaduais, e também combinado com o Decreto Nº29.761 de 22 de Maio de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Maio de 2009, **RESOLVE NOMEAR**, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01 de Fevereiro de 2011. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Lotação: CÉLULA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
MARIA LUCIA GREGORIO Orgão/Cargo Origem: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3

Lotação: COORDENADORIA DE FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS ESCOLARES

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
FRANCISCO OCELIO SARAIVA COSTA Orgão/Cargo Origem: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-PROFESSOR	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº29.761 de 22 de Maio de 2009, e publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Maio de 2009, **RESOLVE NOMEAR, SAYONARA DE RIBEIRO E LUCENA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS ESCOLARES, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Maio de 2011. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com o Decreto Nº28.619/2007, e suas posteriores alterações que tratam de cessões de servidores estaduais, e também combinado com o Decreto Nº29.761 de 22 de Maio de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Maio de 2009, **RESOLVE NOMEAR, RUTH AGLAISS RIBEIRO LEITE** com cargo de PROFESSOR, matrícula 064284-1X pertencente ao órgão do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 com lotação no(a) COORDENADORIA DE FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS ESCOLARES integrante da

Estrutura organizacional do(a) CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Maio de 2011. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº040/2011 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **BAZÍLIO GONÇALVES FILHO**, ocupante do cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA Grupo Ocupacional DNS3 matrícula nº000026.1-5, lotado neste CONSELHO, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº130. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 16 de agosto de 2011.

Ivan Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Registre-se e publique-se.

*** **

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DOMÉIO AMBIENTE

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do

Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) SERGIO RICARDO MAIA ISAIAS**, matrícula 169921-19, lotado(a) no(a) CÉLULA DE GESTÃO AMBIENTAL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE a partir de 31 de Maio de 2011. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) KAROLINE MOREIRA GOMES**, matrícula 169911-12, lotado(a) no(a) CÉLULA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E COMBATE A DESERTIFICAÇÃO, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE a partir de 30 de Junho de 2011. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.552 de 30 de Maio de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, **RESOLVE NOMEAR, JOSE WILTON SOARES E SILVA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ARTICULADOR, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, a partir de 31 de Maio de 2011. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com o Decreto Nº28.619/2007, e suas posteriores alterações que tratam de cessões de servidores estaduais, e também combinado com o Decreto Nº30.552 de 30 de Maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, **RESOLVE NOMEAR, ELIZABETH REBUCAS DE ALBUQUERQUE** com cargo de TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, matrícula 001085-

10 pertencente ao órgão do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de COORDENADOR, símbolo DNS-2 com lotação no(a) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, a partir de 01 de Agosto de 2011. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.552 de 30 de Maio de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, **RESOLVE NOMEAR, KAROLINE MOREIRA GOMES**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, a partir de 30 de Junho de 2011. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com o Decreto Nº28.619/2007, e suas posteriores alterações que tratam de cessões de servidores estaduais, e também combinado com o Decreto Nº30.552 de 30 de Maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, **RESOLVE NOMEAR, MARIA DOMINGA SANTOS DE ALCANTARA** com cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula 010034-10 pertencente ao órgão do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 com lotação no(a) CÉLULA DE GESTÃO FINANCEIRA integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, a partir de 01 de Agosto de 2011. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto Nº30.552 de 30 de Maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, **RESOLVE NOMEAR, SERGIO RICARDO MAIA ISAIAS** ocupante do cargo/função/emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula 011954

pertencente ao órgão do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 com lotação no(a) COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL integrante da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, a partir de 31 de Maio de 2011. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº30.522 de 29 de Abril de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado, em 03 de Maio de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **ARILDO DOS SANTOS VERAS JUNIOR**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE ADJUNTO, símbolo DNS-2 lotado(a) no(a) SUPERINTENDENTE ADJUNTO, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE a partir de 01 de Junho de 2011. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

José Ricardo Araújo Lima

SUPERINTENDENTE

Philipe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº208/2011 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº961847972, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA BEZERRA DE CASTRO COSME**, CPF 23249188387, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00001910, lotada na Superintendência Estadual do Meio Ambiente, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Lei nº12.473/1995	338,68
Aditamento da Jornada de Trabalho - 40% - Lei nº11.792/1991	135,47
Progressão Horizontal - 30% - Art.43 da Lei nº9.826/1974	142,25
Vantagem Pessoal - Diretor da Divisão da Divisão de Material e Patrimônio DAS-2 - Lei nº11.171/1986	445,01
Vantagem Pessoal (PCC) - Lei nº12.386/1994	67,60
Total	1.129,01

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 04 de agosto de 2011.

José Ricardo Araújo Lima

SUPERINTENDENTE

Republicada por incorreção.

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº097/2011 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - **Designar SILVIO ROBERTO ANDRADE SIQUEIRA**, matrícula nº000477.1-6, para exercer a função de Ouvidor da Secretaria das Cidades - CIDADES, Art.2º - Compete ao Ouvidor: I - receber registrar no Sistema de Ouvidoria - SOU e analisar as manifestações dos usuários do serviço da Ouvidoria da Secretaria das Cidades; II - providenciar o encaminhamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria; III - acompanhar as providências adotadas e cobrar soluções, no que tange aos assuntos levados ao conhecimento da Ouvidoria, além de manter o usuário informado dessas medidas; IV - providenciar para que a Ouvidoria das CIDADES funcione como um canal permanente de comunicação rápida e eficiente entre a Secretaria das Cidades e a Sociedade; V - garantir o equilíbrio harmônico e salutar na relação entre a Secretarias das Cidades e a sociedade, atuando como mediador na solução de divergências, buscando a satisfação do cidadão assistido pelo serviço prestado por este Órgão; VI - exercer todas as atividades próprias de Ouvidor com transparência, imparcialidade, moralidade, legalidade, ética, credibilidade e confiabilidade, pautando sempre seus atos nos princípios norteadores da administração pública, adotando sempre uma postura pedagógica, mediadora na administração e resolução dos conflitos que lhes forem apresentados; VII - manter o Dirigente maior deste Órgão informado através de relatórios circunstanciais das manifestações recebidas e seus respectivos encaminhamentos, fornecendo assim diagnóstico dos pontos de excelência deste Órgão, bem como os carentes de aperfeiçoamento, seguindo de sugestões para este; VIII - representar este Órgão junto à Controladoria e Ouvidoria Geral - CGE, integrando a Rede de Ouvidorias e demais projetos e atividades que necessitem da participação efetiva do Ouvidor; Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 03 de junho de 2011.

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº176/2011 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual nº12.509, de 06.12.1995; art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27/01/2005, RESOLVE: Art.1º. **Instaurar Tomada de Contas Especial**, para fins de apuração de irregularidades na execução do Convênio nº016/CIDADES/2009, firmado com a Associação dos Moradores do Bairro Campinas, situada no Município de Canindé/CE, cujo objeto era a construção de 33 (trinta e três) unidades sanitárias. Art.2º. **Constituir Comissão**, para apuração dos fatos, e possíveis danos ao erário estadual, com indicação dos responsáveis, se for o caso, estabelecendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para a conclusão dos trabalhos. Art.3º. Designar os **SERVIDORES** a seguir relacionados, para comporem referida Comissão, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo, nas ausências e impedimentos, e secretariada pelo terceiro. 1- Norma Lúcia da Silva Santos, Maria Edite Simplício Dantas e Guilherme Queiroz Maia. Art.4º. A Comissão ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições. Art.5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 03 de agosto de 2011.

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

PORTARIA Nº177/2011 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual nº12.509, de 06.12.1995; art.29 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27/01/2005, RESOLVE: Art.1º. **Instaurar Tomada de Contas Especial**, para fins de apuração de irregularidades na execução do Convênio nº153/CIDADES/2008, firmado com a Associação Comunitária dos Moradores Residentes na Vila Requeijão e Leirões, situada no Município de Chorozinho/CE, cujo objeto era a construção de 50 (cinquenta) unidades sanitárias. Art.2º. **Constituir Comissão**, para apuração dos fatos, e possíveis danos ao erário estadual,

com indicação dos responsáveis, se for o caso, estabelecendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para a conclusão dos trabalhos. Art.3º. Designar os **SERVIDORES** a seguir relacionados, para comporem referida Comissão, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo, nas ausências e impedimentos, e secretariada pelo terceiro. 1- Norma Lúcia da Silva Santos, Maria Edite Simplicio Dantas e Guilherme Queiroz Maia. Art.4º. A Comissão ficará desde logo autorizada a emitir notificações e tomar depoimentos, se for o caso, bem como praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições. Art.5º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 03 de agosto de 2011.

Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

PORTARIA Nº195/2011 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.82, inciso XIV, da Lei Estadual nº13.875, de 07/02/2007, considerando o disposto no art.209, §5º da Lei Estadual nº9.826 de 14/05/1974, RESOLVE: 1 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de 19 de agosto de 2011, para que a Comissão de Sindicância, constituída através da Portaria nº174/2011, datada de 26 de julho de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2011, dê continuidade aos trabalhos para apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo nº11409305-9. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

PORTARIA Nº196/2011 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARTA SILÊDA REBOUÇAS DA COSTA**, ocupante do cargo de Articulador, Símbolo DNS 3, matrícula nº169915.1-1, desta

Secretaria, a **viajar** à cidade de Aracati (CE), nos dias 25 e 26 de julho de 2011, a fim de participar das Oficinas do PPA, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$70,90 (setenta reais e noventa centavos), totalizando R\$106,35 (cento e seis reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Sérgio Barbosa de Souza
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº197/2011 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO ADAUTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador, Símbolo DNS 2 matrícula nº169909.1-4, desta Secretaria, a **viajar** à cidade do Crato (CE), no dia 29 de julho de 2011, a fim de participar do encerramento do Curso de Gestão Ambiental, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$70,90 (setenta reais e noventa centavos), totalizando R\$35,45 (trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$380,45 (trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "a" §1º, §3º do artigo 3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Sérgio Barbosa de Souza
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº198/2011 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem da Plenária do Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais (GTP APL - NEs) e dos Núcleos Estaduais no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem aérea de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º e §3º do art.3º; arts.6º, 9º, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Sérgio Barbosa de Souza
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº198/2011 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE PASSAGEM	TOTAL		
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO				
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA	Coordenador	III	04 e 05 de agosto de 2011	Brasília (DF)	uma diária e meia	174,04	60%	417,70	108,77	1.206,52	1.732,99
PEDRO JOSÉ ALVES CAPIBARIBE	Orientador de Célula	III	04 e 05 de agosto de	Brasília (DF)	uma diária e meia	174,04	60%	417,70	108,77	1.206,52	1.732,99

*** **

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 153/2011**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **SANEBRAS PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**. OBJETO: **Elaborar Estudos de Viabilidade Ambiental do Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário** do Distrito de Inhuçu no Município de São Benedito. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações, combinado com o Decreto nº29.337 de 25.06.2008 publicado do D.O.E. de 27.06.2008 - Processo nº0166.000149/2011-40-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias. VALOR GLOBAL: R\$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2011 SIGNATÁRIOS: Gotardo Gomes Gurgel Júnior, Diretor Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece; Flávio Joaquim Sales de Castro e Silva, Diretor de Engenharia e Maria Gorete Fontenele, Representante da Contratada.

Gotardo Gomes Gurgel Júnior
DIRETOR-PRESIDENTE

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº473/2011 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº107249561, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JUCIONOU COELHO SILVA**, CPF 03169200372, que exerce a função de PROFESSOR ADJUNTO, nível/referência M, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00310018, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/05/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor R\$
Vencimento - Profº Adjunto M - 20 hs, Lei nº14.867, D.O.E de 25.01.2011 2.455,73

Grat.de Efetivo Exercício de 1% art.24 da
Lei nº14.116 de 26.05.2008, D.O.E de 27.05.2008 24,56
Grat.de Temp.de Serv. 20% - Port.nº358/97,
D.O.E de 16.04.97, art.43 da Lei nº9.826 de 14.05.74 491,15
Incentivo Profissional de 40% art.28 da
Lei nº14.116 de 26.05.2008, D.O.E de 27.05.2008 982,29
Total 3.953,73
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de março de 2011.

Francisco de Assis Moura Araripe
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº960/2011 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº091436990, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **NEIDES NOBRE DO NASCIMENTO**, CPF 05896070306, que exerce a função de PROFESSOR, classe Titular, nível/referência P, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00710210, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 06/09/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - Prof. Classe Titular, Nível/Ref. P, 40h, Lei 14.425, DOE 12/08/2009	4.734,04
Grat. Dedicacão Exclusiva 40%, art.24, Lei 14.116/08, DOE 27/05/08	1.893,62
Grat. Efetivo Exercício 1%, art.24, Lei 14.116, DOE 27/05/08	47,34
Grat. Tempo Serviço 25%, Port.1627/97, DOE 08/10/97, art.43, Lei 9.826 de 14/05/74	1.183,51
Grat. Incentivo Profissional 40%, art.24, Lei 14.116, DOE 27/05/08	1.893,62
Abono Compensatório - Lei 12.991 DOE 30/12/99	578,44
Total	10.330,57

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de julho de 2011.

Francisco de Assis Moura Araripe
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº1037/2011 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº080856500, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO COELHO SAMPAIO**, CPF 02116073553, que exerce a função de PROFESSOR ADJUNTO, nível/referência XII, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00152013, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/06/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento - Prof. Adjunto, Nível XII, 20h, Lei 13.908/07, DOE 27/07/07.	801,48
Grat. Tempo Serviço 15%, Port.417/92, DOE 21/05/92, art.43 Lei 9.826, 14/05/74.	120,22
Grat. Efetivo Exercício 40%, art.2º Lei 11.231/86, DOE 06/10/86.	320,59
Abono do Grupo MAS, Lei 13.394, DOE 31/07/07.	309,60
Total	1.551,89

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza,
06 de maio de 2011.

Francisco de Assis Moura Araripe
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº1185/2011 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº081338562, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts.1º e 15 da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº11.784, de 22 de

setembro de 2008 e art.156 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **MANOEL SOARES MARTINS**, CPF 01576844315, que exerce a função de PROFESSOR ADJUNTO, nível/referência XII, Grupo Ocupacional de Magistério Superior - MAS, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00476013, lotado na Fundação Universidade Estadual do Ceará, **APOSENTADORIA POR IDADE**, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 87,31%, a partir de 03/07/2008, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Junho/2008, cujo valor é de R\$1.809,81 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2011.

Francisco de Assis Moura Araripe
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2013/2011 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento nos arts.24, inciso IV e 28 da Lei nº14.116, de 26 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta do Processo nº11041971-5/SPU, RESOLVE **MAJORAR o percentual da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** concedido a servidora **MICHELINE SOARES COSTA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, classe Assistente, Ref. F, do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, matrícula nº06709.1-X, portadora do título de Doutor em Biotecnologia, de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento), sobre o seu vencimento-base, com vigência a partir de 19.04.2011. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 28 de julho de 2011.

Francisco de Assis Moura Araripe
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2025/2011 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento nos arts.24, inciso IV e 28 da Lei nº14.116, de 26 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta do Processo nº11043078-6/SPU, RESOLVE **MAJORAR o percentual da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** concedido ao servidor **FRANCISCO ERNANI ALVES MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Professor, classe Assistente, Ref. F, do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, matrícula nº06664.1-6, portador do título de Doutor em Biotecnologia, de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento), sobre o seu vencimento-base, com vigência a partir de 16.03.2011. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 29 de julho de 2011.

Francisco de Assis Moura Araripe
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2058/2011 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 11222486-5/SPU, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ZILVANIR FERNANDES DE QUEIROZ**, ocupante do cargo PROF ADJUNTO, I, matrícula nº006867.1-9, desta Fundação, a **vijar** no trecho Fortaleza/Juazeiro do norte/Mauriti/Fortaleza, no período de 12/08/2011 a 13/08/2011, a fim de Participar de encontro presencial no pólo de Mauriti da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, no valor de R\$350,89 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$616,39 (seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº01/2006, de acordo com o Convênio nº12/2011 FNDE/UECE/MEC, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 04 de agosto de 2011.

Antônio de Oliveira Gomes Neto
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2063/2011 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 11221667-6/SPU,

RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ADRIANA DA SILVA ARAUJO**, ocupante do cargo PROF ASSISTENTE, D, matrícula nº006927.1-9, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA/JUAZEIRO DO NORTE/MISSÃO VELHA/FORTALEZA, no período de 12/08/2011 a 13/08/2011, a fim de Participar de encontro presencial no pólo de MISSÃO VELHA da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, no valor de R\$350,89 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$616,39 (seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº01/2006, de acordo com o Convênio nº656426/2009 FNDE/UECE/MEC, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 04 de agosto de 2011.

Antônio de Oliveira Gomes Neto
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2087/2011 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 11221675-7/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **HELIO AUGUSTO SABOIA MOURA**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA/TAUA/FORTALEZA, no período de 12/08/2011 a 13/08/2011, a fim de Participar de encontro presencial no pólo de TAUA da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), e passagem terrestre, no valor de R\$66,38 (sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de R\$331,88 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº01/2006, de acordo com o Convênio nº656426/2009 FNDE/UECE/MEC, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 08 de agosto de 2011.

Antônio de Oliveira Gomes Neto
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2089/2011 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 11221933-0/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **PACELLI CORDEIRO BARROSO**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza/Icó/Orós/Fortaleza, no período de 12/08/2011 a 13/08/2011, a fim de Participar de encontro presencial no pólo de Orós da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), e passagem terrestre, no valor de R\$79,61 (setenta e nove reais e sessenta e um centavos), perfazendo um total de R\$345,11 (trezentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº01/2006, de acordo com o Convênio nº656426/2009 FNDE/UECE/MEC, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 08 de agosto de 2011.

Antônio de Oliveira Gomes Neto
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2094/2011 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 11223125-0/SPU,

RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **MARIA DE JESUS OLIVEIRA**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza/Quixeramobim/Fortaleza, no período de 12/08/2011 a 14/08/2011, a fim de Participar de encontro presencial no pólo de Quixeramobim da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº01/2006, de acordo com o Convênio nº12/2011 FNDE/UECE/MEC, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 08 de agosto de 2011.

Antônio de Oliveira Gomes Neto
VICE-PRESIDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 80/2011**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE CONTRATADA: **REPLAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de Empresa Especializada na execução dos serviços de coleta de lixo, em especial de lixos químicos, hospitalares e de carcaças de animais** geradas pelas diversas unidades situadas no Campus do Itaperi. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem fundamento a Dispensa de Licitação Nº001/2011, e a Lei Federal Nº8.666/93, a proposta da CONTRATADA, devidamente homologada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 4.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecimento no inciso II do Art.57, da Lei Nº8.666/93, se de interesse da Administração e por sua exclusiva iniciativa. 4.2 O Contrato poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para Administração, após a conclusão do P.E Nº067/2008 e publicação no D.O.E do Contrato resultante do P.E acima mencionado. VALOR GLOBAL: R\$82.440,00 oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais) – valor mensal, e R\$13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais) – valor mensal pagos em conformidades de serviços DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200001.12.364.400.20302.22.33903900.00.0.00 - PF: 3118032008 - IG: 636807000. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Prof. Francisco de Assis Moura Araripe - FUNECE e Cláudio Régis Gonçalves de Almeida - REPLAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Roberta Nunes
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR, DE OFÍCIO, os SERVIDORES integrantes do Anexo Único deste Ato, dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimentos em comissão, integrantes da estrutura organizacional do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, a partir de 30 de Junho de 2011. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.**

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Antonia Otonite de Oliveira Cortez
PRESIDENTE

Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Lotação: IMPRENSA UNIVERSITÁRIA

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
MARIA DE FATIMA ROMAO	430104-17	DIRETOR DA IMPRENSA UNIVERSITÁRIA	DAS-2

Lotação: INSTITUTO CULTURAL DO CARIRI

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
LUIZA MARIA FERREIRA BRITO	430529-18	DIRETOR DO INSTITUTO CULTURAL DO CARIRI	DAS-2

Lotação: INSTITUTO TECNOLÓGICO DO CARIRI - ITEC

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
EVANDRO TELES	430383-11	DIRETOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DO CARIRI	DAS-2

Lotação: REITORIA

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
MARCIA MARIA LEAL EMIDIO	430046-11	SECRETÁRIO DO TITULAR	DAS-2

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº21.427 de 31 de Maio de 1991 e publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de Maio de 1991, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de DIRETOR DA IMPRENSA UNIVERSITÁRIA, símbolo DAS-2 lotado(a) no(a) IMPRENSA UNIVERSITÁRIA, integrante da Estrutura Organizacional do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI a partir de 01 de Agosto de 2011. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Almir Bittencourt da Silva
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR EM EXERCÍCIO
Antonia Otonite de Oliveira Cortez
PRESIDENTE
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto Nº21.427 de 31 de Maio de 1991 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Maio de 1991, RESOLVE NOMEAR, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI a partir de 01 de Julho de 2011. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Antonia Otonite de Oliveira Cortez
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Lotação: ASSESSORIA TÉCNICA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
JOAO LUIS DO NASCIMENTO MOTA	COORDENADOR DA ASSESSORIA TÉCNICA	DAS-1

Lotação: CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
PAULO CESAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	DAS-1

Lotação: CENTRO DE HUMANIDADES

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
MARIA PAULA JACINTO CORDEIRO	DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES	DAS-1

Lotação: PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
FABIO JOSE RODRIGUES DA COSTA	PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO	DNS-3

Lotação: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS	DNS-3

Lotação: PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
MARIA ARLENE PESSOA DA SILVA	PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA	DNS-3

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº21.427 de 31 de Maio de 1991 e publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de Maio de 1991, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **ROBERTO JOSÉ SIEBRA MAIA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de DIRETOR DO INSTITUTO CULTURAL DO CARIRI, símbolo DAS-2 lotado(a) no(a); INSTITUTO CULTURAL DO CARIRI, integrante da Estrutura Organizacional do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI a partir e 01 de Julho de 2011. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Antonia Otonite de Oliveira Cortez
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO
CARIRI
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto Nº30.561 de 30 de Maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, **CLAUDIA LINHARES SALES** ocupante do cargo/função/emprego de PROFESSOR 3º GRAU, matrícula 03107209 pertencente ao órgão do(a) Universidade Federal do Ceará, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de DIRETOR, símbolo DNS-2 com lotação no(a) DIRETORIA CIENTÍFICA integrante da Estrutura organizacional do(a) FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, a partir de 01 de Junho de 2011. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, 17 de agosto de 2011.

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **MEIRY SAYURI SAKAMOTO**, matrícula 000426-17, lotado(a) no(a) ASSESSORIA TÉCNICA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR CHEFE, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA a partir de 01 de Junho de 2011. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **ANTONIO GERALDO FERREIRA**, matrícula 000477-16, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE METEOROLOGIA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA a partir de 28 de Fevereiro de 2011. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com o Decreto Nº28.619/2007, e suas posteriores alterações que tratam de

cessões de servidores estaduais, e também combinado com o Decreto Nº30.557 de 30 de Maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, RESOLVE NOMEAR, **INAH MARIA DE ABREU** com cargo de ANALISTA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, matrícula 000755-15 pertencente ao órgão do(a) COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ASSESSOR CHEFE, símbolo DAS-1 com lotação no(a) ASSESSORIA JURÍDICA integrante da Estrutura organizacional do(a) FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA, a partir de 01 de Abril de 2011. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Almir Bittencourt da Silva
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR EM EXERCÍCIO
Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE
Philipe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto Nº30.557 de 30 de Maio de 2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, RESOLVE NOMEAR, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA a partir de 01 de Junho de 2011. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE
Philipe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Lotação: NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
MARIA SUELY MENEZES NOGUEIRA	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1

Lotação: NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
LUIS CESAR PINHO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1

Lotação: NÚCLEO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
MARGARETH SILVIA BENICIO DE SOUZA CARVALHO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1

Lotação: NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
JONEY ROSAS CYSNE	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº085806200, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA CLAUDIA FREITAS CAVALCANTE**, CPF 16187172353, que exerce a função de BIBLIOTECÁRIO, classe III, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº08971617, lotada na Secretaria da Cultura, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 02/03/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento Lei nº14.180 de 30 de julho de 2008.....	1.411,93
Progressão Horizontal 20%-art.43 §1º da Lei nº9.826/74	282,39
Gratificação do Risco de Vida e Saúde 40%-	
Decreto nº22.934/93	564,77
Total	2.259,09

SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 02 de maio de 2011.

Francisca das Chagas Andrade de Moraes
SECRETÁRIA DA CULTURA, RESPONDENDO

*** **

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº106810243, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora,

RAIMUNDA JUREMA PINHO CORDEIRO, CPF 06075495304, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº10324718, lotada na Secretaria da Cultura, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/02/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento Lei nº14.867/2011	698,65
Progressão Horizontal 10%-art.43,§1º da	
Lei nº9.826/74	69,87
Gratificação do risco de vida e saúde 40%-	
Decreto nº22.934/93	279,46
Total	1.047,98

SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 12 de abril de 2011.

Francisca das Chagas Andrade de Moraes
SECRETÁRIA DA CULTURA, RESPONDENDO

*** **

A SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº104744715, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **NADIA PINHEIRO SILVA**, CPF 08985871315, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº18947617, lotada

na Secretaria da Cultura, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 29/11/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento Lei nº14.659/2010.....	521,34
Progressão Horizontal 25%-art.43, §1º da Lei nº9.826/74	130,34
Gratificação de Risco de Vida e Saúde 40%- Lei nº8.484/66	208,54
Total	860,22

SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 20 de abril de 2011.

Francisca das Chagas Andrade de Moraes
SECRETÁRIA DA CULTURA, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº91/2011 - A SECRETÁRIA DA CULTURA, RESPONDENDO, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **CRISTINA RODRIGUES HOLANDA**, que exerce o Cargo de Orientador de Célula, DNS 3, matrícula nº1898661-2, lotada nesta Secretaria, a importância de R\$1.000,00 (Hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº357. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 18 de abril de 2011.

Francisca Andrade de Moraes

SECRETÁRIA DA CULTURA, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº14/2008

I - ESPÉCIE: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A EMPRESA **AMP ENGENHARIA LTDA ME**; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, nesta Capital; IV - CONTRATADA: Empresa **AMP ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº73.203.739/0001-74; V - ENDEREÇO: Sede na Rua Caririçu, 504, Monte Castelo, CEP 60.326-380, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no Art.57 da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original Nº014/2008, e ainda na Concorrência nº073/2006; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: A **prorrogação da vigência do contrato original CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ – CPCE, EM FORTALEZA, CEARÁ – LOTE** até 05 de outubro de 2011, conforme pedido do contratado contido no documento de fls. 02, despacho do COPAHC de fls. 05 e CODAF de fls. 06, tendo em vista a conclusão do objeto.; IX - VALOR GLOBAL: o mesmo; X - DA VIGÊNCIA: até 05 de outubro de 2011; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo.; XII - DATA: 05 de julho de 2011; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO - CPF nº805.995.598-53 - Secretário da Cultura e VALMIR MENDES DE OLIVEIRA - CPF nº228.780.253-34 - Representante da Contratada.

Anna Christina L. Freire de Moraes
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº133, 13 de julho de 2011, que publicou o Extrato de Convênio nº027/2011. **Onde se lê:** Dotação Orçamentária nº27200004.13.392.110.20363.01.33904800.70.0.00. **Leia-se:** Dotação Orçamentária nº27200004.13.392.110.20363.01.33504100.70.0.00. Fortaleza, 18 de agosto de 2011.

Anna Christina L. Freire de Moraes
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº148, de 03 de Agosto de 2011, que publicou a Portaria nº214/2011, designando os servidores para compor a Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na Sede da Secretaria da

Cultura. **Onde se lê:** Anna Christina Leite Freire de Moraes. **Leia-se:** Anna Christina Linhares Freire de Moraes. SECRETARIA DA CULTURA, 17 de agosto de 2011.

Francisco José Pinheiro
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº951038605, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA ELEIDE DA SILVA**, CPF 04886429300, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 07, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03070018, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº12.473/95)	131,60
Progressão Horizontal 30% (art.43 da Lei nº9.826/74)	39,48
Total	171,08

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 02 de junho de 2011.

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº951042262, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **PAULO BASILIO DA SILVA**, CPF 05402921334, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 08, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº0306641X, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO "PostMortem", COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento (Lei nº12.473/95)	140,71
Progressão Horizontal 35% (art.43 da Lei nº9.826/74)	49,25
Total	189,96

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 07 de junho de 2011.

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Republicado por incorreção.

*** **

PORTARIA Nº175/2011 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - DSA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RICARDO DURVAL EDUARDO DE LIMA**, ocupante do cargo de Superintendente do IDACE, matrícula nº212-1-0, desta autarquia, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 10/0811, a fim de tratar sobre a Regularização Fundiária, Quilombolas e Reordenamento Agrário junto à SRA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$217,55 (Duzentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$522,11 (Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Onze Centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$108,77 (Cento e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.432,59 (Hum Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos), e quantidade de 50,00 (Cinquenta Reais) de taxa de transação, totalizando o valor de R\$1.482,59 (Hum Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos), perfazendo o valor de R\$2.063,47 (Dois Mil, Sessenta e Tres Centavos e Quarenta e Sete Centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º e §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do

Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe II no anexo único do Decreto nº30.286 de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2011.

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2009

I - ESPÉCIE: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A CONSTRUTORA VNC LTDA, COM A INTERVINIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, PARA OS FINS NELE INDICADO.; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrita no CNPJ/MF nº07.954.563/0001-68, doravante denominada SDA e/ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº163.496.443-87 e portador da cédula de identidade nº1.106.633 - SSP/CE, residente e domiciliado na Rua João Marcelino de Lima, Cidade Nova – Tauá – CE, CEP: 63.660-000; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901.; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA VNC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº04.954.901/0001-73, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ALVES, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº228.555.303-00 e portador da Carteira de Identidade nº91002304370, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, com sede na Av. Godofredo Maciel, nº3.000, Maraponga, Fortaleza/Ce, CNPJ sob nº07.280.803/0001-96, doravante denominado INTERVENIENTE, neste ato representado pelo seu Superintendente, Engº. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº144.324.043-53 e portador da Cédula de Identidade nº827.558 – SSP/CE, residente e domiciliado nesta capital à Rua Jacinto Botelho, nº290, Apt. 502, Guararapes, CEP: 60.810-050; V - ENDEREÇO: Rua 7, Conj. Hermes Pereira, nº100A, Fortaleza/CE, CEP: 60.341-800.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este TERMO no Art.57, §1º, inciso II, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo nº11151781-8 e Parecer Jurídico nº1119/2011.; VII- FORO: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como o único competente para resolver questões relacionadas a este Termo Aditivo, não resolvidas por meios administrativos, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº006/2009** por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, a ser contada a partir de 02 de Junho de 2011. OBJETO DO CONTRATO: 2.Constitui objeto deste CONTRATO a CONSTRUÇÃO DA CEASA CARIRI, NO MUNICÍPIO DA BARBALHA– CE, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.; IX - VALOR GLOBAL: INALTERADO. ADITIVO APENAS DE PRAZO; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº006/2009 por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, a ser contada a partir de 02 de Junho de 2011.; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do CONTRATO nº006/2009, ora aditado, não modificadas, ficam ratificadas e em pleno vigor.; XII - DATA: Fortaleza/CE, 31 de Maio de 2011.; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário; ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ALVES - Representante Legal da Construtora VNC LTDA E FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO Nº20110014

AO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA Concluídos os trabalhos por parte da Comissão Central de Licitações na PGE, designada conforme Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007, prorrogado pelo Decreto 29.756, de 20/05/2009, referente ao Pregão Eletrônico Nº20110019; contendo 01 (um) Lote, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MEL, PARA APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

EM TERRITÓRIO RURAL DOS SERTÕES DE CANINDÉ, informamos que foi proclamada como vencedora do Lote 01, a Empresa **SMARTY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA- ME**, com valor de R\$113.989,92 (cento e treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).. Assim, submetemos a apreciação de V. Exª. o presente processo para a devida **HOMOLOGAÇÃO**. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 11 de agosto de 2011.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO Nº019/20119

AO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA Concluídos os trabalhos por parte da Comissão Central de Licitações na PGE, designada conforme Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007, prorrogado pelo Decreto 29.756, de 20/05/2009, referente ao Pregão Eletrônico Nº20110019; contendo 01 (um) Lote, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) MOTOCICLETAS TIPO CROSS, informamos que foi proclamada como vencedora do Lote, a Empresa **NOSSAMOTO LTDA**, com valor de R\$86.899,95 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).. Assim, submetemos a apreciação de V. Exª. o presente processo para a devida **HOMOLOGAÇÃO**. Fortaleza, 08 de agosto de 2011 Francisco Cristiano Maciel de Goes Coordenadora de Planejamento e Gestão Considerando o disposto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº28.089 de 10/01/06 e o mais que consta dos autos do processo, HOMOLOGO a presente licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Edital e da Lei. Encaminhe-se o presente processo a ASJUR, para as devidas providências. Fortaleza, 08 de agosto de 2011 José Nelson Martins de Souza Secretário do Desenvolvimento Agrário. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 08 de agosto de 2011.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20110015

AO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA Concluídos os trabalhos por parte da Comissão Central de Licitações na PGE, designada conforme Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007, prorrogado pelo Decreto 29.756, de 20/05/2009, referente ao Pregão Eletrônico Nº20110015; contendo 01 (um) Lote, tendo como objeto AQUISIÇÃO COM MONTAGEM DE 100 (CEM) TANQUES-REDE DE ENGORDA, SEM BERÇÁRIO, PARA DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA, informamos que foi proclamada como vencedora do Lote 01, a Empresa **VISUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICO LTDA- ME**, com o valo de R\$83.205,00 (oitenta e três mil, duzentos e cinco reais).. Assim, submetemos a apreciação de V. Exª. o presente processo para a devida **HOMOLOGAÇÃO**. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2011.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20110022

AO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA Concluídos os trabalhos por parte da Comissão Central de Licitações na PGE, designada conforme Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007, prorrogado pelo Decreto 29.756, de 20/05/2009, referente ao Pregão Eletrônico Nº20110022; contendo 01 (um) Lote, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) KIT'S DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA O MELHORAMENTO DO REBANHO BOVINO DE LEITE NO TERRITÓRIO CENTRO SUL DO ESTADO DO CEARÁ informamos que foi proclamada como vencedora do Lote 01, a Empresa **LAGOA DA SERRA LTDA**, com o valo de R\$49.898,94 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).. Assim, submetemos a apreciação de V. Exª. o presente processo para a devida **HOMOLOGAÇÃO**. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2011.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20110023

AO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA Concluídos os trabalhos por parte da Comissão Central de Licitações na PGE, designada conforme Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007,

prorrogado pelo Decreto 29.756, de 20/05/2009, referente ao Pregão Eletrônico Nº20110023; contendo 02 (dois) Lotes, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FENAÇÃO, SILAGEM E KIT'S VETERINÁRIOS PARA APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS, MELHORANDO AS TÉCNICAS DE MANEJO EM TERRITÓRIO RURAL DE SOBRAL, informamos que foi proclamada como vencedora do Lote 01, e 02 a Empresa **SP COMERCIAL ELETROELETRÔNICOS LTDA**, com valores respectivos de R\$12.014,92 (doze mil, quatorze reais e noventa e dois centavos). Assim, submetemos a apreciação de V. Exª. o presente processo para a devida **HOMOLOGAÇÃO**. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 11 de agosto de 2011.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20110023

AO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA Concluídos os trabalhos por parte da Comissão Central de Licitações na PGE, designada conforme Decreto Estadual nº28.644, de 08/02/2007, prorrogado pelo Decreto 29.756, de 20/05/2009, referente ao Pregão Eletrônico Nº20110023; contendo 10 (dez) Lotes, tendo como objeto AQUISIÇÃO de Tratores e Implementos Agrícolas, informamos que foi proclamada como vencedora do Lote 01, a Empresa **CNH LATIN AMÉRICA LTDA**, com o valo de R\$12.249.999,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), LOTES 02, 03, 09 e 06, **ASA BRANCA IND. MÁQ. IMPL. AGRÍCOLAS**, com valores respectivos de R\$1.556.755,20 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), R\$1.329.618,50 (hum milhão trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), R\$524.320,00 (quinhentos e vinte quatro mil, trezentos e vinte reais) e 1.377.729,00 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte nove reais), lotes 04, 07, 08 e 10, **KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com valores respectivos de R\$1.357.398,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais), R\$559.999,44 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), R\$463.797,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais) e R\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais); LOTE 05, **FELIPE VIEIRA COM. FERRAGENS LTDA**, com o valor de R\$56.180,00 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta reais), totalizando R\$21.275.796,14 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos). Assim, submetemos a apreciação de V. Exª. o presente processo para a devida **HOMOLOGAÇÃO**. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 04 de agosto de 2011.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - SDA Nº002/2011

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMATERCE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM. a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, a seguir denominada ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, inscrita no CNPJ/MF sob nº07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, nº1820, Bairro São Gerardo, CEP 60.325-901, neste ato representado pelo seu Secretário, JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, Cédula de Identidade nº926.761 SSP-CE e CPF/MF sob o nº228.763.323-53, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº205, apto. 301, Torre 2, Vila Ellery, Fortaleza - CE, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE**, doravante designada ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.371.711/0001-96, CGF nº069328323, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº1900, São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP: 60.325-901, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ MARIA PIMENTA DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº010.272.553-53 e Cédula de Identidade nº310460 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Barbosa de Freitas, nº1819, apto. 202 resolvem celebrar o presente TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO mediante as cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO reger-se-á por toda Legislação aplicável, Lei Federal

nº4.320/64, Lei Complementar nº101/00, Lei Federal nº8.666/93, Decreto Estadual nº29.623 de 14 de Janeiro de 2009, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº11331332-2 e no Parecer Jurídico nº1109/2011. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO O presente TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO tem por objeto o **financiamento para a capacitação de 341 (trezentos e quarenta e um) técnicos, o fornecimento de combustível (265.980 litros) para 94 (noventa e quatro) carros e 100 (cem) motos, a abertura e manutenção de 63 novas unidades de ATER e para diárias aos técnicos da EMATERCE**, com vistas à atender as demandas entre a SDA e EMATERCE, previstas no Termo de Convênio nº717263/2009 (Pacto Federativo) - MDA/SDA. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CRÉDITO DESCENTRALIZADO O Órgão Titular do Crédito - SDA se responsabilizará em efetuar a descentralização do orçamento, no valor total de R\$4.344.101,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e cento e um reais). CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA Dotação Orçamentária Nº21100021.20.606.053.20629.22.33903900.82.2.00; 21100021.20.606.053.20629.22.33903000.82.2.00; 21100021.20.606.053.20629.22.33901400.82.2.00; 21100021.20.606.053.20629.22.33903900.10.1.00; 21100021.20.606.053.20629.22.33903000.10.1.00; 21100021.20.606.053.20629.22.44905200.10.1.00. Projeto Finalístico Nº216240.2011. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - O Órgão Gerenciador do Crédito, EMATERCE, se compromete: a) Promover o financiamento para a capacitação de 341 (trezentos e quarenta e um) técnicos, o fornecimento de combustível (265.980 litros) para 94 (noventa e quatro) carros e 100 (cem) motos, a abertura e manutenção de 63 novas unidades de ATER e para diárias aos técnicos da EMATERCE, com vistas à atender as demandas entre a SDA e EMATERCE, previstas no Termo de Convênio nº717263/2009 (Pacto Federativo) - MDA/SDA. b) Aplicar os recursos da dotação orçamentária descentralizada exclusivamente na consecução do objeto; c) Garantir a conclusão do objeto deste Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário no prazo assinalado; c) Permitir e facilitar ao Órgão Titular do Crédito - SDA o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto; d) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados; e) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto; f) Manter o Órgão Titular do Crédito - SDA informado sobre qualquer evento que dificultam ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário; f) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência prévia do Órgão Titular do Crédito - SDA; g) Prestar contas tempestivamente até 30 dias da data fixada de encerramento do Termo de descentralização de Crédito Orçamentário; i) Cancelar o saldo da dotação orçamentária descentralizada, findo o encerramento do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário dentro do exercício fiscal em que o crédito orçamentário foi descentralizado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário integrarão o patrimônio do Órgão Titular do Crédito Orçamentário - SDA. PARÁGRAFO SEGUNDO: O Órgão Titular do Crédito - SDA poderá destinar os bens de que trata o parágrafo anterior para o Órgão Gerenciador - EMATERCE, na forma de doação, ou transferência patrimonial, mediante termo próprio que assim indique, com a correspondente desincorporação do patrimônio. II - O Órgão Titular do Crédito, SDA, se compromete: a) Efetuar à descentralização do orçamento programado, no valor total, ao Órgão Gerenciador do Crédito - EMATERCE, para o financiamento com vistas à capacitação de 341 (trezentos e quarenta e um) técnicos, o fornecimento de combustível (265.980 litros) para 94 (noventa e quatro) carros e 100 (cem) motos, a abertura e manutenção de 63 novas unidades de ATER e para diárias aos técnicos da EMATERCE, com vistas à atender as demandas entre a SDA e EMATERCE, previstas no Termo de Convênio nº717263/2009 (Pacto Federativo) - MDA/SDA. b) Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO; c) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças no objeto; d) Analisar as prestações de contas apresentadas pelo Órgão Gerenciador do Crédito - EMATERCE, aprovando aquelas que não contrariem as normas vigentes. CLÁUSULA SEXTA - DO ORDENADOR DE DESPESA O ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO - EMATERCE designa como Ordenador de Despesa o Sr. José Maria Pimenta de Lima, matrícula nº166210-1-3, inscrito no CPF nº010.272.553-53. Presidente da EMATERCE. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA Este TERMO vigorará por 05 (cinco) meses, contados a partir de 01 de Agosto de 2011 até 31 de Dezembro de 2011, podendo ser prorrogado ou alterado através de TERMO ADITIVO, de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO, renunciando, de logo, as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito. JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA - Secretário do Desenvolvimento Agrário - CPF: 228.763.323-53 - ORGÃO TITULAR DO CRÉDITO; JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA - Presidente da EMATERCE - CPF: 010.272.553-53 - ORGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 12 de agosto de 2011.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº226/2011 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar o servidor **EGNER GONÇALVES DE MEDEIROS**, matrícula nº169425-1-0, para exercer as competências e ações atinentes a Comissão de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado XVIII EXPOVALE, no período de 17 a 21/08/2011, no município de Limoeiro do Norte/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº229/2011 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **SERVIDORES LEONARDO BURLINI SOARES**, matrícula nº169434 1 X, **PATRICIA GOMES DE MATOS TEIXEIRA**, matrícula nº169429 1 X, **JULIANA CASTELO BRANCO MESQUITA**, matrícula nº169424 1 3, sob a coordenação do primeiro, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado FEIRA DE ANIMAIS DE QUIXADÁ, no período de 17 e 18 de Agosto de 2011, no município de Quixadá/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 16 de agosto de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº230/2011 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os Fiscais Estaduais Agropecuários **JULIANA CASTELO BRANCO MESQUITA**, matrícula nº169424 1 3, **JOSÉ NILTON DE ALMEIDA JÚNIOR**, matrícula 169430 1 0 e os Agentes Estaduais Agropecuários **CÍCERO JOAQUIM DA SILVA**, matrícula nº169386 1 0 e **CRISTIANO BENEDITO DA SILVA**, matrícula nº169379 1 6, sob a coordenação da primeira, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento agropecuário denominado VAQUEJADA DO PARQUE ESPERANÇA, no período de 19 a 21 de Agosto de 2011, no município de Morada Nova/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 16 de agosto de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº231/2011 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004,

alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os Fiscais Estaduais Agropecuários **EUDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula nº169447 1 8, **PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº169444 1 6 e **JOÃO PAULO LIMA ALVES**, matrícula nº169438 1 9, sob a coordenação do primeiro, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento agropecuário denominado VAQUEJADA DO PARQUE ESTRELA, no período de 19 a 21 de Agosto de 2011, no município de Horizonte/Ce. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 16 de agosto de 2011

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº232/2011 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os **SERVIDORES ROGER HENRIQUE SOUSA DA COSTA**, matrícula nº169420 1 4, e do Agente de Defesa Agropecuário **THOMAS EDSON ABREU NUNES**, matrícula nº169378 1 9 sob a coordenação do primeiro, para **compôr a Comissão** de Sanidade Animal na participação desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, no evento Agropecuário denominado 37º VAQUEJADA DO PARQUE RECREIO PARAISO, no período de 19 e 21 de Agosto de 2011, no município de Caririçu/Ce, de interesse da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI, vinculada a esta Pasta. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº233/2011 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS LEMOS MAIA**, ocupante do cargo de Agente Estadual Agropecuário Grupo Ocupacional Classe V, referência processo SPU nº11400895-7, matrícula nº169384-1-6, lotado nesta Agência/Unidade Local de Crateús, a importância de R\$350,000 (trezentos e cinquenta reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº679/2011. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº234/2011 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, RESOLVE designar os Fiscais Estaduais Agropecuários **MANOEL EUGÊNIO DA MOTA SILVEIRA FILHO**, matrícula nº001694 8 X e **JARIER OLIVEIRA MORENO**, matrícula nº016945 3 7, para **compôr a Equipe** de Sanidade Animal que realizará blitz volante no município de Potengi/Ce, durante a realização da Feira Livre de Animais de Potengi, que acontecerá no dia 19 de Agosto de 2011, no referido município. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 18 de agosto de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº101, de 27 de Maio de 2011, que publicou a portaria nº17/2011, referente a concessão de diárias aos servidores. **Onde se lê:** (...) Fortaleza/Recife - PE/Fortaleza (...) (...) Fortaleza/Recife - PE/Fortaleza (...) (...) Fortaleza/Recife - PE/Fortaleza (...) (...) Fortaleza/Recife - PE/Fortaleza (...) (...) Fortaleza/Recife - PE/Fortaleza (...)

Leia-se: (...) Crato/Fortaleza/Recife - PE/Crato (...) (...) Jaguaribara/Fortaleza/Recife - PE/Jaguaribara (...) (...) Quixeramobim/Fortaleza/Recife - PE/Quixeramobim (...) (...) Sobral/Fortaleza/Recife - PE/Sobral (...) (...) Morada Nova/Fortaleza/Recife - PE/Morada Nova (...). AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

*** **

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto Nº30.555 de 30 de Maio de 2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, **RESOLVE NOMEAR**, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ a partir de 30 de Junho de 2011. SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Ricardo Durval Eduardo de Lima
SUPERINTENDENTE
Philipe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Lotação: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
NADIR LOIOLA DIAS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS – 1

Lotação: NÚCLEO DE GESTÃO FUNDIÁRIA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
ZULEIDE ROSA MELO	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS – 1

*** **

PORTARIA Nº184/2011 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, Ricardo Durval Eduardo de Lima, brasileiro, casado Engenheiro de Pesca, portador do CPF nº163.517.703-00 e RG nº1.103.421/SSP-Ce, com endereço Comercial, na Av. Bezerra de Menezes, nº1.820, em Fortaleza – Ce, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.3º, da Lei 11.412, de 28 de dezembro de 1987, lei de criação do IDACE e, CONSIDERANDO que o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, Autarquia Especial, criada pela Lei nº11.412/87, órgão competente para executar a Política Fundiária do Estado do Ceará, e com fundamento legal na Constituição do Estado do Ceará, nos artigos 315 e 316, inciso I a V, alíneas “a” e “b”, nas Leis Federais nºs6.383, de 07 de dezembro de 1976, Lei Federal nº8.666/93, com as alterações dadas pela 11.196/2005, no artigo 17, e seguintes, na Lei Federal nº11.481/2007, Seção III-A, artigos 18-B e 18-F e artigo 22, no Decreto-Lei Federal nº2.375/1987, artigo 6º e, no que couber no Decreto-Lei nº1.676, de 20 de março de 1946, Lei de Terras do Estado do Ceará e, dentre outras atribuições a de Arrecadar Sumariamente as Terras Devolutas do Estado do Ceará, incorporando ao seu patrimônio Fundiário e proceder a Regularização Fundiária por Interesse Social das posses mansas e pacíficas, com ênfase na Agricultura Familiar e, CONSIDERANDO a inexistência de Domínio Particular sobre a Gleba denominada “ÁREA REMANESCENTE” imóvel localizado no município de Itaitinga - Ce, com uma área de 87.1204 hectares e 4.344,24 metros linear de perímetro, conforme consta da Certidão Negativa expedida pelo Cartório da Comarca de Itaitinga do 1º e 2º Ofício. **RESOLVE, Arrecadar Sumariamente** com fundamento legal no art.316, alínea “b”, da Constituição estadual e, **incorporar** ao Patrimônio Fundiário do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE, Autarquia Especial, criada pela Lei 11.412/1987, com endereço Comercial à Av. Bezerra de Menezes, 1.820, Bairro de São Gerardo, na Capital de Fortaleza – Ce, com CNPJ sob o nº09.450.206/0001-98, **a gleba** denomina “ÁREA REMANESCENTE”, com uma área de 87.1204 hectares e 4.344,24 metros linear de perímetro, localizado no município de Itaitinga - Ce, conforme Memorial descritivo a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro, com coordenadas N 9558992,69 e E 549516,53, partindo do vértice 1 deste, com az. 173º00’21” e distancia de 189,92 metros chega-se ao vértice 2 deste, com az. 176º59’33” e distancia de 111,65 metros chega-se ao vértice 3 deste, com az. 137º25’12” e distancia de 165,80 metros chega-se ao vértice 4 deste, com az. 126º33’30” e distancia de 120,90 metros chega-se ao vértice 5

deste, com az. 128º56’43” e distancia de 166,93 metros chega-se ao vértice 6 deste, com az. 121º20’57” e distancia de 98,58 metros chega-se ao vértice 7 deste, com az. 87º41’36” e distancia de 76,82 metros chega-se ao vértice 8 deste, com az. 102º03’05” e distancia de 143,76 metros chega-se ao vértice 9 deste, com az. 206º09’25” e distancia de 145,66 metros chega-se ao vértice 10 deste, com az. 204º05’15” e distancia de 89,77 metros chega-se ao vértice 11 deste, com az. 179º49’14” e distancia de 231,69 metros chega-se ao vértice 12 deste, com az. 205º38’45” e distancia de 75,40 metros chega-se ao vértice 13 deste, com az. 199º52’11” e distancia de 84,65 metros chega-se ao vértice 14 deste, com az. 195º52’21” e distancia de 49,04 metros chega-se ao vértice 15 deste, com az. 180º43’50” e distancia de 103,14 metros chega-se ao vértice 16 deste, com az. 241º44’22” e distancia de 102,74 metros chega-se ao vértice 17 deste, com az. 230º32’43” e distancia de 95,80 metros chega-se ao vértice 18 deste, com az. 221º34’01” e distancia de 93,49 metros chega-se ao vértice 19 deste, com az. 208º43’11” e distancia de 92,15 metros chega-se ao vértice 20 deste, com az. 315º26’08” e distancia de 70,23 metros chega-se ao vértice 21 deste, com az. 310º40’10” e distancia de 198,17 metros chega-se ao vértice 22 deste, com az. 318º18’11” e distancia de 99,30 metros chega-se ao vértice 23 deste, com az. 312º39’38” e distancia de 70,64 metros chega-se ao vértice 24 deste, com az. 291º00’47” e distancia de 345,62 metros chega-se ao vértice 25 deste, com az. 18º55’07” e distancia de 727,38 metros chega-se ao vértice 26 deste, com az. 17º47’17” e distancia de 595,01 metros chega-se ao vértice 1 fechando o perímetro. Limitando-se Ao Norte, com terras da COGERH, perfazendo uma distância 1.074,36 metros; Ao Leste, com terras da COGERH, perfazendo uma distância de 1.163,53 metros; Ao Sul, com terras de Mauro Benevides, perfazendo uma distância de 783,96 metros e ao Oeste, com terras de Carlos Benevides, perfazendo uma distância 1.322,39 metros. A presente Arrecadação Sumaria, tem por objetivo Assentar as famílias de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura, com ênfase na Agricultura Familiar, que permitam aos agricultores e agricultoras acesso as políticas governamentais de inclusão social. Vale ressaltar que ficam excluídas da presente Arrecadação Sumária, todos os imóveis acobertados com matrícula, registro e outras situações legais e de direito que se encontrarem dentro do perímetro acima descrito. Determino a Procuradoria Jurídica do IDACE – PROJUR, a adoção das medidas subsequentes com vista a matrícula e registro da Gleba acima descrita, em nome do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE,

junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Assim, ficam cientes os terceiros de que têm o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Publicação desta Portaria, para oferecerem qualquer impugnação. Fortaleza, 10 de agosto de 2011.

Ricardo Durval Eduardo de Lima
SUPERINTENDENTE

*** **

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ**

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com o Decreto Nº28.619/2007, e suas posteriores alterações que tratam de cessões de servidores estaduais, e também combinado com o Decreto Nº29.941 de 16 de Outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de Outubro de 2009, **RESOLVE NOMEAR, DOMINGOS SAVIO DE ALMEIDA FERNANDES** com cargo de DATILOGRAFO, matrícula 097787-13 pertencente ao órgão do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - NÍVEL I, símbolo FC-2 com lotação no(a) CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - CANINDÉ integrante da Estrutura organizacional do(a) EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, a partir de 01 de Agosto de 2011. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

José Maria Pimenta Lima

PRESIDENTE

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos

do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº29.941 de 16 de Outubro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de Outubro de 2009, **RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) JOSE MARIA RANGEL DE MACEDO**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - NÍVEL II, símbolo FC-3 lotado(a) no(a) CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - MILAGRES, integrante da Estrutura Organizacional do(a) EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ a partir de 01 de Agosto de 2011. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

José Maria Pimenta Lima

PRESIDENTE

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto Nº29.941 de 16 de Outubro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de Outubro de 2009, **RESOLVE NOMEAR, os SERVIDORES** relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ a partir de 01 de Fevereiro de 2011. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

José Maria Pimenta Lima

PRESIDENTE

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – MASSAPÊ

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
PEDRO MAXIMO NETO	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – MUCAMBO

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
EDMILSON DA SILVA SENA	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – ACARAÚ

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
JOSE ANASTACIO DE LIMA	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - LIMOEIRO DO NORTE

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL I	FC-2

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - TABULEIRO DO NORTE

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
JOSE ELIACI PINHEIRO PEIXOTO	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – ASSARÉ

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
FRANCISCA ELIANE FERNANDES PINTO	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – JUCÁS

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
EDMILSON GOMES CAVALCANTE	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - LAVRAS DA MANGABEIRA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
KLEBER CORREIA DE SOUZA	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – BEBERIBE

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
JOSE ADAIL PAULINO DE BRITO	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – ITAPIPOCA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
ANTONIO ZILVAL FONTELES	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL I	FC-2

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – AIUABA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
FRANCISCO HELDO BATISTA	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - BOA VIAGEM

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
NERCIDES DE MORAIS OLIVEIRA	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – INDEPENDÊNCIA

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
JOAO JOSE VIEIRA NETO	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – TAMBORIL

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
JOSAFA TORQUATO DE ARAUJO	GERENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – NÍVEL II	FC-3

Lotação: GERÊNCIA REGIONAL DO LITORAL LESTE – ARACATI

Nome	Cargo Comissionado	Símbolo
ABDIAS MONTEIRO FILHO	GERENTE REGIONAL - NÍVEL II	FC-2

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº050987275, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Estadual nº14.188, de 30 de julho de 2008, a servidora, **HONORINA OLIVEIRA ARAUJO**, CPF 09237895372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06054617, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/12/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Art.1º da Lei nº13.627/2005)	498,32
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	74,75
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	199,33
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	99,66
Total	872,06

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072478128, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA VALDELUCIA GADELHA DA COSTA**, CPF 10499091353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01352016, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/01/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/2007)	603,04
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	90,46
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/2007)	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Lei nº12.066/93, art.32)	120,61
Total	1.085,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº045031576, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ADAIL LIMA DE OLIVEIRA**, CPF 13993259300, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº05310016, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/07/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº13.627/2005)	247,22
Progressão Horizontal de 25% (art.43 da Lei nº9.826/74)	61,81
Complementação da Remuneração (Lei nº13.597/05)	109,78
Total	418,81

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071619828, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **DOMINICE DOS SANTOS SILVA**, CPF 02307324372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0331491X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/2007)	603,04
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	90,46
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/2007)	271,37

Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	120,61
Total	1.085,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº061976067, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA NILZA DE LIMA VENANCIO SOUZA**, CPF 77608062304, que exerce a função de PROFESSOR, classe COORDENADOR DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07313519, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/01/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/06)	554,66
Progressão Horizontal de 20% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	110,93
Gratificação Efetivo Exercício Especialidade 40% (Art.62º inciso VI, da Lei nº10.884/84)	221,86
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	110,93
Total	998,38

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº023895136, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.89, 152, inciso I, §2º, 154 e 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA ZILDA GOMES DA COSTA**, CPF 19531435391, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 10, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº15282916, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/07/2002, conforme laudo médico nº2002/016892 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº13.250/2002	201,46
Progressão Horizontal de 15% Lei nº9.826/1974 Art.43	30,22
complementação Remuneração Mínima Art.4º da Lei nº13.250/2002	33,54
Total	265,22

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº961031859, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA DE LOURDES BEZERRA NUNES**, CPF 00216240387, que exerce a função de PROFESSOR, classe COORDENADOR DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº05173914, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 20 horas Lei nº12.611/1996	328,37
Progressão horizontal de 35%, Lei nº9.826/1974 Art.43	114,93
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Lei nº12.066/1993 Art.32	65,67

Gratificação de Efetivo Exercício da Especialidade de 40%	
Art.62 da Lei nº10.843/1983	131,35
Vantagem Pessoal referente a Lei nº10.670/1982	339,06
Total	979,38

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº062448218, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANTONIA LINO DA SILVA**, CPF 11146613334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03350118, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/10/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº13.787/2006)	1.109,27
Progressão Horizontal de 20% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	221,85
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	443,71
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	221,85
Total	1.996,68

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº060207949, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ZULEIDE ALVES NUNES**, CPF 83974164391, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº05915317, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/08/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 30 horas (Lei nº13.787/06)	275,15
Progressão Horizontal de 25% (art.43 da Lei nº9.826/74)	68,79
Complementação de Remuneração Mínima (Lei n 13.745/06)	140,85
Total	484,79

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº112336507, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA AGACILDA MACEDO SÁTIRO**, CPF 10205225349, que exerce a função de PROFESSOR, classe COORDENADOR DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06387810, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/08/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.867/11)	1.136,22
Regência de Classe de 10% (Art.5º da Lei nº14.431/2009)	113,62
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	362,48
Total	1.612,32

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº113361939, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FATIMA ARRUDA DA SILVA**, CPF 16734068315, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06291015, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº14.867/11)	352,84
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	52,93
Complementação da Remuneração Mínima Lei nº14.865/11	234,23
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº113416997, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA NORAELINA RABELO MELO**, CPF 13571400372, que exerce a função de PROFESSOR, classe MESTRE I, nível/referência 27, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09386319, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 02/07/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº14.867/2011	2.630,62
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	263,06
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009	924,88
Total	3.818,56

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de agosto de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº112299970, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **CARLOS RODRIGUES ALENCAR LIMA**, CPF 05225507387, que exerce a função de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, classe III, nível/referência 14, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº05792118, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/07/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 30 horas (Lei nº14.867/2011)	1.355,43
Progressão Horizontal de 25% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	338,86
Total	1.694,29

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº090424611, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA TEREZA FERNANDES DE MELO**, CPF 05773547368, que exerce a função de DATILOGRAFO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06185118, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/05/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº14.180/2008)	598,74
Progressão Horizontal de 20% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	119,75
Total	718,49

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de junho de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº112860931, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LUCIA MARIA DA SILVA**, CPF 21194513387, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº15221313, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/08/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº14.867/2011	352,84
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	52,93
Complementação Remuneração Mínima Lei nº14.865/2011	234,23
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de agosto de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº113397097, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA BARROS DIAS**, CPF 22088679391, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 09, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº07737114, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 30 horas (Lei nº14.867/2011)	304,78
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	45,72
Complementação Remuneração Mínima Lei nº14.865/2011	289,51
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 01 de agosto de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074054201, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA SOCORRO DUARTE DA SILVA**, CPF 11930918372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06750419, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/03/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº13.908/2007)	284,92
Progressão Horizontal de 30% (art.43 da Lei nº9.826/74)	85,48
Complementação da Remuneração Mínima Lei nº13.921/2007	79,60
Total	450,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de junho de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº062399926, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda

Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **RAIMUNDA DE OLIVEIRA MACEDO**, CPF 11642297372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06364918, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 02/01/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 30 horas (Lei nº14.867/2011)	275,15
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	55,03
Complementação Remuneração Mínima Lei nº13.745/06	140,85
Total	471,03

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de junho de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº110836472, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA AUDECI FREIRE DE LIMA**, CPF 22064281304, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº01345117, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 30 horas (Lei nº14.867/2011)	547,41
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	82,11
Complementação Remuneração Mínima Lei nº14.865/2011	10,48
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de julho de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº981543910, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **SOCORRO MARIA DE ARAUJO MACEDO**, CPF 05664659300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 33 horas semanais, matrícula nº05606314, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 33 horas (Lei nº12.611/96)	541,81
Progressão Horizontal de 25% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	135,45
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	108,36
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	216,72
Gratificação de localização de 10% (Art.3º da Lei nº11.812/91)	54,18
Total	1.056,52

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074051890, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ALEIDA CARVALHO DE SANTANA**, CPF 21473293391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01585312, lotada na Secretaria da

Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/02/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (lei nº14.009/07)	603,04
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	90,46
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (art.1º da Lei nº13.932/07)	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	120,61
Total	1.085,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044210566, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE LOURDES COSTA RAMOS**, CPF 11024933334, que exerce a função de PROFESSOR PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07809417, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/04/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº13.512/04)	642,47
Progressão horizontal 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	96,37
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	256,99
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (art.32 da Lei nº12.066/93)	64,25
Total	1.060,08

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de março de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº107110229, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ZILMA MARIA TAVARES BRAGA**, CPF 20865600368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07377215, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/07/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº14.867/2011	1.136,22
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 10% Art.5º da Lei nº14.431/2009	113,62
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009	288,50
Total	1.538,34

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de julho de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº050925083, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LUCIA ORMEZITA DE ALMEIDA**, CPF 11739517334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº05244315, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/07/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (lei nº13.627/05)	996,66
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	149,50
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	398,66
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	199,33
Gratificação de localização de 10% (Lei nº11.812/91 art.3º)	99,67
Gratificação de professor excepcional de 30% (Lei nº10.884/84 art.62, item IV)	299,00
Total	2.142,82

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071623434, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LOELIA COELHO PEQUENO FERREIRA**, CPF 09284087368, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 06, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06494919, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/2007)	526,20
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	105,24
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/07)	236,79
Total	868,23

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº065334582, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FATIMA MESQUITA**, CPF 21036136353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01899813, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/05/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento de 40 horas (lei nº13.787/06)	1.109,27
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	166,39
Gratificação de Regencia de Classe de 40% (lei nº11.072/85 art.1º)	443,70
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (art.32, Inciso v lei nº12.066/93)	221,85
Total	1.941,21

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº102242488, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **INGRACA OLIVEIRA DE SOUSA**, CPF 22957596334, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº05533619, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/08/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº14.867/11)	352,84
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	52,93
Complementação da Remuneração Mínima Lei nº14.865/11 ..	234,23
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de junho de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº073247669, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANA SUELI ARARUNA SOUSA**, CPF 09097120349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03242919, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/2007)	603,04
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	90,46
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/2007)	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	120,61
Gratificação de Localização 10% (Lei nº11.812/91 art.3º)	60,30
Total	1.145,78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº991691431, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.40, §1º, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º, 8º e 11, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **MARIA DE NAZARE VIANA BEZERRA**, CPF 85840025372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº04850610, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 29/07/1999, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas Lei nº12.840/1998	343,97
Progressão Horizontal de 30% Lei nº9.826/1974 Art, 43	103,19
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Lei nº12.066/1993 art.32	68,79
Gratificação de Regencia de 40%, Lei nº11.072/1985, artigo 1º	137,59
Gratificação de Localização de 10% Lei nº11.812/1991 Art.3º	34,40
Vantagem Pessoal Lei nº11.171/1986	105,60
Total	793,54

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064040143, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA CELESTE DO NASCIMENTO**, CPF 63052210734, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº1537361X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/06/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/2006)	357,53
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	53,63
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	143,01
Gratificação de Incentivo Profissional de 10%, (Lei nº12.066/93, art.32)	35,75
Total	589,92

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº065464494, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ELZANIRA CAVALCANTE FREITAS FERREIRA**, CPF 04065727391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07022816, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/06/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº13.787/2006)	1.109,27
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	166,39
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	443,71
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Lei nº12.066/93, art.32)	221,85
Total	1.941,22

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº065457293, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA SALETE PINHEIRO DE SOUZA**, CPF 14398133372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03283119, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/05/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/2006)	554,66
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	83,20
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	221,86
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	110,93
Gratificação de Localização 10% (Lei nº11.812/91 art.3º)	55,47
Total	1.026,12

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064128415, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **SILVIA MARIA LEITE LIMA**, CPF 11604000325, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº18142511, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/03/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 Horas (Lei nº13.787/2006).....	1.109,27
Progressão Horizontal - 15% (Art.43, Lei 9.826/74)	166,39
Gratificação de Incentivo Profissional - 20% (Art.32, Lei nº12.066/93)	221,85
Gratificação de Efetiva Regência de Classe - 40% (Art.1º, Lei nº11.072/85)	443,71
Total	1.941,22

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044854170, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA IVONE MARTINS CANDIDO**, CPF 13599488304, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 05, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06820018, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/05/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.627/05)	228,29
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	45,66
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	91,32
Complementação de Remuneração Mínima (Lei nº13.745/06)	96,39
Total	461,66

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº060144084, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **HERMOGENIA PEREIRA DE ARAUJO DOS SANTOS**, CPF 07193882368, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 03, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0629541X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/10/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/06)	219,49
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	43,90
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	87,80
Complementação de Remuneração Mínima (Lei nº13.745/06)	108,71
Total	459,90

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044010443, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANA MARIA ARAGAO MARQUES**, CPF 16668308368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 17 horas semanais, matrícula nº07651511, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 20/06/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 17 horas (Lei nº13.512/2004)	403,40
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	60,51

Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	161,36
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	80,68
Total	705,95

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº081983204, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ANGELICA SIEBRA FELICIO CALOU**, CPF 31299830315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03326918, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/02/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.180/2008)	672,02
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	100,80
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	134,40
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 50% (Art.1º da Lei nº14.182/08)	336,01
Total	1.243,23

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº070344353, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ARETUZA SOUSA DE PAIVA**, CPF 11849487391, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06595111, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 02/07/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº13.908/2007)	284,92
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	56,98
Complemento Remuneração Mínima (Lei nº13.921/2007)	108,10
Total	450,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071649034, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA NEUMA DE ALENCAR DA SILVA**, CPF 15691144391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07976011, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/09/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/2007)	603,04
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	90,46
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/07)	271,37
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	120,61
Total	1.085,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064809420, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **EFIGENIA FERREIRA DE CASTRO**, CPF 13614371387, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06727018, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/09/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº13.908/2007	284,92
Progressão Horizontal de 20% Art.43 da Lei nº9.826/74	56,98
Complemento Remuneração Mínima Lei nº13.921/2007	108,10
Total	450,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº052984354, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA NENEN DE BRITO**, CPF 14502461334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06868215, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/02/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº 13.627/2005)	498,32
Progressão Horizontal de 20% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	99,66
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	199,33
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	99,66
Total	896,97

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº060138602, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LUZIA GOMES LIMA**, CPF 14294583304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07013019, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/05/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.627/05)	498,32
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	99,66
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	199,33
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	99,66
Total	896,97

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072066296, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA SELMA VASCONCELOS RIOS**, CPF 20129475300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO

TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00079820, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/08/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/2007)	574,35
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	86,15
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/07)	258,46
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	114,87
Total	1.033,83

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de julho de 2011.

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº110550994, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ONEIDE MARIA NOGUEIRA**, CPF 07441177391, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03341011, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/04/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.867/2011)	2.272,44
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 10% (Art.1º da Lei Nº14.431/09)	227,24
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificavel (Art.7º, inciso III da Lei nº14.431/2009)	724,95
Total	3.224,63

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de março de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº060151595, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ALDENIR PIRES CHAVES DOS SANTOS**, CPF 26187361334, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06483410, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/05/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº 13.627/2005)	259,58
Progressão Horizontal de 20% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	51,92
Complementação da Remuneração Mínima Lei nº13.745/2006	156,42
Total	467,92

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº080391648, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **OBINEUDA OLIVEIRA COSTA DE CASTRO**, CPF 08148937320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03274918, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/05/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/2007)	1.206,11
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	180,92
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/07)	542,75
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	241,22
Gratificação de Localização 10% (Art.3º da Lei nº11.812/91)	120,61
Total	2.291,61

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº061958662, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DAS NEVES BRASIL**, CPF 20411316320, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03973417, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/01/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas, Lei nº13.787/2006	869,15
Progressão Horizontal 20%, Art.43 da Lei nº9.826/74	173,83
Gratificação Incentivo Profissional de 10%, Art.32 da Lei nº12.066/93	86,92
Gratificação de Regência de Classe de 40%, Art.1º da Lei nº11.072/85	347,66
Total	1.477,56

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de abril de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº070705666, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA MARQUES DE SOUSA**, CPF 20963963368, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº04766113, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas, Lei nº14.009/2007	450,00
Progressão Horizontal de 15%, Art.43 da Lei nº9.826/74	67,50
Gratificação Incentivo Profissional de 10%, Art.32 da Lei nº12.066/93	45,00
Gratificação de Regência de Classe de 45%, Art.1º da Lei nº13.932/07	202,50
Total	765,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº065334876, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA DE JESUS MACIEL VASCONCELOS**, CPF 32188951387, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09482512, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/05/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/06)	554,66
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	83,20
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	221,86
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	110,93
Total	970,65

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044551886, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOTA**, CPF 11450177387, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº15286318, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/06/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº13.512/04)	321,23
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	48,18
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	128,49
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (art.32 da Lei nº12.066/93)	32,12
Total	530,02

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº981856780, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os arts.152, inciso III, e 157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **ANTONIO THAUMATURGO DE ALENCAR**, CPF 02101491320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº04468910, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº12.611/96	656,74
Progressão horizontal de 35%, Lei nº9.826/74,art.43	229,86
Gratificação de Regência de Classe de 40%, art.1º da Lei nº11.072/85	262,70
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Lei nº12.066/93 art.32	131,35
Vantagem Pessoal Lei nº10.670/1982	200,24
Total	1.480,89

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº982221550, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **RITA DE CASSIA FEITOSA MOREIRA**, CPF 35969857300, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE II, nível/referência 09, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº05071518, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº12.611/96	365,70
Progressão horizontal de 25%, Lei nº9.826/74, art.43	91,42
Gratificação de Regencia de Classe de 40%, art.1º da Lei nº11.072/85	146,28
Vantagem Pessoal art.155 §1º da Lei nº9.826/74	333,75
Total	937,15

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº053201086, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA JOSE DA COSTA CORDEIRO**, CPF 14215080363, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03168514, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/12/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº 13.627/2005)	996,66
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	149,50
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	398,66
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	199,33
Gratificação de Localização 10% (Lei nº11.812/91 art.3º)	99,67
Total	1.843,82

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044861613, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA HOLANDA SOARES ABREU**, CPF 19012004349, que exerce a função de PROFESSOR INICIANTE I, nível/referência 05, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07885415, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/04/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.627/05)	228,29
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	34,24
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	91,32
Complementação de Remuneração Mínima (Lei nº13.745/06)	96,39
Total	450,24

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº070688591, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA LEITE SAMPAIO**, CPF 05439744304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03498115, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº 14.009/2007)	603,04
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	90,46
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/2007)	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	120,61
Total	1.085,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071623043, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA SOCORRO ROCHA TEIXEIRA**, CPF 78436303334, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº00404411, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/09/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/2007)	472,51
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	70,88
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/07)	212,63
Gratificação Incentivo Profissional de 10% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	47,25
Total	803,27

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº111441897, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA AURINEIDE DA SILVA**, CPF 09811826315, que exerce a função de TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, classe V, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº30005015, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/06/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº14.867/2011	2.207,88
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	331,18
Produtividade 4% (Acordão nº479/1989 - Dissídio Coletivo nº1614/1988 - Diário Oficial da Justiça 24/07/1989)	88,32
Total	2.627,38

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de julho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº112386881, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **MANOEL BARBOSA DE SOUSA**, CPF 09138889315, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº07532318, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/08/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas Lei nº14.867/2011	352,84
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/1974	52,93
Complementação Remuneração Mínima Lei nº14.865/2011	234,23
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº113425279, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FATIMA FERNANDES MOURA**, CPF 22095519353, que exerce a função de ASSISTENTE DE BIBLIOTECONOMIA, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03188310, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 30 horas (lei nº14.867/2011)	698,65
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	104,80
Total	803,45

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 01 de agosto de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº107643065, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO DANTAS DA SILVA**, CPF 20149557353, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06553214, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 30 horas (lei nº14.867/2011)	352,84
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	52,92
Complementação Remuneração Mínima lei nº14.865/2011	234,24
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072436557, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANATALIA FERREIRA DE SOUZA**, CPF 19531966320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07742517, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/12/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/07)	1.206,11
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	180,92
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (art.1º da Lei nº13.932/07)	542,75
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	241,22
Total	2.171,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº073649783, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA LAUZIMAR NOGUEIRA CARNEIRO**, CPF 03367185353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03895114, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/02/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas, Lei nº14.009/2007	603,04
Progressão Horizontal de 15% Lei nº9.826/1974 Art.43	90,46
Gratificação de Regencia de Classe de 45%	
Art.1º da Lei nº13.932/2007	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%	
Lei nº12.066/1993 Art.32	120,61
Gratificação de Localização de 10%	
Art.3º da Lei nº11.812/1991	60,30
Gratificação de Professor Aluno Excepcional de 30%,	
Lei nº10.884/1984 Art.62 inciso IV	180,91
Total	1.326,69

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº041626753, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA NILMA DE PAULA PINHEIRO**, CPF 08169462304, que exerce a função de ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº04454219, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 28/12/2004, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº13.512/04)	949,20
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	189,84
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	379,68
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	189,84
Grat. de localização de 10% (Lei nº11.812/91 art.3º)	94,92
Total	1.803,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064891089, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA MADALENA CHAVES RODRIGUES**, CPF 12030635391, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0655041X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/08/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/2007)	450,00
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	90,00
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/07)	202,50
Gratificação Incentivo Profissional de 10% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	45,00
Total	787,50

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº060764279, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ZULEIDE DE SOUZA SABINO**, CPF 16404220300, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06267815, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/06/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 30 horas (lei nº13.627/05)	259,58
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	51,92
Complementação de Remuneração Mínima (Lei n 13.745/06)	156,42
Total	467,92

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071617590, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA GORETE DA SILVA**, CPF 21382409320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº08780013, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimentos 20 horas (Lei nº14.009/2007)	546,97
Progressão Horizontal - 15% (Art.43, Lei 9.826/74)	82,05
Gratificação de Incentivo Profissional - 20% (Art.32, Lei nº12.066/93)	109,39
Gratificação de Efetiva Regência de Classe - 45% (Art.1º, Lei nº13.932/07)	246,14
Total	984,55

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº070702896, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANA MARIA SOARES CAMPELO CAVALCANTE**, CPF 06613357391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06522017, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/07/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas, Lei nº14.009/2007	574,35
Progressão Horizontal de 15% Lei nº9.826/1974 Art.43	86,15
Gratificação de Regencia de Classe de 45% Art.1º da Lei nº13.932/2007	258,46
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Lei nº12.066/1993 Art.32	114,87
Total	1.033,83

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071650610, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DA PENHA GUEDES**, CPF 23413662368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06932517, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 29/08/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/2007)	1.093,96
Progressão Horizontal de 20% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	218,79
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/2007)	492,28

Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	218,79
Total	2.023,82

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº930071794, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **FRANCISCA OLIVEIRA DE PAIVA**, CPF 26279215334, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 02, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº04547918, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº12.611/96)	129,95
Progressão Horizontal de 25% (art.43 da Lei nº9.826/74)	32,49
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	51,98
Gratificação Incentivo Profissional de 10% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	13,00
Total	227,42

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064117731, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ONELIA MAIA DA NOBREGA**, CPF 21490961372, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº02359111, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/05/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/06)	434,57
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	65,19
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	173,83
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	43,46
Total	717,05

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº065294475, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **TEREZA BRAGA FERREIRA**, CPF 10218092334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº08566011, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/05/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas, Lei nº13.787/2006	1.109,27
Progressão Horizontal de 15%, Art.43 da Lei nº9.826/74	166,39
Gratificação Incentivo Profissional de 20%, Art.32 da Lei nº12.066/93	221,85
Gratificação de Regência de Classe de 40%, Art.1º da Lei nº11.072/85	443,71

Gratificação de Localização de 10%,
Art.3º da Lei nº11.812/91) 110,93
Total 2.052,15

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº062930494, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **TERESA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA**, CPF 06783805387, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº05433312, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/04/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº13.787/2006)	275,15
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	55,03
Complemento Remuneração Mínima (Lei nº13.745/2006)	140,85
Total	471,03

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº111363098, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DAS DORES SOARES DO NASCIMENTO**, CPF 19445415353, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº07350619, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (lei nº14.867/11)	352,84
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	52,93
Complementação da Remuneração Mínima Lei nº14.865/11 ..	234,23
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de julho de 2011.

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064867250, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **SEVERINA RODRIGUES DA FONSECA**, CPF 21446580300, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03861813, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/04/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento de 20 horas (lei nº13.787/06)	456,31
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	68,44
Gratificação de Regencia de Classe de 40% (lei nº11.072/85 art.1º)	182,52
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (art.32, Inciso v lei nº12.066/93)	91,26
Total	798,53

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº086656139, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **TEREZA NONATA DA SILVA SILVESTRE**, CPF 04650263387, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº09461515, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/05/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº14.180/2008)	1.344,04
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	201,61
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 50% (Art.1º da Lei nº14.182/2008)	672,02
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	268,81
Gratificação de Localização 10% (Lei nº11.812/91 art.3º)	134,40
Total	2.620,88

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº031280862, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **JOSE APOLINARIO FEITOSA**, CPF 11596414391, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06404316, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%**, a partir de 21/09/2003, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (lei nº13.333/03)	199,91
Progressão Horizontal de 25% (art.43 da Lei nº9.826/74)	55,53
Complementação Remuneração Mínima (Lei nº13.302/03)	53,89
Total	309,33

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064809625, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **LUIZ HELIO DE LIMA**, CPF 03067823320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01258419, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/09/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas Lei nº14.009/07	1.206,11
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	180,92
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/07)	542,75
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	241,22
Total	2.171,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº062917390, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda

Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA ERILENE DE SOUSA FREITAS**, CPF 21241716315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01699512, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/04/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - 20 horas - Lei nº13.787/2006	554,66
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	83,20
Gratificação de Regencia de Classe de 40% (art.1º lei nº11.072/85)	221,86
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (art.32, Inciso V lei nº12.066/93)	110,93
Total	970,65

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044732040, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **JURENILCE SISNANDO DE MORAIS**, CPF 61563064391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº14035915, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "PostMortem", COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/05/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.512/2004)	474,59
Progressão Horizontal 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	71,19
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	189,84
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	94,92
Gratificação de localização de 10% (Art.3º da Lei nº11.812/91)	47,46
Total	878,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº971560927, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com os arts.89, 152, inciso I, §2º, 154 e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **LUZIA ALVES SIQUEIRA**, CPF 22359443372, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 02, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº08742111, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, conforme laudo médico nº1996/008665 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº12.611/1996	129,95
Progressão Horizontal de 10% Art.43 da Lei nº9.826/1974	13,00
Total	142,95

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074076973, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a

servidora, **ALBERTINA MARIA PINHEIRO LEMOS**, CPF 21202400353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03168913, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/01/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº14.009/2007	603,04
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/74	90,46
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Art.32 da Lei nº12.066/93	120,61
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% Art.1º da Lei nº13.932/07	271,37
Gratificação de Localização 10% Art.3º Lei nº11.812/91	60,30
Total	1.145,78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº993475116, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.156, §1º, inciso V e 157 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, ao servidor, **JOSE HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA**, CPF 10274707349, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06233414, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%**, a partir de 14/03/2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº12.840/1998	209,54
Progressão Horizontal de 25% Lei nº9.826/1974 Art.43	58,21
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% Art.1º da Lei nº11.072/1985	83,82
Total	351,57

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074239570, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **MARIA COELHO DA COSTA**, CPF 55874851372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06584519, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO "PostMortem", COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/04/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº13.908/07)	284,92
Progressão Horizontal 20% (Art.43 da Lei nº9.826/74	56,98
Complementação da Remuneração Mínima (Lei nº12.701/97)	108,10
Total	450,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº030393221, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", §§2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts.156, §1º, inciso IV e 157 da Lei nº9.826, de 14

de maio de 1974, a servidora, **TEREZINHA OLIVEIRA DA COSTA**, CPF 31639003304, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 09, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06449816, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 80%, a partir de 12/06/2003, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 Horas (80%) (Lei nº13.250/2002)	153,49
Progressão Horizontal - 15% (Art.43, Lei 9.826/74)	28,78
Complementação Remuneração Mínima Estadual - (80%) (Lei nº13.302/2003)	72,11
Total	254,38

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 15 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº111417120, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOAO ANGELO CARDOSO**, CPF 32317050372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº07668910, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/07/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 30 horas (lei nº14.867/2011)	352,84
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	52,92
Complementação Remuneração Mínima lei nº14.865/2011	234,24
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072048271, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA LOPES FERREIRA DA CRUZ**, CPF 76895890300, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06579817, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº13.908/07)	284,92
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	56,98
Complementação de Remuneração (Lei nº13.921/07)	108,10
Total	450,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064356817, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA ERONILCE ALVES FIRMIANO**, CPF 21406367320, que exerce a função de PROFESSOR PLENO II, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09045511, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/02/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/06)	456,31
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	68,45
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	182,52

Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (art.32 da Lei nº12.066/93)	45,63
Total	752,91

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071620001, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **RUTE FERNANDES DA SILVA**, CPF 10269568387, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº03975916, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/07)	1.206,11
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	180,92
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (art.1º da Lei nº13.932/07)	542,75
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	241,22
Total	2.171,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064841324, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FATIMA TEIXEIRA LIMA**, CPF 21445796368, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09720618, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/07/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas LEI Nº(14.009/2007)	574,35
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	86,15
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% Art.1º da Lei nº13932/97	258,46
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (art.32 Lei nº12.066/93)	114,87
Total	1.033,83

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de março de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº107567180, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA CECILIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, CPF 19126069334, que exerce a função de ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº05537223, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/04/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 40 horas (lei nº14.867/2011)	1.963,00
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12º, da lei nº14.431/2009)	626,24
Total	2.589,24

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072489391, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **EURIDES MARIA MONTENEGRO COELHO DE ALBUQUERQUE**, CPF 09039651353, que exerce a função de ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº05242010, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº14.009/2007	1.206,11
Progressão Horizontal de 20% Art.43 da Lei nº9.826/74	241,22
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Art.32 da Lei nº12.066/93	241,22
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% Art.1º da Lei nº13.932/07	542,75
Total	2.231,30

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº002240343, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.40, §1º, inciso III, alínea "a", §§2º, 3º, 5º, 8º e 11, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, a servidora, **ARIDE MARIA LUNA CORREIA**, CPF 22251634304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06258514, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/03/2001, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº13.028/2000	364,41
Progressão Horizontal de 20% Lei nº9.826/1974 Art.43	72,88
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Lei nº12.066/1993 Art.32	72,88
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% Lei nº11.072/1985 Art.1º	145,76
Total	655,93

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de julho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº981075452, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **ANTONIA AUREA CONDE DE MOURA**, CPF 23166541349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06087418, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/07/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº12.611/1996	328,37
Progressão Horizontal de 25% Lei nº9.826/1974 Art.43	82,09
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Lei nº12.066/1993 Art.32	65,67
Gratificação de Efetiva Regência de 40% Lei nº11.072/1985 Art.1º	131,35
Gratificação de Localização de 10% Lei nº11.812/1991 Art.3º	32,84
Total	640,32

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de julho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº107092875, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA AILA FELICIO MAGALHAES**, CPF 10506462315, que exerce a função de PROFESSOR, classe COORDENADOR DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06382517, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/04/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 20 horas (Lei nº14.867/2011)	1.136,22
Gratificação de Regência de Classe de 10% (art.5º lei nº14.431/2009)	113,62
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12º, da lei nº14.431/2009)	362,48
Total	1.612,32

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº101252900, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA LENILDA CAMPOS WEYNE**, CPF 21003564372, que exerce a função de ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07856415, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/07/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.759/2010)	2.164,22
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	389,76
Total	2.553,98

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº095262954, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ZAIRA MARIA DE ARAUJO SIQUEIRA**, CPF 04686713315, que exerce a função de ORIENTADOR EDUCACIONAL DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº04319516, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/01/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº14.431/2009)	2.064,31
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7º e 12, da Lei nº14.431/2009)	456,96
Total	2.521,27

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072538252, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOSE INACIO PARENTE CAVALCANTE**, CPF 08037590453, que exerce a função de PROFESSOR INICIANTE II, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº06417310, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/2007)	671,59
Progressão Horizontal de 20% (Art.43 da Lei 9.826/74)	134,32
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei Nº13.932/07)	302,22
Total	1.108,13

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº112864449, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA**, CPF 70366217372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº04704819, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/09/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 30 horas (Lei nº14.867/2011)	352,84
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	52,92
Complementação Remuneração Mínima lei nº14.865/2011	234,23
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de julho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº107642182, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA SOCORRO DE SANTIAGO SOUZA**, CPF 12194395334, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº08803218, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 30/06/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº14.867/2011)	352,84
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	52,93
Complementação Remuneração Mínima (Lei nº14.865/2011)	234,23
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº111387671, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA DE LOURDES DE SOUSA CAMELO**, CPF 20305664387, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº14917411, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/07/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº14.867/11)	352,84
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	52,93
Complementação da Remuneração Mínima Lei nº14.865/11 ..	234,23
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064584372, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DOLORES BARBOSA MARTINS**, CPF 12228508349, que exerce a função de ASSISTENTE DE BIBLIOTECONOMIA, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06786510, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas (Lei nº13.908/07)	564,16
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	112,83
Total	676,99

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de março de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº062377043, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **RITA DE CASSIA PINTO ARAUJO**, CPF 11145684300, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06632513, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/01/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 30 horas Lei nº13.787/2006	426,87
Progressão Horizontal de 20% Art.43 da Lei nº9.826/74	85,37
Total	512,24

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº053005996, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FATIMA APOLONIO PAZ**, CPF 42980682349, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº15282614, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/01/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº13.787/06)	869,15
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	130,37
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	347,66
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (art.32 da Lei nº12.066/93)	86,92
Total	1.434,10

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº062440128, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA AFONSINA PEREIRA**, CPF 78854636304, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 03, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº09040013, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/10/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas Lei nº13.787/2006	219,49

Progressão horizontal de 20%, Lei nº9.826/74, art.43 43,90
 Gratificação de Regencia de Classe de 40%, art.1º
 da Lei nº11.072/85 87,80
 complementação remuneração mínima Lei nº13.745/2006 108,71
 Total 459,90
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 29 de abril de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044161018, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ALVES FEITOSA**, CPF 77003225387, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 05, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06308813, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/11/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº13.627/05)	228,29
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	45,66
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	91,32
Total	365,27

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº054206723, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA LUCIMAR SOUSA RAMOS**, CPF 04235231391, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº0757391X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/04/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas, Lei nº13.627/2005	996,66
Progressão Horizontal de 15%, Art.43 da Lei nº9.826/74	149,50
Gratificação Incentivo Profissional de 20%, Art.32 da Lei nº12.066/93	199,33
Gratificação de Regência de Classe de 40%, Art.1º da Lei nº11.072/85	398,66
Gratificação de Localização de 10%, Art.3º da Lei nº11.812/91	99,67
Total	1.843,82

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071621253, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA SUELY ROMAO BATISTA**, CPF 30797373349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº08763518, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 20/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/07)	603,04
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	90,46
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (art.1º da Lei nº13.932/07)	271,37

Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93) 120,61
 Total 1.085,48
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº052251470, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LUCIA RODRIGUES DE ANDRADE SILVA**, CPF 11183896387, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07384211, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 18/01/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.627/2005)	498,32
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei Nº9.826/74)	74,75
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (Art.32 Lei nº12.066/93)	99,66
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei Nº11.072/85)	199,33
Total	872,06

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de abril de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071297588, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE JESUS CRUZ MILFONT**, CPF 17360358353, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº0648431X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/2007)	1.206,11
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei Nº9.826/74)	180,92
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (Art.32 Lei nº12.066/93)	241,22
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei Nº13.932/07)	542,75
Total	2.171,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de abril de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064121615, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA DE SALES SOUZA**, CPF 15685381387, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03870014, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/03/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas, Lei nº13.787/2006	554,66
Progressão horizontal de 15%, Lei nº9.826/74, Art.43	83,20
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, Lei nº12.066/93, art.32	110,93
Gratificação de Regencia de 40%, Lei nº11.072/85, artigo 1º ..	221,86
Total	970,65

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de abril de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº040521060, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FATIMA MACENA MACIEL**, CPF 14407949368, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07070411, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/05/2004, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº13.333/03)	895,47
Progressão horizontal 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	179,09
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	358,19
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	179,09
Total	1.611,84

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº961707267, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **FRANCISCA MARLUCE SANTOS DA COSTA**, CPF 05142490304, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE II, nível/referência 09, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº05515319, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº12.611/96)	365,70
Progressão Horizontal de 25% (art.43 da Lei nº9.826/74)	91,42
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	146,28
Gratificação de Localização 10% (Art.3º da Lei nº11.812/91)	36,57
Total	639,97

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de junho de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº982988125, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com os arts.89, 152, inciso I, §2º, 154 e 157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **FRANCISCA GURGEL GOMES**, CPF 38792834353, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência 07, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0467751X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, conforme laudo médico nº1995/012042 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº12.611/1996	165,85
Progressão Horizontal de 30% Lei nº9.826/1974 Art.43	49,76
Gratificação de Regência de Classe de 40%	
Art.1º da Lei nº11.072/1985	66,34
Vantagem Pessoal Lei nº11.171/1986	140,81
Total	422,75

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Replicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064309452, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda

Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **SERGIA MARIA GADELHA MACEDO**, CPF 10466541368, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07626614, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 20/06/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº13.787/2006	1.109,27
Progressão horizontal de 15%, Lei nº9.826/74, art.43	166,39
Gratificação de Regência de Classe de 40%, art.1º da Lei nº11.072/85	443,71
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	221,85
Gratificação de Localização de 10%, Lei nº11.812/91, art.3º	110,93
Total	2.052,15

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de março de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº040094499, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **VOLTAIRE XAVIER FILHO**, CPF 06817882320, que exerce a função de PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº07543514, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/02/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº13.512/2004)	949,20
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	142,38
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (Art.32 Lei nº12.066/93)	189,84
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	379,68
Total	1.661,10

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064111695, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ELZA SOMBRA GADELHA CLAUDIO**, CPF 16509447304, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01261711, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/02/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas, Lei nº13.787/2006	1.109,27
Progressão horizontal de 20%, Lei nº9.826/74, art.43	221,85
Gratificação de Regência de Classe de 40%, art.1º da Lei nº11.072/85	443,71
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	221,85
Total	1.996,68

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de março de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072520094, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a

servidora, **MARIA LA SALETE TELES DE LAVOR ALVES**, CPF 13560417368, que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06703615, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 05/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (lei nº14.009/07)	603,04
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	120,61
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (art.1º da Lei nº13.932/07)	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	120,61
Grat. de localização de 10% (Lei nº11.812/91 art.3º)	60,30
Total	1.175,93

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064851559, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA JOSE MOURA DA SILVA**, CPF 22083014391, que exerce a função de PROFESSOR PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01264613, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/08/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas LEI Nº(14.009/2007)	450,00
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	67,50
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13932/97)	202,50
Gratificação Incentivo Profissional de 10% (art.32 Lei nº12.066/93)	45,00
Total	765,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 04 de abril de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº073615650, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **GLAUCIA DE FATIMA SAMPAIO FERNANDES**, CPF 62918184349, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 15, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº02729415, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 16/12/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento - 20 horas - Lei nº14.009/2007	408,17
Progressão Horizontal - 15% - Art.43 da Lei nº9.826/1974	61,23
Gratificação de Regência de Classe - 45% - (Art.1º da Lei nº13.932/2007)	183,68
Gratificação de Incentivo Profissional - 20% - (Art.32 da Lei nº12.066/1993)	81,63
Total	734,71

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº111443563, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **EMÍLIA MARIA PINHEIRO BARCELOS ALENCAR**, CPF 07280157300, que exerce a função de PROFESSOR, classe COORDENADOR DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional

de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº04562410, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 09/06/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas Lei nº14.867/2011	2.272,43
Parcela Nominalmente Identificável, Inciso III Art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	577,01
Total	2.849,44

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071687335, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **RAIMUNDA SILVIA HELENA PEREIRA DE FARIAS**, CPF 66414083704, que exerce a função de PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº01502816, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 02/09/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/2007)	1.206,11
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	180,92
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/07)	542,75
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	241,22
Total	2.171,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de março de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº930001753, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **AUREA PIRES DE FREITAS**, CPF 01780387334, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência 08, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº04841115, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 20 horas Lei nº12.611/1996	174,14
Progressão Horizontal de 35% (Lei nº9.826/1974 Art. 43)	60,95
Gratificação de Regência de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/1985)	69,66
Gratificação de Localização de 10%, (Lei nº11.812/1991 Art.3º)	17,41
Vantagem Pessoal Lei nº11.171/1986	140,81
Total	462,97

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044157053, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARILENE PEREIRA LEMOS**, CPF 06753256334, que exerce a função de PROFESSOR, classe COORDENADOR DE ENSINO ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula

nº02538113, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/05/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº13.512/04)	474,59
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	71,19
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	189,84
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	94,92
Gratificação de localização de 10% (Lei nº11.812/91 art.3º)	47,46
Total	878,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº106925806, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO PEIXOTO DOS SANTOS**, CPF 1446222334, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº01247212, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/04/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 30 horas (Lei nº14.867/2011)	352,84
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da lei nº9.826/74)	52,93
Complementação Remuneração Mínima lei nº14.865/2011	234,23
Total	640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064841820, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARLEIDE GOUVEIA PEREIRA**, CPF 21485313368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº02333317, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/07/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/07)	1.148,65
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	172,30
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (art.1º da Lei nº13.932/07)	516,89
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	229,73
Total	2.067,57

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº071303634, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA INÁCIA DE SOUSA DE LIMA**, CPF 06026451315, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 14, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº03891917, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (lei nº14.009/07)	388,73
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	58,31
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (art.1º da Lei nº13.932/07)	174,93
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (art.32 da Lei nº12.066/93)	38,87
Total	660,84

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044986343, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ONEZINA MARIA BARRETO**, CPF 13988140325, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº18074516, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/12/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (lei nº13.627/05)	498,32
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	74,75
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	199,33
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	99,66
Total	872,06

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº073264113, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA CLEIDE DE SOUZA**, CPF 07086342300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06614310, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 20/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (lei nº14.009/07)	603,04
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	90,46
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (art.1º da Lei nº13.932/07)	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	120,61
Total	1.085,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº070656134, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO CARMO LANDIM**, CPF 10770968368, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº15310812, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/08/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas, Lei nº14.009/2007	574,35
Progressão Horizontal de 15%, Art.43 da Lei nº9.826/74	86,15
Gratificação Incentivo Profissional de 20%, Art.32 da Lei nº12.066/93	114,87
Gratificação de Regência de Classe de 45%, Art.1º da Lei nº13.932/07	258,46
Total	1.033,83

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº060807679, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA MARGARIDA FARIAS JALES**, CPF 04330589435, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 07, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº05837510, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12/12/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 30 horas, Lei nº13.787/2006	215,56
Progressão Horizontal 20%, Art.43 da Lei nº9.826/74	43,11
Complemento de Remuneração Mínima Estadual, Lei nº13.745/06	200,44
Total	459,11

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº073678430, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FATIMA LUCIA DA COSTA MACHADO**, CPF 08129681315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº14858814, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/01/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas Lei nº14.009/2007	603,04
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/74	90,46
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Art.32 da Lei nº12.066/93	120,61
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% Art.1º da Lei nº13.932/07	271,37
Gratificação de Localização 10% Art.3º Lei nº11.812/91	60,30
Total	1.145,78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 10 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064334295, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Estadual nº14.188, de 30 de julho de 2008, a servidora, **VERA LUCIA SOARES OLIVEIRA**, CPF 68663218320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07819919, lotada na Secretaria da Educação,

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 13/03/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/06)	554,66
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	83,20
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (art.1º da Lei nº11.072/85)	221,86
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (art.32 da Lei nº12.066/93)	110,93
Gratificação de localização de 10% (Lei nº11.812/91 art.3º)	55,47
Total	1.026,12

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072429380, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA EUZEBIO RIBEIRO**, CPF 21491569387, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº02157217, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/01/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/07)	472,51
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	70,88
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	47,25
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% Art.1º da Lei nº13.932/07	212,63
Total	803,27

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064838129, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DO SOCORRO MENEZES BORGES**, CPF 14351927372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº07591713, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/11/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento de 30 horas (lei nº13.908/07)	284,92
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da lei nº9.826/74)	56,98
Complementação Remuneração Mínima lei nº13.921/07	108,10
Total	450,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 17 de maio de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072482761, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO AGENOR DE FREITAS**, CPF 11570865353, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº03345416, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/02/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 30 horas, Lei nº13.908/2007	564,16
Progressão Horizontal de 25%, Art.43 da Lei nº9.826/74	141,04
Total	705,20

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de abril de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074115251, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FATIMA CARLOS DE OLIVEIRA**, CPF 13553909315, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06566413, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 24/01/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 30 horas (Lei nº13.908/07)	284,92
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	56,98
Complementação de Remuneração Mínima (Lei nº13.921/07)	108,10
Total	450,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044497148, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **EULINA DE ALMEIDA SANTOS VASCONCELOS**, CPF 11897783353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07415214, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 10/06/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº13.512/2004)	474,59
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	71,19
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	189,84
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	94,92
Total	830,54

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº065452461, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA ROCHA SOUTO**, CPF 16965493372, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº08869111, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 29/10/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 40 horas (Lei nº14.009/2007)	1.206,11
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	180,92

Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/2007)	542,75
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Lei nº12.066/93, art.32)	241,22
Total	2.171,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº094006890, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ARLETE BARBOSA DA SILVA**, CPF 13667661304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº06350429, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/01/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas (art.2º da Lei nº14.431/2009)	1.032,15
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 10% (Art.5º da Lei nº14.431/2009)	103,22
Parcela Nominalmente Identificável (Inciso III, do art.7 e 12, da Lei nº14.431/2009)	295,68
Total	1.431,05

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 01 de agosto de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº072516399, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005 e Lei Estadual nº14.188, de 30 de julho de 2008, a servidora, **MARIA CORREIA DE ALMEIDA E SILVA**, CPF 16750357334, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 23, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº01509713, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/02/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº14.009/2007)	603,04
Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da Lei nº9.826/74)	90,46
Gratificação de Efetiva Regencia de Classe de 45% (Art.1º da Lei nº13.932/2007)	271,37
Gratificação de Incentivo Profissional de 20%, (Lei nº12.066/93, art.32)	120,61
Total	1.085,48

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº064050653, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **AURILEIDE GIRAO BARRETO CAVALCANTE**, CPF 11879505304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº10894514, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/03/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/2006)	554,66
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	83,20

Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	221,86
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	110,93
Total	970,65

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº060710462, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **RAIMUNDA OLIVEIRA REGO**, CPF 05190975304, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº0764051X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/10/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 20 horas (Lei nº13.787/06)	554,66
Progressão Horizontal de 15% (art.43 da Lei nº9.826/74)	83,20
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	221,86
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	110,93
Total	970,65

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 03 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044855486, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **LEDA MELO TORQUATO FROTA**, CPF 19455259320, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº15224819, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 16/08/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimentos 20 horas (Lei nº13.627/2005)	337,29
Progressão Horizontal - 15% (Art.43, Lei 9.826/74)	50,59
Gratificação de Incentivo Profissional - 10% (Art.32, Lei nº12.066/93)	33,73
Gratificação de Efetiva Regência de Classe - 40% (Art.1º, Lei nº11.072/85)	134,92
Total	556,53

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº045336148, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA GORETTE PEREIRA DA SILVA**, CPF 15325580310, que exerce a função de PROFESSOR, classe ENSINO TÉCNICO ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº07277512, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/12/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 30 horas (Lei nº14.009/2007)	831,99
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	166,40
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% (Art.1º da Lei nº11.072/85)	332,80
Gratificação Incentivo Profissional de 20% (Art.32 da Lei nº12.066/93)	166,40
Total	1.497,59

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº074073362, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA**

ZIOMAR DE OLIVEIRA BRITO, CPF 82790728372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº00089710, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/01/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor
Vencimento 30 horas (Lei nº13.908/07)	271,35
Progressão Horizontal de 20% (art.43 da Lei nº9.826/74)	54,27
Complementação de Remuneração Mínima (Lei n 13.921/07)	124,38
Total	450,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº061942960, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA IVANIR LOURENCO VIDAL**, CPF 31558844368, que exerce a função de DATILOGRAFO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº06958818, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/12/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 30 horas - Lei nº13.787/2006	544,82
progressão Horizontal - 20% - art.43 da Lei nº9.826/74	108,96
Total	653,78

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº940422522, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº20, de 15 de dezembro de 1998, do art.168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **ALDENISIA MARIA PIRES BASTOS**, CPF 03341755349, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE II, nível/referência 09, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº04881818, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
vencimento 20 horas Lei nº12.611/1996	182,85
Progressão Horizontal de 30% Lei nº9.826/1974 Art.43	54,85
Vantagem Pessoal Art.155 §1º da Lei nº9.826/1974	250,32
Total	488,02

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº042608139, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.2º da Emenda Constitucional nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA FATIMA DA SILVA**, CPF 13576089349, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº07362315, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/01/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento 20 horas Lei nº13.512/2004	474,59
Progressão Horizontal de 15% Art.43 da Lei nº9.826/74	71,19
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% Art.32 da Lei nº12.066/93	94,92
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% Art.1º da Lei nº11.072/85	189,84
Total	830,54

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de maio de 2011.
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **